



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1697/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o Edital Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI1, publicado no DJE Nº 8654, de 25/04/2019, que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juizes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Edital Nº 62/2019, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juizes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 8695A, de 26 de junho de 2019 e homologado através do Termo de Homologação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJE nº8697A de 28 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 114/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º ESTABELECEr o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 05 de julho de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

Juiz leigo - Entrância Final

NOME	Lotação
LUMA MICAELA DE DEUS REIS	Jecc -PIRIPIRI - Sede

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente, em 05/07/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1693/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 108/2018 celebrado entre este Egrégio Tribunal e o Município de Inhuma - PI, a fim de permitir a disposição recíproca de servidores (ID. 0813923);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6596/2021 (ID. 2520280) emitida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos autos registrados sob o nº **18.0.000059752-6**;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a disposição de **REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL, REGINA CÉLIA DE JESUS COSTA, DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA, TALITA GONÇALVES RUFINO e IRACEMA AVELINO MORAIS OLIVEIRA**, originários do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Inhuma, para atuação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de julho de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente, em 05/07/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1672/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 2489/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2492508) e o Despacho Nº 48255/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2515058), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000058324-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo para compor o Grupo de Trabalho que atuará no processo de mudança entre os prédios sede e anexo do Palácio da Justiça e no Fórum Cível e Criminal de Teresina para o Novo Palácio da Justiça, bem como na reordenação dos espaços de 1º e 2º graus que atualmente são ocupados no prédio Sede e Anexo do Palácio da Justiça:

I - Dr. Rodrigo Tolentino - Juiz Auxiliar da Presidência - representante da Presidência;

II - Dr. Antônio Oliveira - Juiz Auxiliar da Corregedoria - representante da Corregedoria;

III - Leonardo Carvalho Martins Sales - representante da Corregedoria;

IV - Otávio Nogueira Matias - Superintendente de Engenharia e Arquitetura - SENA;

V - Indira Cardoso Matos - Arquiteta da SENA;

VI - Carlos Eduardo Carvalho e Souza - Engenheiro Eletricista da SENA e Chefe do Setor Manutenção Predial;

VII - Agnaldo Abreu Almendra - Secretário de Tecnologia da Informação - representante da STIC;

VIII - José Rozendo de Sousa Teixeira Neto - representante da STIC;

IX - Francisco Luciano Ferreira - Diretor do Departamento de Material e Patrimônio;

X - Lanny Cléo Macêdo Quadros - Secretária de Gestão Estratégica.

Art. 2º A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9167 Disponibilização: Segunda-feira, 5 de Julho de 2021 Publicação: Terça-feira, 6 de Julho de 2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/07/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2515271** e o código CRC **D62715DE**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1685/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 32546/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2510727), a Informação Nº 41784/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2519281) e a Decisão Nº 6613/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2521911), nos autos do processo SEI nº 21.0.000042357-0,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO	NÍVEL
1	DIENNES RODRIGUES DA MATA	27434	JULHO/2021	IV

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 05 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/07/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2521913** e o código CRC **EB068971**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1687/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7185/2021 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/2VARPIR (2508037), a Informação 41033/2021-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2511965) e a Decisão Nº 6627/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2523340), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000060462-0,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR TASSO RAVEL DE ANDRADE RIBEIRO do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO- CC/04**, da 2ª Vara da Comarca de Piripiri - PI, com efeitos a partir do dia 06 de julho de 2021.

Art. 2º NOMEAR MATEUS DOS SANTOS BRITO para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO-CC/04**, da 2ª Vara da Comarca de Piripiri - PI, com efeitos a partir do dia 06 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/07/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2523343** e o código CRC **12CEB5E7**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1690/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de observância do comando previsto no art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições constantes do art. 1º, § 3º, da



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9167 Disponibilização: Segunda-feira, 5 de Julho de 2021 Publicação: Terça-feira, 6 de Julho de 2021

Resolução nº 15/2016 do TJPI;

CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº 8 de 18 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000047500-6,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que a servidora **DILMAN ANDRADE DE CARVALHO**, matrícula 4144600, permaneça lotada no **Posto Avançado de Atendimento - PAA de Paes Landim**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/07/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2524948** e o código CRC **4FA242B9**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1692/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de julho de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de observância do comando previsto no art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições constantes do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 15/2016 do TJPI;

CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº 8 de 18 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO as informações disponíveis nos autos do processo SEI nº 21.0.000047500-6,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR efetivamente concluído o processo de agregação do Posto Avançado de Atendimento de Paes Landim à Comarca de Simplício Mendes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/07/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2524995** e o código CRC **182898A3**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1688/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 32797/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (2514534), a Informação Nº 41740/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2518787) e a Decisão Nº 6631/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2524131), nos autos do processo SEI nº 21.0.000058878-1,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO	NÍVEL
1	THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA	28605	JULHO/2021	IV

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 05 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/07/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2524146** e o código CRC **E77298FA**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1694/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 31784/2021 - PJPI/COM/TER/JUIITERLES2/JUIITERLES2ANEIICF (2500879), a Portaria (2500822), a Informação Nº 40846/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2510379) e a Decisão Nº 6643/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2525012), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000059437-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **CASSANDRA LAGES VERAS**, matrícula nº 1605, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria - CC/04**, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste II - Unidade IX - ANEXO II (ICF), **para exercer cumulativamente e em substituição as atribuições da titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CC/04**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Sede (UFPI), **no período de 28.06.2021 a 07.07.2021**, em virtude de férias regulamentares da titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/07/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2525255** e o código CRC **19A99434**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1691/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 2560/2021 - PJPI/TJPI/GABDESJOSJAM (2509063), a Informação Nº 42128/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2521726) e a Decisão Nº 6640/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2524869), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000060588-0,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **REGINALDO DA SILVA TEIXEIRA** do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO - CC/03**, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador José James Gomes Pereira.

Art. 2º NOMEAR PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO CAMPOS RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO - CC/03**, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador José James Gomes Pereira.

Art. 3º Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/07/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2524968** e o código CRC **F77314A2**.

2. EXPEDIENTES SEAD

2.1. Portaria Nº 1680/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de julho de 2021

O **SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI da Portaria nº 879, de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para conceder movimentação na carreira dos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor na data de sua publicação;

CONSIDERANDO os arts. 108 a 111, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a apuração do tempo de serviço exercido, em cargo efetivo, exclusivamente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelos servidores abrangidos por esta portaria, até o dia 30 de junho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. ELEVAR na carreira funcional os servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados nos níveis e referências seguintes:

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: JUDICIÁRIA

CARGO: ANALISTA JUDICIAL

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	VIGÊNCIA	COMARCA
28009	ALANO RODRIGUES BARROS	2A	II	01/06/21	Batalha
28034	ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH	2A	II	05/06/21	Luzilândia



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9167 Disponibilização: Segunda-feira, 5 de Julho de 2021 Publicação: Terça-feira, 6 de Julho de 2021

3290	ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA	4A	II	08/06/21	Parnaíba
3716	ANEDINA ROQUE BARBOSA DE DEUS	4A	I	18/06/21	Teresina
28626	CAMILA MENDES DANTAS DE ANDRADE FÉLIX	2A	I	21/06/21	Elesbão Veloso
1935	CLARICE DO REGO MONTEIRO BARRADAS COELHO	4A	II	20/06/21	Teresina
28618	DANIEL DE FREITAS TAPETY RAULINO	2A	I	18/06/21	Piracuruca
28623	DANILO DA ROCHA LUZ ARAÚJO	2A	I	19/06/21	Oeiras
28010	EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ	2A	II	01/06/21	Elesbão Veloso
28589	ELISEANA CARVALHO RÊGO MAURIZ RAMOS	2A	I	04/06/21	Floriano
3288	EMANUELLA MENDES NEIVA VIANA	4A	II	07/06/21	Teresina
28600	EMERSON DIEGO SANTOS DE VASCONCELOS	2A	I	11/06/21	Fronteiras
28606	FÚLVIO OLIVEIRA PAIVA	2A	I	14/06/21	Piracuruca
28628	GISELA MARIA PEREIRA XIMENES VIEIRA	2A	I	21/06/21	Capitão de Campos
28591	HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA	2A	I	06/06/21	Fronteiras
28630	ISABEL LAIANNY LEAL RODRIGUES	2A	I	21/06/21	Amarante
28090	JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA NETO	2A	II	12/06/21	Bom Jesus
1844	JOSÉ HUYDEMBERG LINHARES SOARES	4A	II	13/06/21	Teresina
28124	JOSÉ MÁRLON PAIVA DE SOUSA	2A	II	19/06/21	Picos
28613	JUCIENE MAGALHÃES CAVALCANTE	2A	I	19/06/21	Oeiras
28633	KAROLINE LINA RIBEIRO	2A	I	25/06/21	Amarante
28641	LANA THAYSA MARQUES RÊGO	2A	I	29/06/21	Valença do Piauí
28612	LUCAS EMANUEL SABINO DA SILVA	2A	I	18/06/21	Luzilândia
28093	LUCAS MOURA MENDES	2A	II	12/06/21	Bom Jesus
28121	LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR	2A	II	13/06/21	Buriti dos Lopes
28033	MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA GOMES	2A	II	05/06/21	Castelo do Piauí
28634	MARIANNE ARAÚJO COSTA ANDRADE SAMPAIO	2A	I	26/06/21	Castelo do Piauí
28592	NORTON CARRERA DE MOURA	2A	I	06/06/21	Picos
28015	PAULA CASTELO BRANCO VERAS PAZ	2A	II	01/06/21	Uruçuí
3720	PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR	4A	I	19/06/21	Simões
28639	PRISCILLA DE BRITO CRUZ	2A	I	29/06/21	Porto
3696	ROBERTO SANTOS DE DEUS	4A	I	06/06/21	Campo Maior
28640	RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO	2A	I	29/06/21	Castelo do Piauí
28602	SAMARA NAYARA BORGES DE RESENDE	2A	I	18/06/21	Oeiras
3730	SAMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS	4A	I	28/06/21	Teresina
29637	SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA	1A	II	02/06/21	Cristino Castro
28622	SÍLVIA SANTANA DE OLIVEIRA COSTA	2A	I	20/06/21	Piracuruca
28635	SIMONE OLIVEIRA VIANA	2A	I	26/06/21	Castelo do Piauí
28604	SONAYRA GLEIKA ALVES ARAUJO	2A	I	15/06/21	Pedro II
28614	SUZANNE VALERIA DA SILVA CELESTINO	2A	I	18/06/21	Oeiras
28617	TACIANA DE FREITAS PINHEIRO	2A	I	18/06/21	Picos
28091	TÁIS RAMALHO DANTAS ARAÚJO	2A	II	12/06/21	Picos
28605	THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA	2A	I	14/06/21	Oeiras
3307	THALYTA CLEMENTINO MADEIRA MARTINS	4A	II	22/06/21	Teresina
28637	THIAGO BARBOSA DE ALMEIDA	2A	I	26/06/21	Valença do Piauí
28016	URIEL LIBERATO SALVIANO	2A	II	01/06/21	Picos
28616	WILMAR BARROS VELOSO	2A	I	18/06/21	Piracuruca

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9167 Disponibilização: Segunda-feira, 5 de Julho de 2021 Publicação: Terça-feira, 6 de Julho de 2021

ÁREA: JUDICIÁRIA

CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	VIGÊNCIA	COMARCA
28012	HÉRSO N LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES	2A	II	01/06/21	Cocal
3711	ISYS GABRIELA LEITE MARTINS DANTAS	4A	I	12/06/21	Simões
28013	MARTHA HARY LUZY MARINHO MELO	2A	II	01/06/21	Jaicós
28014	MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA	2A	II	01/06/21	Corrente
3289	RENATO MELO COUTINHO	4A	II	08/06/21	Barro Duro

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: ADMINISTRATIVA

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	VIGÊNCIA	COMARCA
28039	ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES DE SÁ	2A	II	05/06/21	Teresina
28035	GERCYANY COSTA DO NASCIMENTO	2A	II	05/06/21	Teresina
28087	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO	2A	II	12/06/21	Teresina
28045	JOSUÉ ALMEIDA DO NASCIMENTO	2A	II	06/06/21	Teresina
28054	KARLA UCHÔA BARROS	2A	II	08/06/21	Teresina
28597	MATHEW VILARINHO MARTINS	2A	I	07/06/21	Teresina
28590	PAULINE DANIEL DE OLIVEIRA	2A	I	04/06/21	Teresina
28055	PAULO DIAS FERREIRA DA SILVA	2A	II	07/06/21	Teresina
28127	PAULO RAFAEL MARTILIANO DA SILVA	2A	II	21/06/21	Teresina
28089	VALÉRIA DE ALMEIDA CARVALHO	2A	II	08/06/21	Teresina

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS/DESENVOLVIMENTO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	VIGÊNCIA	COMARCA
3690	DANIEL LEITE CHAVES EVANGELISTA	4A	I	05/06/21	Teresina
28050	GILDEAN ALVES DOS SANTOS	2A	II	06/06/21	Teresina
28631	GIOVANNY LIMA DE CASTRO	2A	I	21/06/21	Teresina
3296	JORGE RAFAEL LOIOLA DE MACÊDO	4A	II	14/06/21	Teresina

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	VIGÊNCIA	COMARCA
26784	ANNELIZA KARINE CAMARA DOS SANTOS NASCIMENTO	3A	II	02/06/21	Parnaíba
26748	GILMARA FERREIRA VALE	3A	II	06/06/21	Picos

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: AUDITOR

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	VIGÊNCIA	COMARCA
3718	CLEONARDO DAS CHAGAS E SILVA	4A	I	19/06/21	Teresina

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	VIGÊNCIA	COMARCA
5036	OTÁVIO NOGUEIRA MATIAS	3A	III	18/06/21	Teresina

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	VIGÊNCIA	COMARCA
28038	CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA	2A	II	05/06/21	Teresina

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: PSICÓLOGO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9167 Disponibilização: Segunda-feira, 5 de Julho de 2021 Publicação: Terça-feira, 6 de Julho de 2021

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	VIGÊNCIA	COMARCA
28619	LAÍLA GABRIELA CARVALHO DE SOUSA	2A	I	18/06/21	Parnaíba
28629	MARIANA CRISTINA GONÇALVES E SÁ	2A	I	21/06/21	Picos

CARREIRA: TÉCNICO JUDICIÁRIO
ÁREA: ADMINISTRATIVA
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	VIGÊNCIA	COMARCA
5025	MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO	3B	III	04/06/21	Altos
5037	PAULO PEREIRA DE BRITO	3B	III	17/06/21	Teresina

CARREIRA: TÉCNICO JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	VIGÊNCIA	COMARCA
5027	NATANAEL HENRIQUE CORRÊA	3B	III	05/06/21	Teresina

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 05/07/2021, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3. FERMOJUPI/SOF

3.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 205/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000059831-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão do Auto de Infração Nº 6/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/07/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. GESTÃO DE CONTRATOS

4.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 115/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000037405-6

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

LOCADORA: EDNA RAMOS DE CARVALHO MELO

CPF: 631.419.493-87

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a **alteração do índice de reajuste e a prorrogação do período de vigência contratual.**

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 115/2018, **limitado a 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 18/07/2021 ao dia 18/07/2022.** O Contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para a Administração, se comprovada a desvantajosidade econômica quando da conclusão da pesquisa de preços.

REAJUSTE: Altera-se a cláusula 2.2 do Contrato nº 115/2018, de forma que passe a ser aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.** Com base na aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (07/2018 a 04/2021)** contrato sofrerá um reajuste de aproximadamente **R\$ 325,43 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)** e o valor do Contrato passará a ser o de **R\$ 2.859,42 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) MENSAIS.** O índice de correção, de **1,12842570**, aplicado no período, refere-se ao acumulado do IPCA, com vigência a partir de julho de 2021. O valor percentual correspondente ao da aplicação do índice é de aproximadamente **12,84%** (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais).

VALOR: O valor do aluguel passará a ser de **R\$ 2.859,42 MENSAIS.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Descrição: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 118 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 R\$ 15.536,18 (2021NR00574)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo encontra amparo legal no art. 62, §3º da Lei 8.666/93, bem como nos dispositivos presentes na Lei n. 8.245/91. O reajuste concedido obedecerá, no que aplicável, ao Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, em virtude da



Decisão Nº 2446/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER.

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2021

ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Edna Ramos de Carvalho Melo

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 15 DE JULHO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público**, **em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **15 de Julho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0709270-05.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: FRANCISCO ALVES CARDOSO

Advogados: Fábio Ferreira Hortêncio Veras (OAB/PI nº 10.601) e outros

Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0712000-86.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogados: Joeder Joan de Sousa Borges (OAB/PI nº 15.158) e outros

Apelado: MUNICÍPIO DE GEMINIANO

Advogados: Manuelle Maria do Monte Raulino (OAB/PI nº 9.798) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0702009-86.2018.8.18.0000 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Exequente: ANTONIA BORGES DE MORAIS SIQUEIRA

Advogadas: Maria Umbelina Soares Campos Oliveira (OAB/PI nº 4.023) e outra

Executado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0706940-98.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: RAIMUNDO BATISTA DE FRANCA JUNIOR

Advogado: Victor Bittencourt da Silva Filho (OAB/PI nº 15.276)

Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Procuradora: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI Nº 2.136)

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0001290-22.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARIA DA SALETE LOPES

Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0708370-22.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Agravante: CONCIP CAMPO MAIOR SPE S/A

Advogados: Andre Myssior (OAB/MG nº 91.357) e outra

Agravado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Procuradoria-Geral do Município de Campo Maior

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 0018479-75.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: OÁSIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. - ME
Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 0828105-17.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ADERSON EVELYN SOARES FILHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 0809939-34.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DA RESSURREIÇÃO SIMEÃO CAVALCANTE
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 0000892-56.2005.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
Advogado: Ivone da Silva Mesquita Viana (OAB/PI nº 10.463)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 0002311-14.2014.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ANA ELISABETH DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado: Antônio Bernardes Neto (OAB/PI nº 12.692)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 0000418-53.2017.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MARIA DE JESUS DE SOUSA VELOSO
Advogados: José Professor Pacheco (OAB/PI nº 4.774) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 0822367-48.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ANA MARIA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Processos E-TJPI:

14. 2016.0001.005260-3 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDESPI
Advogados: Carlos Érico Borges de Sousa (OAB/PI nº 13.426) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

15. 2015.0001.002903-0 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Embargada: MARIA ELIZETE HIPOLITO DOS SANTOS
Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de Julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

5.2. PAUTA DA 35ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO

Serão apreciados na 35ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **12 de julho de 2021, às 09h**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

Informações Gerais:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno1@tjpi.jus.br, ou WhatsApp (86) 98876-1487;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Bloco I - Processos Administrativos Disciplinares, Pedidos de Providências e Outros

01. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 0712442-18.2019.8.18.0000

Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, à época titular da Vara Única da Comarca de São Pedro

Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128-A)

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

Publicado em 25.06.2021 - ADIADO

Teresina, 05 de julho de 2021.

Marcos da Silva Venancio

Consultor Jurídico da Presidência

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800065-35.2017.8.18.0051

APELANTE: FRANCISCO NASCIMENTO BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dele indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

6.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714366-64.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714366-64.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Eriwan Lopes

APELANTE: Nilberto Santana Pereira

ADVOGADO: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI 7593)

APELANTE: Ricardo de Castro e Castro

ADVOGADO: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI 7593)

APELANTE: José Augusto Sousa dos Santos

ADVOGADO: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI 5234)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Ricardo Viana Mazulo

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATA. CONDENAÇÃO. TRÊS APELANTES. RECURSOS EXCLUSIVOS DA DEFESA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. PUBLICAÇÃO DA AVISO DE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE DESMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. PRELIMINAR REJEITADA. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. ACUSADO CONHECEDOR DA QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO CORRÊU. ELEMENTO SUBJETIVO CONFIGURADO. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE, DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL ABERTO. PENA CORPORAL REDIMENSIONADA INFERIOR A QUATRO ANOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CPB. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Da análise dos autos, verifica-se que, de fato, houve subtração de um cheque de propriedade do ente público municipal, estando a materialidade delitiva demonstrada pelos seguintes documentos: certidão de ocorrência (id. num. 943737 - págs. 19 e 21); termo de oitiva dos então investigados e das testemunhas (id. num. 943737 - págs. 23, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 63, 81, 83 e 85); cópia digitalizada do cheque

subtraído (id. num. 943737 - pág. 59); e prova oral colhida em juízo.

2. A autoria delitiva, restou consubstanciada na documentação produzida durante o inquérito policial na prova testemunhal firme e coesa colhida em juízo, em total consonância com o arcabouço probatório.
3. No que se refere à tese de absolvição por atipicidade da conduta aduzida exclusivamente pelo apelante José Augusto Sousa dos Santos, verifica-se que o próprio acusado, em interrogatório realizado em juízo, afirmou categoricamente saber que os corréus Nilberto e Ricardo eram ocupantes de cargo público no município de Ilha Grande/PI, não havendo que se falar em não configuração do elemento subjetivo.
4. Diferentemente da tese sustentada pela defesa, o decreto condenatório encontra-se lastreado em provas documentais e testemunhais firmes e coesas, não havendo que falar em inexistência de provas suficientes para a condenação.
5. É cristalino, a par das provas carreadas, notadamente dos depoimentos testemunhais colhidos em juízo, que as condutas dos apelantes enquadram-se perfeitamente na caracterização do elemento subjetivo do peculato. Destarte, conclui-se que, diferentemente da tese sustentada pela defesa, o decreto condenatório encontra-se lastreado em provas documentais e testemunhais, não havendo que falar em inexistência de provas suficientes para a condenação.
6. No que se refere à culpabilidade e às circunstâncias do crime, verifica-se que a fundamentação utilizada pela juíza para valorar negativamente as referidas circunstâncias limitou-se ao relato de que o acusado agiu com abuso de confiança que o cargo lhe proporcionava, sendo esta circunstância elementar do crime de peculato, não desbordando, por certo, dos elementos inerentes ao tipo penal. O valor R\$ 11.830,60 (onze mil oitocentos e trinta reais e sessenta centavos), não configura expressivo prejuízo ao erário público, considerando especialmente a capacidade financeira do município lesado, restando devida a neutralização da circunstância judicial das consequências do crime.
7. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.
8. Pena em definitivo do apelante Nilberto Santana Pereira redimensionada para 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e pagamento de 68 (sessenta e oito) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
9. Pena em definitivo do apelante Ricardo de Castro e Castro redimensionada 02 (dois) anos de reclusão, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
10. Pena em definitivo do apelante José Augusto Sousa dos Santos redimensionada 02 (dois) anos de reclusão, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
11. Tendo em vista que o quantum das penas privativas de liberdade redimensionadas é inferior a 04 (quatro) anos, que os sentenciados não são reincidentes, e que as circunstâncias judiciais se mostraram neutras ou favoráveis na sua maioria, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena para os três apelantes, conforme disposto no art. 33, § 2º, do Código Penal.
12. Encontrando-se presentes todos os requisitos estabelecidos artigo 44 do CP, quais sejam: pena não superior a 04 (quatro) anos; crime cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa; réus não reincidentes e circunstâncias judiciais favoráveis em sua maioria, os três apelantes apelante fazem jus à conversão das penas privativas de liberdade em restritivas de direito.
13. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer das presentes apelações, para dar-lhes parcial provimento, para revisar o exame das circunstâncias judiciais na primeira fase da dosimetria e, assim, redimensionar, as penas em definitivo do apelante Nilberto para 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e pagamento de 68 (sessenta e oito) dias-multa; do apelante Ricardo para 02 (dois) anos de reclusão, e pagamento de 10 (dez) dias-multa; e do apelante José Augusto 02 (dois) anos de reclusão, e pagamento de 10 (dez) dias-multa. Estabeleço, ainda, o regime prisional aberto para os três apelantes, bem como defiro aos três a substituição das penas corporais por duas restritivas de direito, consistentes na prestação pecuniária no valor de 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época do pagamento e na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezoito aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0756940-68.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0756940-68.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/ 4ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Wagner Lima Verde Araújo

ADVOGADO: Rafael Santana Bezerra (OAB/PI nº 12761)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO CONTINUADO. 1. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PEÇA QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. 2. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 3. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A denúncia oferecida contra o apelante, ao contrário do que este reclama, preenche todos os requisitos legais. A peça acusatória atendeu aos requisitos do art. 41 do CPP, na medida em que houve a exposição do fato criminoso de forma satisfatória, com suas circunstâncias, com a apresentação da data da prática do delito, qualificação do acusado, classificação do crime, o oferecimento do rol de testemunhas, além de indicar a prova da materialidade e os indícios da autoria delitiva, sendo insubsistentes os argumentos que apontam a ausência de seus requisitos legais. Nos termos em que se encontra redigida, na espécie, em momento algum impediu ou dificultou ao apelante que exercesse seu direito a ampla defesa. Assim, entendo perfeitamente válida a denúncia. Dessa forma, afasta-se a preliminar de inépcia da denúncia suscitada pelo acusado.

2. A materialidade e a autoria do crime de estupro continuado restaram evidenciadas pelo auto de prisão em flagrante, onde é possível extrair o laudo de exame de estupro, o qual atestou a conjunção carnal e as escoriações existentes na vítima, e pela prova oral colhida no inquérito e ratificada em juízo, dentre as quais se destaca as declarações da vítima Denise Costa de Sousa que narra com detalhes a ação delituosa, informando que estava andando pela avenida a procura de um moto-táxi, momento em que o acusado apareceu, colocou uma faca no seu pescoço e a levou para uma matagal próximo, local onde obrigou a vítima a praticar sexo oral, anal e vaginal com o mesmo. Em seguida, o recorrente disse que iria matar a vítima, momento em que esta tentou persuadir o mesmo a não cometer tal crime, havendo o réu decidido levar a vítima para a sua residência, local onde novamente estuprou a mesma. Por fim, a vítima informa que aproveitou uma oportunidade para correr e pedir ajuda em um açougue que ficava próximo à casa do acusado. Dessa forma, estando devidamente comprovada a materialidade e a autoria do crime estupro, na forma continuada (art. 213 c/c art. 71, todos do Código Penal), improcede a irresignação do apelante.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezoito aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000249-50.2018.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000249-50.2018.8.18.0031**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Parnaíba / 2ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Elaine Cristina do Nascimento Costa**ADVOGADA:** Francisca Jane Araújo (OAB/PI 5640)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PRELIMINAR DE ILEGALIDADE DA BUSCA E APREENSÃO. INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO. DELITO DE NATUZA PERMANENTE. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADA NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA DELITIVA. COMPANHEIRA DE TRAFICANTE. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. PLEITO DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. PROPRIEDADE E ORIGEM LÍCITA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RESTITUIÇÃO DEVIDA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Dispõe o art. 5º, XI, da Constituição da República que "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial". Tratando-se, contudo, de crime permanente, tal qual o tráfico de drogas, a jurisprudência tem afastado a necessidade de consentimento do morador ou autorização judicial para que os policiais adentrem à residência e efetuem a prisão em flagrante do traficante, eis que a garantia constitucional da inviolabilidade domiciliar não pode salvaguardar a prática de delitos.

2. Os policiais que efetuaram a apreensão das drogas e a prisão em flagrante da apelante relataram, tanto na fase policial quanto em juízo, que ao se aproximarem da residência dos acusados, sentiram forte odor de "maconha", circunstância que os levou a entrar na residência. A existência de indícios da prática do crime de tráfico de drogas no momento da abordagem policial constitui fundamento apto para afastar a inviolabilidade de domicílio para fins de busca e apreensão e prisão em flagrante, especialmente quando grande quantidade de substâncias ilícitas são efetivamente encontradas no local. Precedentes do STJ.

3. Diante da presença da justa causa para ensejar o ingresso dos agentes de polícia no domicílio da acusada, rejeito a preliminar de nulidade da operação policial.

4. No caso em apreço, a materialidade delitiva restou comprovada através dos seguintes documentos: depoimentos do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante e dos então conduzidos (id. num. 994480 - págs. 17 e ss.); auto de apresentação e apreensão de "88 (oitenta e oito) tabletes de 'maconha', 08 (oito) tabletes de 'crack', 01 (um) tablete de 'cocaína', sacos plásticos utilizado no acondicionamento da droga, uma motocicleta HONDA FAN, 03 (três) balanças de precisão, 02 (dois) celulares, um caderno contendo anotações e a quantia de R\$ 1.187,00 (mil cento e oitenta e sete reais) em dinheiro" (id. num. 994480 - págs. 21); Laudo de exame provisório em substâncias (id. num. 994480 - págs. 25); Laudo de exame pericial em substâncias (id. num. 994480 - págs. 156/60); e prova testemunhal colhida em sede administrativa e em juízo.

5. No caso em apreço, as únicas provas colhidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa que poderiam indicar a participação da apelante Elaine Cristina do Nascimento Costa nos delitos descritos pela exordial acusatória são os depoimentos das testemunhas policiais e dos próprios acusados, entretanto, nenhum destes foi capaz de indicar, sem sombra de dúvidas, a prática pela apelante do crime de tráfico de apurado nos autos.

6. Embora seja possível a condenação de uma mulher por associação ao tráfico, ao se aliar com seu marido, para a prática do crime, essa condenação não pode decorrer de mera presunção pelo simples fato de serem um casal, conforme se extrai do voto do ministro Gilmar Mendes no HC 183.361/SP. Isso, porque "o Direito não impõe à mulher o dever de evitar a companhia de seu esposo, se, porventura, dedicado a atividades criminosas" (STF, AgRg na Rcl 32.521).

7. O acervo probatório é insuficiente para ensejar a condenação da apelante Cristina do Nascimento Costa pelo crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06), sendo impositiva a sua absolvição, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

8. Da leitura combinada dos arts. 119 e 120 do CPP, infere-se que as coisas apreendidas, quando pertencentes ao lesado ou a terceiro de boa-fé, poderão ser restituídas, quando cabível, pela autoridade policial ou juiz, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Nesse contexto, destaca-se que não será cabível a restituição das coisas apreendidas nas seguintes hipóteses: (1) enquanto interessarem à persecução penal; (2) instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito; (3) qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso; (4) quando houver dúvidas quanto ao direito do reclamante.

9. Da análise aos autos, observa-se que a apelante, na qualidade de terceiro de boa-fé, logrou comprovar o seu direito, uma vez que foram juntadas ao caderno processual cópia digitalizada do CRLV da motocicleta HONDA/CG 160 FAN e da nota fiscal do aparelho celular Samsung Galaxy J5 (id. num. 994483 - págs. 19 e 20), ambos apreendidos nos autos, documentos aptos a comprovar a aquisição dos bens pela apelante e sua genitora, sendo estes, portanto, legítimos proprietários dos bens que se quer restituir. Por outro lado, a documentação relativa a consórcio veicular juntada aos autos (id. num. 994482 - págs. 21/23) revela que a motocicleta foi adquirida pela apelante na data de 8 de abril de 2017, em momento anterior ao seu relacionamento com o acusado Lucas Oliveira dos Santos Rodrigues, o que afasta a tese de que o referido veículo é produto da prática do tráfico ilícito de entorpecentes.

10. Observados os requisitos previstos nos arts. 119 e 120 do CPP, impõe-se a restituição à apelante da motocicleta Honda CG 160 FAN ESDI, 2017/2017, Placa PIT-9135, chassi 9C2KC2200HR52079 e do celular Samsung Galaxy J5 Prime - emei 358.866.080.269.618.

11. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, para REJEITAR a preliminar de nulidade de ilegalidade da busca e apreensão e, no mérito, ABSOLVER a apelante da imputação da prática do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06), nos termos do art. 386, VII, do CPP. Determino, ainda, restituição à apelante da motocicleta Honda CG 160 FAN ESDI, 2017/2017, Placa PIT-9135, chassi 9C2KC2200HR52079 e do celular Samsung Galaxy J5 Prime - imei 358.866.080.269.618".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714656-79.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714656-79.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Valença do Piauí/ Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Francisco José Viturino Júnior**ADVOGADO:** Antônio Cícero Vasconcelos dos Santos (OAB/PI nº 4411)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO SIMPLES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE

VEÍCULO AUTOMOTOR. INVIABILIDADE. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA AMPARADA PELAS PROVAS DOS AUTOS. CIRCUNSTÂNCIAS QUE REVELAM A OCORRÊNCIA DE DOLO EVENTUAL. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. *Existindo duas versões verossímeis, não cabe ao órgão recursal exercer juízo valorativo para dizer qual é a mais convincente, já que, por força do princípio da soberania dos veredictos, tal escolha compete exclusivamente ao júri. Pela dinâmica dos fatos, verifica-se a presença concomitante da embriaguez, excesso de velocidade e intensa movimentação de pessoas no local em que ocorreu o acidente, fatores que, somados, indicam a assunção do risco de produzir o resultado. Portanto, tendo em vista que a decisão dos jurados se coaduna com uma das versões probatórias existentes nos autos, fica desautorizada a desclassificação da conduta para homicídio culposo na direção de veículo automotor.*

2. *Recurso conhecido e improvido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002148-13.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002148-13.2019.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 7ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADO: Ellisson Francisco dos Santos Sampaio

ADVOGADA: Francisca da Conceição (OAB/PI 9498)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA ACUSAÇÃO. PLEITO CONDENATÓRIO. MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS DE AUTORIA DELITIVA. DROGAS APREENDIDAS EM UM MATAGAL COM INTENSA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS. EXISTÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO À PROPRIEDADE DAS DROGAS. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO IMPROVIDO.

1. *Na espécie, a materialidade delitiva restou comprovada através dos seguintes documentos: depoimentos do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante e da então conduzido (id. num. 1035490 - págs. 15 e ss.); auto de apresentação e apreensão de "22 (vinte e dois) invólucros plásticos contendo substância vegetal semelhante a maconha e 44 (quarenta e quatro) invólucros plásticos contendo substância petrificada semelhante a crack" (id. num. . 1035490 - pág. 21); laudo de exame de constatação (id. num. . 1035490 - pág. 24); laudo de exame pericial (id. num. 1035490 - págs. 145 e 147); e prova testemunhal colhida em juízo. Isso, porque a perícia realizada na substância apreendidas apresentou resultado positivo para 'Cannabis sativa Lineu' e para o alcalóide cocaína, componentes das drogas popularmente conhecidas como "maconha" e "crack", causadoras de dependência física e psíquica, cuja venda são proscritas no Brasil.*

2. *Da análise da prova oral colhida em juízo, verifica-se que os entorpecentes apreendidos nos autos não foram encontrados na posse do acusado, mas em um matagal relativamente próximo à sua residência. Observa-se, ainda, que durante a abordagem policial, nenhuma substância ilícita ou instrumento comumente relacionado ao tráfico foi encontrado com o apelado, de forma a sua prisão em flagrante foi fundamentada pelos agentes de polícia no fato de o acusado ter sido apontado como traficante por denúncias realizadas através do aplicativo "whatsapp".*

3. *As circunstâncias na qual se deu a prisão do acusado e a apreensão das drogas não constituem elementos suficientes para embasar a conclusão de que o acusado estaria praticando o crime de tráfico de drogas no local. Com efeito, conforme asseverado pela juíza sentenciante, no caso em apreço "a denúncia anônima teve valor absoluto, uma vez que ditos policiais foram até o local e após um deles procurar por uma sacola de cor preta, encontrou-a em entulhos, fora do espaço da residência do réu e mesmo assim, a propriedade foi imputada a este. Tal situação não convenceu a este Juízo, pois a propriedade desta sacola resgatada deste entulho, sem estar na posse e nem no imóvel do réu, poderia pertencer a qualquer pessoa". Diante destes fatores, especialmente o fato de que as drogas foram encontradas escondidas em um matagal com intensa movimentação de pessoas, não é possível concluir, sem sombra de dúvidas, que os entorpecentes apreendidos eram de propriedade do acusado.*

4. *A condenação deve ressarir extreme de dúvidas, sob pena de malferir o estado de inocência do acusado, móvel incompatível com os ditames da CF/88, de modo que se revela de todo desarrazoado arrimar sentença condenatória em tão parco material probatório, devendo prevalecer, na hipótese, a presunção de inocência.*

5. *Não tendo havido apreensão de drogas em poder do apelado e inexistindo elemento probatório concreto que ateste a prática de qualquer figura típica trazida pelo art. 33 da Lei n.º 11.343/06, a absolvição é medida que se impõe, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, e em obediência aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo.*

6. *Recurso conhecido e improvido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, mas para negar-lhe provimento, para manter a sentença absolutória por seus próprios fundamentos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.7. HABEAS CORPUS Nº 0754059-84.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0754059-84.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/9ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Alexandre Sérgio Baia da Silva (OAB/DF nº 23.093)

PACIENTE: Waldinei Ramos da Silveira

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ROUBO MAJORADO. NEGATIVA DE AUTORIA. VIA INADEQUADA. PRISÃO PREVENTIVA. FUMUS COMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS ELENCADOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. PACIENTE QUE SE ENCONTRA FORAGIDO. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONTEMPORANEIDADE DA MEDIDA EVIDENCIADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. *O impetrante traz alegações relacionadas à tese de negativa de autoria. A via estreita do Habeas Corpus não admite análise de matérias*

impugnáveis por meio de recurso próprio, não podendo ser utilizado como sucedâneo recursal, destinando-se à análise do status libertatis, observados os limites delineados pela Constituição Federal (art. 5º, LXVIII) e pelo Código de Processo Penal (arts. 647 e 648).

2. A prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria restaram evidenciados pelos documentos colacionados aos autos pela autoridade policial, destacando-se o auto de reconhecimento e as declarações das vítimas e dos corréus, que indicaram a participação do paciente do delito.

3. A gravidade concreta da conduta (roubo majorado, suspostamente praticado pelo paciente, em concurso de agentes, mediante grave ameaça à vítima com emprego de arma de fogo) justifica a decretação da prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública.

4. Acrescente-se que, conforme informações da autoridade impetrada, o paciente se encontra foragido, inclusive o processo foi suspenso em relação a ele, o que ratifica a necessidade da segregação cautelar também como forma de assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

5. Não há o que falar em ausência de contemporaneidade da medida, pois embora o delito em questão tenha ocorrido no ano de 2017, não se trata de decretação de prisão preventiva neste momento, pelo contrário, a constrição foi decretada à época dos fatos, com atualidade e contemporaneidade, subsistindo os seus fundamentos. Inclusive, o fato do paciente permanecer foragido ratifica a necessidade/contemporaneidade da medida.

6. Eventuais condições favoráveis não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.

7. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de Habeas Corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezoito aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.8. HABEAS CORPUS Nº 0753287-24.2021.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0753287-24.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Avelino Lopes/3ª Vara Criminal

IMPETRANTE: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3088)

PACIENTE: Antônio Carlos de Farias

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. FUMUS COMISSI DELICTI EVIDENCIADO. AUÊNCIA DEIDONEIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA JÁ RECONHECIDA NO HC 0759356-09.2020.8.18.0000, INCLUSIVE AFASTANDO A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. REPETIÇÃO DE PEDIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. O laudo de exame cadavérico atesta a materialidade do crime. Não obstante o vídeo da Câmara de segurança da Boate Clube Espaço Livre mencionado na decisão objurgada não conste nos autos (Certidão Id nº 3753367), foram anexadas fotografias das imagens das câmeras, que captaram os acusados caminhando no mesmo sentido em que havia se deslocado a vítima (Sistema Themis). Além disso, as testemunhas indicaram o paciente como um dos autores do delito, restando demonstrado o fumus comissi delicti.

2. As teses de ausência de fundamentação idônea e dos requisitos para constrição cautelar, bem como de substituição da prisão por medidas cautelares diversas foram recentemente apreciadas e rejeitadas pela 2ª Câmara Criminal deste TJPI, tratando-se de meras repetições de pedidos.

3. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012255-87.2017.8.18.0140**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012255-87.2017.8.18.0140**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/3ª Vara Criminal

APELANTES: Paulo Tiago Gonçalves de Carvalho e Thiago Pereira Ferreira

DEFENSOR PÚBLICO: João Batista Viana do Lago

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. PRELIMINARMENTE. NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO JUÍZO DECRETADO EM VIRTUDE DA NÃO REQUISICÃO E APRESENTAÇÃO DO RÉU. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CERCEMANETO DE DEFESA. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NO JUÍZO DEPRECANTE ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DA VÍTIMA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 155 DO STF. NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO POR VIOLAÇÃO AO ART. 212 DO CP. INEXISTÊNCIA. NULIDADE DO INTERROGATÓRIO JUDICIAL POR TER SIDO REALIZADO ANTES DA OITIVA DA VÍTIMA REALIZADA POR CARTA PRECATÓRIA. INCIDÊNCIA DO ART. 222, §1º, DO CPP. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. PRELIMINARES REJEITADAS. DO MÉRITO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO POR ARREBATAMENTO. INVIABILIDADE. GRAVE AMEAÇA EVIDENCIADA. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. ARMA APREENDIDA E PERICIADA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Não é nula a audiência de instrução, realizada no juízo deprecado para oitiva da vítima, em razão dos apelantes presos não terem sido requisitados/conduzidos para participar do ato judicial, porquanto a Defensoria Pública estava presente, inclusive não fez qualquer impugnação, inexistindo cerceamento de defesa.

2. "A ausência de intimação da expedição de carta precatória constitui nulidade relativa, a qual depende, para ser declarada, da demonstração de efetivo prejuízo (Súmula n.º 155/STF e art. 563 do Código de Processo Penal). No caso, conforme já salientado, a oitiva da vítima no juízo deprecado foi acompanhada pelo Defensor Público, não tendo a defesa demonstrado prejuízo a ensejar a nulidade do ato processual.

3. "A alteração do art. 212 do CPP pelo advento da Lei nº 11.690/2008 não vedou ao magistrado a inquirição das testemunhas, tendo apenas imprimido sistemática mais célere ao procedimento, possibilitando que as perguntas sejam formuladas diretamente pelas partes à testemunha, sem a necessidade da intermediação pelo juiz (...)". Na espécie, embora a magistrada tenha inquirido diretamente a vítima, tal procedimento foi acompanhado pela Defensoria Pública, que nada alegou acerca de eventual irregularidade. Ademais, também não restou comprovado o prejuízo

apto a declarar a nulidade da audiência (pas de nullité sans grief).

4. A audiência de instrução com as oitivas das testemunhas e interrogatórios dos réus (nessa ordem) ocorreu antes da realização da oitiva da vítima por carta precatória. Ocorre que, conforme art. 222, §1º, do CPP, "a expedição de carta precatória não suspenderá a instrução criminal, razão pela qual o juiz poderá dar prosseguimento ao feito procedendo à oitiva das testemunhas, ao interrogatório do acusado e, inclusive, ao julgamento da causa, ainda que pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado, sem que isso represente cerceamento de defesa." Assim, não há que se falar em nulidade.

5. As declarações da ofendida não deixam dúvida quanto à elementar do tipo penal roubo (grave ameaça), que restou evidenciada no momento em que um dos acusados puxou a sua bolsa, mostrando-lhe uma arma de fogo. Tal circunstância demonstra a tipicidade do crime de roubo e, consequentemente, afasta a pretensa desclassificação para o crime de furto por arrebatamento.

6. Não há como desconsiderar a incidência da majorante do art. §2º- A, I, do art. 157, do CP, notadamente porque a grave ameaça sofrida mediante emprego de arma de fogo na prática delituosa está em consonância com a palavra da vítima. Registra-se que a arma de fogo foi apreendida pelos policiais e, ao contrário do alegado, foi realizada a perícia que atestou sua potencialidade lesiva, inclusive foi mencionado na sentença.

7. Recursos conhecidos e improvidos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758695-30.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758695-30.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Água Branca/ Vara Única

APELANTE: Wanderson Alves Pinto

ADVOGADO: Wilson Guerra De Freitas Junior (OAB/PI Nº 2.462)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NÃO ACOLHIMENTO. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. PRELIMINARES AFASTADAS. DO PLEITO ABSOLUTÓRIO. ESPECIAL RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. CONTEXTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. IMPOSSIBILIDADE. DO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE E DO AFASTAMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO

1.No caso em tela, o MM. Juiz sentenciante negou ao apelante o benefício de recorrer em liberdade, fundamentando que este permaneceu preso durante todo o trâmite processual; por não haver dúvidas em relação a materialidade e autoria delitivas e visando garantir a aplicação da lei penal, vez que o acusado fugiu do distrito da culpa, passando a residir em outro estado da Federação. In casu, constata-se que a manutenção da segregação cautelar do apelante se faz necessária e encontra-se suficientemente fundamentada. A natureza e a gravidade do delito atribuído ao réu, bem como as próprias circunstâncias que envolveram o crime (dentro de casa, aproveitando da relação de confiança depositada e por um longo período de tempo), recomendam a manutenção da custódia preventiva.

2.É necessário esclarecer que embora o órgão acusatório não tenha declinado os dias e os meses exatos em que os delitos teriam sido praticados, o certo é que explicitou que teriam sido cometidos no transcurso do ano de 2016, o que é suficiente para que se garanta ao acusado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Portanto, a denúncia, embora não indique a data exata dos fatos, ofertou condições inequívocas para o exercício do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual não há que se falar em inépcia da acusatória, já que atendidos todos os requisitos elencados no artigo 41 do CPP. Também não ocorre a apontada nulidade do feito por ofensa ao princípio da correlação. Percebe-se que, enquanto a denúncia descreve que os fatos em debate tiveram curso no ano de 2016, compreensível que o conjunto probatório tenha apurado período mais extenso, ou seja, que os abusos começaram em 2016 e continuaram em 2017, já que a denúncia conta com a palavra de uma criança, a qual fornece referências temporais de acordo com o seu discernimento. Assim, o período que excedeu ao descrito na peça inicial merece ser considerado na sentença, diante das circunstâncias e dinâmica dos fatos apurados, o que, por sua vez, não repercute em nulidade, já que o período descrito na denúncia está incluído naquele fornecido pela vítima e que o ora apelante costumava passar uma temporada prolongada no local do delito. Assim, também rejeito a citada preliminar.

3.Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações da ofendida apresentam lógica, coerência, não havendo dúvidas quanto à autoria, narrativa corroborada pelas declarações da genitora da infante, que demonstrou, nitidamente, não haver motivos para a filha imputar falsa acusação, inclusive, ressaltando quão difícil e doloroso foi ter ciência de tais acontecimentos, já que se tratava de um primo muito próximo, pelo qual ela nutria total confiança. Também confirma a tese acusatória, o depoimento a informante Fabilene Moura Farias, que percebeu a mudança de comportamento da infante, e, com muita cautela e paciência, conseguiu extrair os detalhes dos abusos sofridos. Com efeito, as provas existentes no caderno processual, consistentes nos relatos da vítima, de sua genitora e da informante Fabilene Moura Farias são suficientes para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. Assim, havendo provas contundentes e harmônicas acerca da materialidade e da autoria delitiva, entendo que não merece reforma o julgado hostilizado.

4. Não há como ser acatada a tese de desclassificação do delito de estupro de vulnerável para o crime de importunação sexual, previsto no artigo 215-A do Código Penal, acrescentado pela Lei 13.718/2018, pois é pacífico o entendimento das Cortes Superiores no sentido de ser absoluta a presunção de violência nos casos de estupro contra menores de 14 (catorze) anos. Improcedente, portanto, o pleito defensivo.

5.Da análise do documento de identidade do ora apelante, verifica-se que este nasceu em 22/10/1995, sendo que os crimes foram praticados em continuidade delitiva, no fim do ano de 2016 até meados de 2017.Portanto, tem-se que, quando da cessação da prática delitiva, o apelante já tinha 21 (vinte e um) anos, não fazendo jus a atenuante da menoridade relativa. Por fim, quando ao pleito de afastamento de acréscimo de pena referente à continuidade delitiva, este também não merece prosperar, na medida em que restou demonstrado, especialmente pelos relatos da vítima, que os atos libidinosos ocorreram por diversas vezes no período compreendido entre final de 2016 e ao longo do ano de 2017, não havendo que se falar em crime único.

6.Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759548-39.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759548-39.2020.8.18.0000**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Parnaíba / 1ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Leonardo Maria da Conceição**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIMES. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, "F", DO CP. INVIABILIDADE. BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, VI, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Da análise cautelosa dos autos, verifica-se que a materialidade delitiva encontra-se demonstrada pelos seguintes documentos: boletim de ocorrência (id. num. 2968673 - pág. 8); termo de depoimento da vítima (id. num. 2968673 - págs. 11 e 13); exame de corpo de delito (id. num. 2968673 - pág. 18); e prova oral colhida em juízo.

2. A autoria delitiva, por sua vez, é caracterizada pela prova testemunhal colhida em juízo, com destaque para as palavras da vítima, em consonância com o arcabouço probatório.

3. Consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, "nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios (AgRg nos EDcl no AREsp 1256178/RS), como se verifica nos presentes autos.

4. Diferentemente do alegado pela defesa nas suas razões recursais, o decreto condenatório encontra-se lastreado no laudo de exame pericial e no depoimento firme e coeso da vítima, não havendo que falar em insuficiência de provas para a condenação.

5. No que se refere à culpabilidade, verifica-se que a conduta do acusado não desbordou os elementos inerentes ao tipo penal, razão pela qual a circunstância em comento deve ser neutralizada. No que toca à conduta social do acusado, entendo que a sua desvalorização também foi realizada com fundamentação inidônea. Isso, porque, conforme precedentes do STJ, o uso de entorpecentes e o fato de o acusado encontrar-se desempregado não podem ser considerados como má conduta social a justificar o aumento da pena base. Quanto às circunstâncias do crime, observa-se que o fundamento utilizado pelo juiz sentenciante não encontra comprovação nos autos, uma vez que não restou demonstrado que agressão perpetrada pelo acusado ocorreu na presença de uma filha da vítima.

6. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência pacífica no sentido de que "a aplicação da agravante prevista no art. 61, II, f, do CP, de modo conjunto com outras disposições da Lei n. 11.340/06 não acarreta bis in idem, pois a Lei Maria da Penha visou recrudescer o tratamento dado para a violência doméstica e familiar contra a mulher" (AgRg no AREsp n. 1.079.004/SE).

7. Consoante remansoso entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.

8. Pena em definitivo redimensionada para 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de detenção.

9. Segundo o art. 110, §1º do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada. Nesse mesmo sentido, a Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

10. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade foi redimensionada para 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de detenção, configurando-se o prazo prescricional em 03 (quatro) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal.

11. Tendo em vista que entre a decisão de recebimento da denúncia e a publicação da condenatória houve o decurso de prazo superior a 03 (três) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal se encontra prescrita, motivo pelo qual reconheço a incidência da prescrição da pretensão punitiva retroativa e declaro extinta a punibilidade do apelante.

12. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar as circunstâncias judiciais da culpabilidade, da conduta social e das circunstâncias do crime e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Ademais, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade da apelante, com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754158-88.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754158-88.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Picos/ 5ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Balduino da Silva**ADVOGADO:** Glauber Jonny e Silva (OAB/PI n.º 7005)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. FAVORECIMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL. AUSÊNCIA DE CONTEXTO DE PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL. ABSOLVIÇÃO. REVISÃO DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA EM DETRIMENTO DO CONCURSO MATERIAL DOS CRIMES. INVIABILIDADE. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações dos ofendidos apresentam lógica, coerência, firmeza e demonstram que efetivamente não tinham intenção de prejudicar o réu, não havendo contradições importantes que deixem dúvidas de que os fatos narrados ocorreram, tanto que, somente vieram à tona, após a mãe da vítima Lucas Rodrigues encontrar, no celular do seu filho, conversas de cunho sexual trocadas com o apelante através do Facebook. Em relação ao argumento defensivo no que tange a ausência de materialidade do delito, já que não houve conjunção carnal, tal fato não tem o condão de eximir a responsabilidade do imputado, tampouco descredibilizar o depoimento dos ofendidos e testemunhas, que narraram, com precisão de detalhes, o modus operandi do réu. Ressalta-se que, ao contrário do alegado pela defesa, a descrição no relatório psicossocial confirma que os adolescentes ainda se incomodam em lembrar o que aconteceu e demonstram

estarem aliviados com a condenação, mas que temem que o apelante seja solto, comportamentos esperados de vítimas de estupro. Com efeito, as provas existentes no caderno processual, consistentes na prova documental acostada (prints de conversas), nos relatos das vítimas e de suas genitoras são suficientes para o julgamento de procedência do pedido condenatório referente à conduta descrita no art. 217-A do CP.

2. No que tange ao delito previsto no art. 218-B, o entendimento majoritário[1] é no sentido de que não constitui forma de exploração sexual o simples oferecimento de valor em dinheiro, em ocasião esporádica, em troca da satisfação da própria lascívia, já que a expressão "exploração sexual" diverge de "violência sexual". In casu, a conduta imputada consiste apenas no oferecimento de pequenas quantias de dinheiro ou refrigerante em troca da satisfação da própria lascívia, consistente em práticas de sexo oral. Desse modo, uma vez que não houve o induzimento ou a facilitação da prostituição ou da exploração sexual dos ofendidos, não se caracteriza o crime descrito no art. 218-B, caput, do Código Penal, sendo imperiosa a absolvição do apelante, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

3. Noutro ponto, quanto à dosimetria, o apelante pleiteia, genericamente, que a pena seja fixada no mínimo legal, aplicando-se, ainda, a causa de diminuição de pena constante no art. 29, caput e §1º do CP e que o agente inicie no regime de cumprimento de pena mais favorável. No tocante à valoração das circunstâncias judiciais (art. 59, CP) e demais fases da dosimetria pelo crime de estupro de vulnerável, a sentença atendeu inteiramente ao critério legal e aos princípios da proporcionalidade e individualização cominados pela norma. No que tange ao reconhecimento da minorante relativa à participação de menor importância (art. 29, § 1º, do CP), tal benefício não é aplicável ao caso, tendo em vista não ter sido o crime praticado mediante o concurso de pessoas. O tema dispensa maiores considerações.

4. Em relação ao pretendido reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes de estupro de vulnerável, prescreve o art. 71 do Código Penal que há crime continuado quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro. Da análise dos autos, em que pese os crimes serem da mesma espécie, foram praticados contra vítimas diversas e em um intervalo temporal de aproximadamente 2 (dois) anos, além do que, não observo unidade de desígnios, condições imprescindíveis para a caracterização da continuidade delitiva nos moldes do art. 71 do Código Penal, devendo, portanto, as penas privativas de liberdade serem aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 69, do CP. Tendo sido os delitos praticados em concurso material de crimes (art. 69 do CP) e com a absolvição pelo crime previsto no art. 218-B do CP, a pena total dos delitos cometidos pelo ora apelante resta fixada definitivamente em 30 anos e 06 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

5. No caso em tela, o MM. Juiz sentenciante, em razão da sentença condenatória proferida, em que pese a primariedade do apelante, negou o benefício de recorrer em liberdade para resguardar, sobretudo, a ordem pública e a garantia da aplicação da lei penal pela análise do caso concreto, principalmente diante do modus operandi do réu. Ademais, o Apelante não trouxe aos autos qualquer fato novo apto a ensejar a modificação da situação processual, persistindo, portanto, os mesmos motivos que embasaram a negativa do benefício almejado. Com observância aos arts. 312 e 316, ambos do CPP, mantenho a denegação do direito de recorrer em liberdade, pois a forma de execução dos delitos revela a necessidade de proteção da ordem pública, justificando seu acautelamento preventivo pelos fundamentos expostos na decisão recorrida.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos," acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento para, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, absolvê-lo do crime previsto no art. 218-B, do CP (favorecimento à exploração sexual de criança ou adolescente), e, por consequência, redimensionar a pena privativa de liberdade do réu para 30 (trinta) anos e 06 (seis) meses de reclusão pela prática do crime tipificado no art. 217-A, por sete vezes, em concurso material".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758760-25.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758760-25.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Pedro II / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Luís Fernando de Oliveira

DEFENSORA PÚBLICO: Leandro Ferraz D. Ribeiro

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. QUESTÕES PRELIMINARES. NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. TESE GENÉRICA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. NULIDADE DO TERMO RE CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO COMO MEIO DE PROVA. PRELIMINARES REJEITADAS. PLEITO DE EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. TESE PREJUDICADA. DOSIMETRIA PENAL. PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. VIABILIDADE. CULPABILIDADE VALORADA NEGATIVAMENTE COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. PLEITO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. INVIABILIDADE. ACUSADO QUE CONTAVA COM MAIS DE 21 ANOS NA DATA DOS FATOS. APLICAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. TESE PREJUDICADA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. HIPOSSUFICIÊNCIA DO ACUSADO NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A CONDENAÇÃO EM CUSTAS. PLEITO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM RESSARCIMENTO. TESE PREJUDICADA. CONCESSÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. TESE PREJUDICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No que se refere à preliminar de nulidade dos exames periciais, verifico que a referida tese defensiva possui fundamentação genérica, porquanto não especifica o exame pericial a qual se refere, nem o vício de legalidade que o macularia. Ainda que diferente fosse, observa-se que a defesa não se desincumbiu do ônus de comprovar eventual prejuízo suportado pelo apelante, circunstância que, em atenção ao princípio pas nullité sans grief, obsta o reconhecimento da suscitada nulidade.

2. Em relação à ventilada nulidade do termo de reconhecimento fotográfico, cumpre apontar que a Corte Superior já consignou que a não utilização das regras do art. 226 do CPP não implica em nulidade em nulidade processual, mormente se as conclusões alcançadas pelo juízo encontram-se fundadas em outros elementos de prova.

3. Ao contrário do que alega o apelante, o juiz de primeiro grau afastou a aplicação da majorante do emprego de arma de fogo, condenando o réu pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, II, do Código Penal (roubo majorado pelo concurso de pessoas), motivo pelo qual julgo o pleito recursal prejudicado.

4. A exigibilidade de conduta diversa integra pressuposto da culpabilidade em sentido estrito, não fazendo parte do rol das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, logo, não constitui fundamento idôneo a justificar o agravamento da circunstância judicial da culpabilidade.

5. O crime apurado nos presentes autos foi praticado na data de 06 de junho de 2019, de forma que o apelante, nascido em 07 de novembro de 1994, não faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, porquanto possuía, à época dos fatos, mais de 21 (vinte e um) anos de idade, conforme documento de identidade acostado aos autos (id. num. 2811391 - pág. 35).

6. Diferentemente do que alega a defesa, o juiz sentenciante reconheceu a atenuante da confissão espontânea, bem como aplicou o respectivo redutor na segunda fase da dosimetria, motivo pelo qual julgo o pleito recursal prejudicado.

7. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.
8. Redimensionamento da pena em definitivo em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
9. A condição financeira do sentenciado, embora constitua fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ, não possui o condão afastar a incidência da pena de multa. Não pode este Tribunal excluir a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal, porquanto inexistente previsão legal para a concessão deste benefício.
10. No que pertence ao pleito de isenção das custas processuais, o STJ possui entendimento pacífico no sentido de que o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais.
11. No caso em apreço, verifica-se que o pedido de afastamento da condenação em valor mínimo para ressarcimento não guarda compromisso com a realidade dos autos, porquanto o apelante não foi condenado na reparação dos danos causados, motivo pelo qual julgo o pleito recursal prejudicado.
12. Ao contrário do que alega a defesa, o juiz sentenciante concedeu ao acusado o direito de recorrer em liberdade, razão pelo qual julgo prejudicado o pleito de revogação da prisão preventiva.
13. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar a circunstância judicial da culpabilidade e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750350-41.2021.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750350-41.2021.8.18.0000**

ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Lucas Paulo Santos

DEFENSORA PÚBLICA: Elisa Cruz Ramos

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA-BASE. MANUTENÇÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA. QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. NÃO APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REITERAÇÃO CRIMINOSA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A materialidade delitiva está positivada pelo auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, laudo de constatação e laudo definitivo em substância, que apontou que a droga apreendida se trata de 53,8g de substância petrificada, de coloração amarela, com resultado positivo para cocaína, distribuída em um invólucro. A autoria delitiva restou comprovada pelos depoimentos, nas fases inquisitivas e judicial, dos policiais que participaram da operação do flagrante, firmes e coerentes em apontar o apelante como autor do crime de tráfico de drogas.
2. Embora o acusado tenha afirmado que é usuário, tais declarações encontram-se dissociadas dos demais elementos dos autos, inclusive dos depoimentos, em juízo, da testemunha e informante arroladas pela defesa, que não confirmaram tal versão. O conjunto probatório acostado aos autos e as circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante (apreensão de quantidade razoável de crack em poder do acusado, que dispensou a droga ao avistar os policiais) caracterizam o crime de tráfico de drogas. Há de se ressaltar que para a consumação do delito do art. 33 da Lei n. 11.343/06, crime de ação múltipla, basta o agente "transportar, trazer consigo", não se exigindo que o acusado seja flagrado no momento da efetiva "venda" ou outro resultado. Assim, inviável a absolvição ou desclassificação do crime.
3. O magistrado singular ao aplicar a pena do apelante valorou, na primeira fase, a "natureza" e a "quantidade da droga", em consonância com o art. 42 da Lei n.º 11.343/2006, tendo em vista que foi apreendido 53,8g de crack (substância de efeitos mais deletérios), o que não merece reparo, vez que devidamente fundamentado. Registra-se que não há nenhuma irregularidade no quantum (1/8 acrescido de 2 meses) utilizado para valorar negativamente tais circunstâncias, notadamente porque está inserido no âmbito de discricionariedade do magistrado e fixado de forma razoável e proporcional ao caso em questão.
4. De acordo com o art. 33, §4º, da Lei 11.34/06, os condenados pelo delito de tráfico de drogas poderão ter a pena reduzida de um sexto a dois terços, desde que o réu seja primário, possua bons antecedentes e não se dedique às atividades criminosas, nem integre organização criminosa. O réu possui outros registros criminais em andamento, que embora não configurem a reincidência, afastam a incidência da minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por demonstrar a habitualidade criminosa, conforme tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.
5. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758708-29.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758708-29.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Batalha/Vara Única

APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADO: Antônio Clesio Borges de Sousa

DEFENSORA PÚBLICA: Daisy dos Santos Marques

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. AGRESSÕES RECÍPROCAS INICIADAS PELA VÍTIMA. LEGÍTIMA DEFESA. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos autos restou demonstrada a ocorrência de agressões recíprocas entre o réu e a vítima, iniciadas por esta. Não obstante a conduta do apelado não seja efetivamente a mais apropriada para a resolução do conflito, a prova produzida mostrou que este agiu acobertado pela excludente de ilicitude da legítima defesa, tendo em vista que agiu para repelir injusta agressão perpetrada pela ofendida.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.16. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0750303-67.2021.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0750303-67.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri

RECORRENTE: Felipe Kiko Silva Cavalcante

ADVOGADO: Marcelo Leonardo Barros (OAB/PI Nº 3579) e Helder Camara Cruz Lustosa (OAB PI3371)

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO: Maria Lucia Nogueira Soares De Melo E Jose Wilton Soares De Melo

ADVOGADO: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366)

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINARMENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. INEXISTÊNCIA. RECONHECIMENTO DA INIMPUTABILIDADE DO RÉU OU REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA E APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS. DECOTE DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Na primeira audiência de instrução, os advogados constituídos pelo réu, mesmo intimados, não compareceram para o ato. Por isso, a juíza singular nomeou uma advogada provisoriamente para audiência, em conformidade com o art. 265, §2º do Código de Processo Penal, não havendo que se falar em ausência de defesa técnica. Além disso, conforme asseverado na própria inicial do presente recurso, houve o pedido de adiamento da audiência, mas este foi protocolado em nome de advogado que não fazia parte do processo, não havendo como ser deferido pela magistrada de 1º grau. Registra-se que os advogados constituídos tomaram ciência de todos os atos/provas do processo, inclusive questionando/contraditando todos eles. Assim, não restando evidenciado prejuízo à defesa, não há que se falar em nulidade, consoante art. 563 do Código de Processo Penal.

2. Não há excesso de linguagem na sentença tendo em vista que esta apenas trouxe argumentos para fundamentar a pronúncia, mencionado os elementos probatórios dos autos, sem emitir juízo de valor sobre fatos, inclusive sem afastar peremptoriamente a excludente de culpabilidade.

3. No caso dos autos foram realizados dois exames de insanidade mental e ambos concluíram que o acusado possui esquizofrenia paranoide, mas que ao tempo do crime tinha capacidade de entendimento do caráter ilícito de sua conduta. Por isso, não há como reconhecer a inimputabilidade do réu, aplicando o disposto no art. 26 do Código Penal. Considerando que os exames realizados nos autos apontam a mesma conclusão, desnecessária a realização de novo exame de insanidade. Descabe falar em aplicação de medida de segurança, neste momento, tendo em vista que outras teses foram suscitadas pela defesa.

4. A materialidade do crime e os indícios de autoria restaram evidenciados pelo laudo cadavérico e reconhecimento visuográfico, bem como pela prova oral colhida nos autos. Assim, existindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime, deve o acusado ser submetido ao Tribunal do Júri, a quem compete, de regra, processar e julgar os crimes dolosos contra a vida e apreciar as teses defensivas.

5. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois foram devidamente relatadas e fundamentadas: o motivo fútil tendo em vista que o delito teria ocorrido em razão de ciúmes da sua namorada, após ver no celular desta mensagens enviadas pela vítima. O recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, tendo em vista que este teve a vida ceifada por diversos disparos de arma de fogo, inclusive nas costas (região dorsal direita) e no peito (região torácica direita), quando chegava em sua residência (laudos periciais anexos). Sendo assim, as qualificadoras descritas na sentença de pronúncia devem ser mantidas, a fim de que sejam apreciadas pelo Tribunal do Júri.

6. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, rejeitar as preliminares e no mérito conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Felipe Kiko Silva Cavalcante, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750769-61.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750769-61.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Maria Glauciane dos Navegantes

ADVOGADO: Danilson de Sousa Santos (OAB/PI 15.065) e Hildenburg Meneses Chaves (OAB/PI 10.713)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS MAJORADO. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA, MATERIALIDADE. DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. FINALIDADE DE MERCANCIA CARACTERIZADA PELA FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA DROGA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. INVIABILIDADE. ACUSADA QUE SE DEDICA A ATIVIDADES CRIMINOSAS. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO ENVOLVIMENTO DE CRIANÇA. ART. 40, VI, DA LEI 11.343/06. INVIABILIDADE. DROGAS APREENDIDAS NA POSSE DE UM MENOR QUE SE ENCONTRAVA NA RESIDÊNCIA DA APELANTE. DOSIMETRIA PENAL. PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE DA QUANTIDADE DA DROGA. REDUZIDA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. PENA REDIMENSIONADA INFERIOR A OITO ANOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. DIREITO DE

RECORRER EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O REGIME SEMIABERTO E A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No caso dos autos a materialidade delitiva restou comprovada através dos seguintes documentos: depoimentos do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante e da então conduzida (id. num. 32388234 - págs. 7 e ss.); Auto de Exibição e Apreensão de "sessenta e quatro pedras de crack e duas porções de maconha", apreendidas em poder da acusada e do menor K.S de A. (id. num. 32388234 - pág. 19); Laudo de exame pericial preliminar (id. num. 32388234 - pág. 23); Laudo de exame pericial em substâncias (32388234 - págs. 83, 85, 87 e 89); e prova testemunhal colhida em juízo. Isso, porque a pericia realizada nas substâncias apreendidas na residência da acusada, descritas como 14 g (quatorze gramas) de substância sólida petriforme de coloração amarelada acondicionada em 64 (sessenta e quatro) e quatro invólucros em papel, e 1,7 g (um grama e sete decigramas) de substância vegetal, desidratada, composta de folhas, caules e sementes, acondicionados em 02 (dois) invólucros plásticos, apresentou resultado positivo para a presença do alcaloide cocaína e de Cannabis sativa Lineu., componentes das drogas popularmente conhecidas como "crack" e "maconha", substâncias que causam dependência física e psíquica, cujas vendas são proscritas no Brasil.
2. A autoria delitiva é comprovada pela prova testemunhal, com destaque para as palavras dos policiais que efetuaram a apreensão das drogas, em total harmonia com o conjunto probatório.
3. A jurisprudência pátria consolidou o entendimento de que a condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, nem invalida seu depoimento, constituindo-se em elemento de prova hábil a formar o convencimento do magistrado, exceto quando a defesa comprove a existência de vícios que a maculem, o que não ocorre no presente caso.
4. No momento da apreensão, a acusada foi flagrada mantendo em depósito, de forma livre, voluntária e consciente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 14 g (quatorze gramas) de crack, acondicionados em 64 (sessenta e quatro) invólucros de papel, e 1,7 g (um grama e sete decigramas) de maconha, acondicionadas 02 (dois) invólucros em plástico, forma de acondicionamento que deixa antever que a droga não seria apenas para uso da ré.
5. A prova colacionada aos autos não deixa margem para dúvidas acerca da finalidade de mercancia e, conseqüente, da prática do crime de tráfico de drogas descrito na exordial acusatória, razão pela qual deve ser rechaçado o pleito absolutório aduzido pela defesa.
6. No caso em apreço, restou demonstrado nos autos que a apelante dedica-se a atividades criminosas, porquanto possui outra condenação em primeira instância pelo delito de tráfico de drogas (autos n. 0002143-95.2017.8.18.0031), conforme registro no sistema ThemisWeb. Assim, conquanto a acusada seja tecnicamente primária e possua os bons antecedentes, a demonstração de que se dedica a atividades criminosas constitui óbice à incidência da minorante do tráfico privilegiado. Precedentes do STJ.
7. Inexistem dúvidas acerca do envolvimento de adolescente na prática do crime previsto no art. 33 da Lei n. 11.343/06, porquanto restou comprovado nos autos que parte das drogas apreendidas pelos agentes de polícia na residência da acusada estava na posse do adolescente K.S de A., o qual afirmou aos policiais que estava vendendo drogas de propriedade da apelante, restando descabido, portanto, o pleito de exclusão da majorante prevista no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/06.
8. Quanto à circunstância preponderante da quantidade da droga, verifico que a reduzida quantidade de entorpecentes apreendidos com a acusada (15,7 g no total), embora seja suficiente para caracterizar o tráfico, não autoriza a exasperação da pena-base, sendo devida a sua neutralização. Precedentes do STJ.
9. Pena em definitivo redimensionada para 07 (sete) anos e 700 (setecentos) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
10. Na espécie, verifica-se que foi aplicada à apelante não reincidente pena superior a 04 (quatro) anos de reclusão e que as circunstâncias judiciais foram consideradas favoráveis em sua maioria, restando adequado o estabelecimento do regime prisional semiaberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.
11. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a manutenção da prisão preventiva é incompatível com a fixação do regime semiaberto para início do cumprimento da pena, porquanto constitui verdadeiro contrassenso manter o sentenciado fechado até a finalização do processo no qual foi estabelecido regime menos gravoso.
12. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar a circunstância preponderante da quantidade da droga e, assim redimensionar a pena em definitivo para 07 (sete) anos e 700 (setecentos) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Estabelecer, ainda, o regime prisional semiaberto para início do cumprimento de pena e concedo à apelante o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se alvará de soltura".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezoito aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0756900-86.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0756900-86.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Eriwan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/ 1ª Vara

APELANTE: Paulo Sergio Melo da Silva

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. 1. DOSIMETRIA. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE ÀS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. 2. PEDIDO DE REDUÇÃO DO PATAMAR UTILIZADO NA VALORAÇÃO DE CADA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. INVIABILIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. 3. CONFISSÃO ESPONTÂNEA QUALIFICADA CONFIGURADA. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE. 4. PLEITO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 226, II, DO CP. VIABILIDADE. 5. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA VIOLENTA EMOÇÃO. NÃO CONGIFURAÇÃO. 6. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No que se refere às **consequências do crime**, verifica-se que a juíza singular pontuou que o risco de vida que a vítima correu, porém tal circunstância faz parte do elemento constitutivo do próprio crime (lesão corporal grave pelo perigo de vida), razão pela qual afasta-se a sua valoração negativa.

2. Sobre a fração utilizada para valorar negativamente as circunstâncias judiciais desfavoráveis, consigno que não restou evidenciada nenhuma irregularidade, vez que o quantum de 1/6, reconhecido na sentença está inserido no âmbito de discricionariedade do magistrado. Aliás, o referido patamar é, inclusive, reconhecido pelo Tribunal Superior que pontua que "a exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve seguir o parâmetro de 1/6 (um sexto) para cada circunstância judicial desfavorável, fração que se firmou em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ressalvada a apresentação de motivação concreta, suficiente e idônea que justifique a necessidade de elevação em patamar superior".

3. O recorrente pleiteia o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. No caso, observa-se que a juíza de 1º grau, na sentença condenatória, fez constar a confissão extrajudicial e judicial do recorrente, mas deixou de reconhecer a circunstância em razão da mesma ter se dado na forma qualificada. Assim, percebe-se que a confissão foi utilizada na convicção do magistrado, devendo, portanto, ser reconhecida a atenuante prevista no art. 65, III, "d", do CP.

4. A defesa requer o afastamento da causa de aumento do art. 226, II do Código Penal (crimes contra a dignidade sexual no âmbito doméstico), reconhecida na sentença condenatória. Conforme se verifica da peça acusatória e da fundamentação apresentada na decisão objurgada, o recorrente foi condenado pelo delito de lesão corporal grave cometido contra a sua ex-companheira. Pois bem, o crime de lesão corporal grave, quando cometido no âmbito doméstico, incide a causa de aumento prevista no art. 129, §10º, do CP: nos casos previstos nos §§ 1o a 3o deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9o deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). Percebe-se, assim, que a magistrada apenas se confundiu ao indicar a tipificação legal da majorante decorrente da violência doméstica, razão pela qual afasta-se a aplicação do art. 226, II, do CP e reconhece-se aquela prevista no 129, §10º, do CP.

5. O recorrente sustenta a configuração da causa de diminuição prevista no art. 129, §4º, do CP (violenta emoção após injusta provação da vítima). Conforme se infere dos autos, o acusado passou a desferir as facadas na vítima em decorrência desta ter lhe chamado pelo nome do seu ex-namorado, fato este que configura motivo fútil e afasta a aplicação da minorante pleiteada.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa da circunstância judicial referentes as consequências do crime e a incidência do art. 226, II, CP, bem como reconhecer a atenuante da confissão espontânea, redimensionando a pena do réu Paulo Sergio Melo da Silva, tornando-a em 02 (dois) anos 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias de reclusão, mantendo-se os demais termos da sentença condenatória.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezoito aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.19. HABEAS CORPUS Nº 0754333-48.2021.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0754333-48.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/6ª Vara Criminal

IMPETRANTE: João Batista Viana do Lago Neto (Defensor Público)

PACIENTE: Francisco de Araújo Nascimento

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DECISÃO QUE AFASTA PRELIMINAR ARGUIDA NA DEFESA PRÉVIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. INVIABILIDADE DE SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA..

1. Não é carente de fundamentação a decisão que de forma sucinta, porém suficiente, afasta a tese de ausência de justa causa arguida na defesa inicial, notadamente porque nesta fase não é exigida motivação exauriente, tendo em vista a natureza interlocutória da decisão, sob pena de antecipação do juízo de mérito. Dessa forma, não há que se falar em nulidade do ato atacado, tampouco na suspensão da audiência de instrução redesignada para 01/07/2021.

2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades apontadas, denegar a ordem de habeas corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezoito aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.20. HABEAS CORPUS Nº 0754427-93.2021.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0754427-93.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Valença/2ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

DEFENSOR PÚBLICO: Omar dos Santos Rocha Neto

PACIENTE: Francisco de Assis Ferreira Alves

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CONCESSÃO DE LIBERDADE MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA E CUMPRIMENTO DE OUTRAS MEDIDAS DIVERSAS. CRIME INAFIANÇÁVEL. ART. 5º, XLIII, DA CR E ART. 323, II, DO CPP. ORDEM CONCEDIDA, DISPENSANDO A FIANÇA ARBITRADA, MANTENDO AS DEMAIS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTREIRO PÚBLICO SUPERIOR.

1. O paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06), havendo a autoridade judicial concedido liberdade mediante o pagamento de fiança, estabelecendo ainda outras medidas diversas. Ocorre que o crime imputado ao paciente (tráfico de drogas) é inafiançável, a teor do disposto no art. 5º, XLIII, da CR e do art. 323, II, do Código de Processo Penal. Sendo assim, inviável condicionar a sua soltura ao pagamento de fiança.

2. Ordem concedida, dispensando a fiança arbitrada, mantendo a demais medida cautelares aplicadas, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 5º, XLIII, da CR e no art. 323, II, do CPP, conceder a ordem de Habeas Corpus em favor de Francisco de Assis Ferreira Alves, dispensando a fiança arbitrada e mantendo as demais medidas aplicadas pelo juízo singular, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezoito aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.21. HABEAS CORPUS Nº 0754565-60.2021.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0754565-60.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Floriano/1ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Fernanda Lais Carvalho Siqueira (OAB/PI Nº 16.449)**PACIENTE:** Ricardo Ferreira Silva**EMENTA**

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. RECEPÇÃO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. SUPERAÇÃO. NOVO TÍTULO CONSTRITOR. PRISÃO PREVENTIVA. TORTURA POR POLÍCIAS. INVIABILIDADE DE ANÁLISE. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. MEDIDAS CABÍVEIS JÁ ADOTADAS PELO JUIZ SINGULAR. CONSTRICÇÃO CAUTELAR NECESSÁRIA À GARANTIA DE ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. COVID-19. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A superveniência de prisão preventiva prejudica as alegações de ilegalidade na prisão em flagrante, porquanto constitui nova modalidade de segregação cautelar.
2. A alegação de prática de tortura pelos policiais é matéria que demanda exame aprofundado de provas, o que se mostra imprópria na via estreita do Habeas Corpus. Outrossim, pelo que consta nos autos, a autoridade impetrada já adotou as medidas cabíveis para averiguação dos fatos, inclusive determinou a realização de exame de corpo de delito, com urgência, bem como de registros fotográficos.
3. O fato do paciente possuir outros registros criminais demonstra a possibilidade concreta de reiteração criminosa e justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
4. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo.
5. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
6. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezoito aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759604-72.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759604-72.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Água Branca/ Vara Única**APELANTE:** Antônio Alves de Góis**DEFENSOR PÚBLICO:** Roosevelt Furtado de Vasconcelos Filho**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. CONTEXTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações da ofendida apresentam lógica e coerência, narrativa corroborada pelas declarações da genitora da infante, que demonstrou, nitidamente, não haver motivos para a filha imputar falsa acusação, inclusive, ressaltando quão difícil e doloroso foi ter ciência de tais acontecimentos, já que era um parente próximo e que residiam juntos na mesma casa. Também confirma a tese acusatória, o Exame lúdico- terapêutico realizado no CREAS do município de Água Branca no dia 03 de novembro de 2009, o qual constatou que: a criança, mediante técnicas psicológicas, foi capaz de informar que houve a prática de atos libidinosos realizados pelo acusado; que o ato ocorreu várias vezes, sempre no quarto do acusado; afirmou que já sofreu puxões de cabelo, no braço, xingamentos e ameaças de espancamento, caso relatasse a relação para alguém e que era gratificada com dinheiro e alguns presentes como calcinhas e chinelos; que não houve testemunhas que presenciaram o fato, mas que já houve sangramento vaginal em consequência da introdução do dedo do acusado na vagina desta; afirmou, ainda, que algumas vezes o acusado a beijava na boca, na região genital, acariciava os mamilos e tentava introduzir o pênis na sua vagina; a vítima conclui o exame, relatando não querer mais visitar o tio e sentir raiva por todo o mal que a fez. (id. núm. Num. 2981495 - Pág. 12).
2. Com efeito, as provas existentes no caderno processual, consistentes nos relatos da vítima, de sua genitora, do padrasto e o exame lúdico-terapêutico realizado por peritos que fizeram o acompanhamento da menor são suficientes para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. Assim, havendo provas contundentes e harmônicas acerca da materialidade e da autoria delitiva, entendo que não merece reforma o julgado hostilizado.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer o apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezoito aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755570-54.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755570-54.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Teresina/ 8º Vara Criminal**APELANTE:** Clemliton Felix da Silva**DEFENSORIA PÚBLICA:** Conceição De Maria Silva Negreiros**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. CONTEXTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DE PENA EM PRISÃO DOMICILIAR. PORTADOR DE HIV. AUSÊNCIA DE PROVAS DA IMPOSSIBILIDADE DA ASSISTÊNCIA MÉDICA NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações do ofendido, apesar de ser portador de doença mental grave e esquizofrenia residual, apresentam lógica, coerência, narrando com convicção o episódio nas oportunidades em que foi ouvido. Corroboram as declarações da vítima, as informações prestadas por perito especializado nesta área, atestando que "há fortes indícios de que o periciando foi vítima de violência sexual em razão do relato de caso não poder ser produzido ou fabricado por portador de deficiência mental grave. Daí, fazer-se referência de tal

acontecimento, mesmo não tendo vestígios das lesões em face ao transcurso do tempo." (Num. 2180184 - Pág. 19). Há, ainda, nos autos, a resposta às quesitações formuladas pelo Ministério Público e Defensoria Pública do estado do Piauí (id. núm. 2180201, pág. 103) e que também confirma a tese acusatória, na qual foram esclarecidas questões referentes ao laudo, concluindo-se que em razão da deficiência mental da vítima, esta é incapaz de inventar uma história como a que relata e de reproduzi-la repetidas vezes se não houvesse ocorrido, posto que não tem capacidade de abstração. Ademais, a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal (apalpar partes íntimas, encostar órgão sexual no ofendido) é suficiente para o reconhecimento do delito de estupro de vulnerável em sua forma consumada. Conclui-se, portanto, que a prova converge no sentido de que o agente cometeu o crime sexual, vez que constrangeu a vítima, mediante grave ameaça a atos diversos da conjunção carnal (apalpar partes íntimas da vítima, encostar órgão sexual na vítima), sendo, também, inviável o reconhecimento da forma tentada quando, pela leitura dos autos, restou consumado o delito pela prática de ato libidinoso contra portador de doença mental grave, não merecendo reforma o julgado hostilizado.

2. Na segunda fase da dosimetria, o magistrado considerou a inexistência de circunstâncias atenuantes e a existência das agravantes do art. 61, inciso II, alínea "c" e "g", visto que o acusado praticou o crime de forma que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima, bem como prevalecendo-se de relações de emprego na instituição em que esta estava internada em face de sua deficiência mental. Com efeito, da análise do modus operandi empregado pelo agente para o cometimento do ilícito, vê-se à toda evidência que tanto se utilizou de recurso que dificultasse a defesa da vítima (abuso cometido no momento do banho, com a vítima já despida), quanto violou o dever inerente à profissão (funcionário da residência terapêutica, ora atuando com zelador, ora como cuidador), não havendo nenhuma contradição no seu reconhecimento. No tocante ao quantum de aumento da pena na segunda fase pelo crime de estupro de vulnerável, a sentença seguiu inteiramente o entendimento jurisprudencial majoritário e o princípio da razoabilidade, ao fixar o aumento de pena em ¼ diante de duas agravantes, circunstância que legitimaria o incremento punitivo em até 1/3 sobre a pena base, sem a necessidade de maior esforço argumentativo pelo órgão julgador.

3. Nos termos do artigo 117 da LEP, o condenado a pena privativa de liberdade em regime aberto terá direito ao recolhimento em residência particular se acometido de doença grave. Oportuno mencionar, "não obstante a prisão domiciliar destine-se legalmente ao preso do regime aberto (...) o Superior Tribunal de Justiça, em hipóteses excepcionais, tem admitido o benefício a condenados portadores de doenças graves, que estejam cumprindo pena em regimes semiaberto e fechado, desde que demonstrada a impossibilidade de receberem o tratamento adequado no estabelecimento prisional"[1]No presente caso, o apelante não faz jus ao benefício. Apesar de ser portador de HIV, não trouxe aos autos qualquer informação concreta que demonstre a impossibilidade da assistência médica no estabelecimento prisional em que cumpre pena.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.24. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0757089-64.2020.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0757089-64.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina - PI.

RELATOR: Des. Erivan Lopes

RECORRENTE: Marcos Paulo Do Nascimento Pereira

REPRESENTANTE: Defensoria do Estado do Piauí

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. 1. NULIDADE DA PRONÚNCIA POR EXCESSO DE LINGUAGEM. INOCORRÊNCIA. 2. TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA EXCLUDENTE. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Sobre o excesso de linguagem, das passagens apontadas, não se constata qualquer exame crítico valorativo dos elementos probatórios contidos nos autos ou qualquer prejuízo sobre as teses defensivas, mas apenas menção dos elementos de convicção reunidos ao longo da ação penal que demonstrariam a presença de indícios suficientes da autoria em desfavor do acusado, sem que tenha externado qualquer conclusão pela comprovação incontestada da prática criminosa.

2. A tese de legítima defesa não restou indubitavelmente comprovada. Se prevalecer, perante o conselho de sentença, o uso imoderado de meios para coibir a suposta agressão da vítima, a legítima defesa poderá restar prejudicada em razão da inocorrência de requisitos do art. 25, do CP. Segundo o Superior Tribunal de Justiça "as teses alegadas pela Defesa só podem ser acolhidas com a existência de provas inequívocas, sob pena de excluir do Tribunal do Júri, que é o Juiz Natural da causa, a oportunidade de examinar os elementos de provas constantes nos autos".

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, CONHECER do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a pronúncia do réu MARCOS PAULO DO NASCIMENTO PEREIRA".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714266-12.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714266-12.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Batalha/ Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: José Luís Leite da Silva

ADVOGADO: Hamilton Coelho Resende Filho (OAB/PI nº 4.165)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. TESE DE ABSOLVIÇÃO DO RÉU POR ERRO DE TIPO ESSENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ACUSADO QUE TINHA CONSCIÊNCIA DA IDADE DA MENOR VÍTIMA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A materialidade e a autoria do crime de estupro vulnerável imputado ao acusado, restaram evidenciadas pela certidão de nascimento da vítima, pelo laudo de exame pericial de conjunção carnal atestando a ruptura do hímen da menor e pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução, dentre elas as declarações da vítima que, tanto no inquérito quanto em juízo, afirma que manteve relações sexuais com o acusado **José Luís Leite da Silva**. Oportuno pontuar que o consentimento da ofendida é irrelevante para caracterização do delito de estupro de vulnerável (Súmula 593 do STJ).

2. A defesa sustenta que o réu incorreu em erro de tipo essencial, nos termos do art. 20 do Código de Penal, pois não tinham ciência de que a vítima era menor de 14 (quatorze) anos, vez que a mesma possuía um corpo desenvolvido e dizia ser mais velha, o que pleiteia a absolvição do

acusado. Ocorre que, em análise do interrogatório do próprio réu na fase de inquérito, verifica-se que este afirmou que tinha conhecimento da idade da vítima e tinha ciência de que manter relação com menor de 14 anos era proibido por lei. A testemunhas Samuel Ferreira da Rocha e Luzia Maria de Carvalho Lira Machado também consignaram que informaram ao acusado que o mesmo teria problemas por estar se envolvendo com uma menor, mas que este as ignorou. Assim, embora exista prova nos autos de que a vítima de fato tinha um corpo desenvolvido para a sua idade, restou comprovado também que o recorrente tinha pleno conhecimento de que a vítima era menor de 14 (quatorze) anos, o que afasta a tese levantada pela defesa.

3. Estando satisfatoriamente demonstrada a materialidade e autoria do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, do CP), bem como não estando configurado o erro de tipo essencial, resta afastada a tese de absolvição.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021898-40.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021898-40.2015.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri

APELANTE: Leandro Cordeiro Rodrigues

ADVOGADO: Eduardo Ferreira Lopes (Defensor Público)

APELANTE/APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADO: Francisco Ventura

ADVOGADO: José Maria Gomes da Silva Filho (OABPI Nº 6.704)

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RECURSOS DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. ALEGAÇÃO DO RÉU LEANDRO CORDEIRO RODRIGUES DE DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS POR AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO A EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. 2. CONSELHO DE SENTENÇA QUE ACOLHEU A TESE DEFENSIVA DE LEGÍTIMA DEFESA DO RECORRIDO FRANCISCO VENTURA. RECURSO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE DA DECISÃO DOS JURADOS À PROVA DOS AUTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. 6. RECURSO DO RÉU LEANDRO CORDEIRO RODRIGUES CONHECIDO E PROVIDO E RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Conforme transcrições dos depoimentos colhidos nos autos, observa-se que nenhuma testemunha ouvida em plenário apontou o acusado Leandro Cordeiro Rodrigues como sendo o autor dos disparos da arma de fogo que atingiram a vítima João Belarmino Braz. O recorrente Leandro Cordeiro, em seu interrogatório, negou a autoria do crime. Corroborando as declarações do recorrente, o acusado Francisco Ventura, em seu interrogatório, assumiu a autoria das lesões ocasionadas na vítima por arma branca (faca) e atribuiu a autoria dos disparos de arma de fogo ao acusado Francisco Moisés do Nascimento Sousa, pontuando, ainda, que o réu Leandro Cordeiro não estava envolvido na ação delituosa. É cediço que a decisão do júri é soberana, constitucionalmente assegurada (art. 5º, inc. XXXVIII, "c", da CF), desde que não assuma essa decisão caráter arbitrário ou esteja desagregada do contexto fático-jurídico apresentado nos autos, como no caso em análise, em que a resposta dos jurados, sobre a configuração autoria delitiva do acusado Leandro Cordeiro Rodrigues, se mostrou contrária aos elementos probatórios invocados no feito, gerando nulidade absoluta, a teor do art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal.

2. Certo é que não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Tribunal Popular que reconheceu a tese defensiva de legítima defesa, vez que o acusado Francisco Ventura informou que as lesões, moderadas, provocadas pelo mesmo, com o uso de arma branca (faca), se deram com o intuito de repelir as agressões proferidas pela vítima. Não cabe aqui nesta instância recursal perfazer uma análise valorativa das provas, para dizer se ela é a que possui maior robustez ou não. O que nos compete, em verdade, é apenas aferir se está ela condizente com o que foi decidido pelos jurados. Portanto, tendo em vista que a decisão dos jurados se coaduna com uma das versões probatórias existentes nos autos, fica desautorizada a anulação do julgamento, sob pena de violação ao princípio da soberania dos veredictos.

3. Recurso do réu Leandro Cordeiro Rodrigues conhecido e provido e recurso Ministerial conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso ministerial e negar-lhe provimento e conhecer do recurso da defesa e dar-lhe provimento, para cassar a decisão recorrida, determinando a submissão do réu Leandro Cordeiro Rodrigues a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos em que determina o art. 593, III, § 3º, do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758579-24.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758579-24.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Diego Maradona Santos Barros

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO SIMPLES. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. TESES ABSOLUTÓRIA E DESCLASSIFICATÓRIA. INVIABILIDADE. AUTORIA, MATERIALIDADE E ELEMENTO SUBJETIVO DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. RES FURTIVA APREENHIDA NA RESIDÊNCIA DO ACUSADO. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DESACOMPANHADA DE PROVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA PENAL. PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. VIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS VALORADAS NEGATIVAMENTE COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL ABERTO. PENA CORPORAL INFERIOR A QUATRO ANOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Da análise cautelosa dos autos, observo que a materialidade delitiva do crime de recepção restou comprovada por meio dos seguintes documentos: boletim de ocorrência (id. num. 2771611 - pág. 15); termo de exibição e apreensão de quatro aparelhos celulares (id. num. 2771611 - pág. 19); termo de restituição do aparelho celular Samsung Galaxy SM-J500M, de propriedade da vítima Priscila Barbosa de Bastos (id. num.

- 2771611 - pág. 21); depoimento da vítima (id. num. 2771611 - pág. 27); e prova testemunhal colhida em juízo. Ao seu lugar, a autoria delitiva é demonstrada pela prova testemunhal colhida em juízo, com destaque para a confissão parcial do réu para as palavras dos policiais que efetuaram a apreensão dos aparelhos celulares e a prisão em flagrante do acusado, em total consonância com arcabouço probatório.
- O decreto condenatório encontra-se lastreado no depoimento firme e coeso das testemunhas, bem como no fato de que a res furtiva foi encontrada na residência do acusado, não havendo que falar em insuficiência de provas de autoria e materialidade.
 - Segundo entendimento consolidado pelo STJ, "havendo acervo probatório conclusivo acerca da materialidade e a autoria do crime de receptação, uma vez que apreendida a res furtiva em poder do réu, caberia à defesa apresentar prova acerca da origem lícita do bem ou de sua conduta culposa, nos termos do disposto no art. 156 do Código de Processo Penal" (HC 360.590/SC).
 - A mera alegação de desconhecimento da origem ilícita do bem não possui o condão de afastar a configuração do crime de receptação, porquanto desacompanhada de prova firme e coesa.
 - No caso em apreço, há elementos suficientes para afirmar que o acusado conhecia a origem espúria dos bens, notadamente porque foram apreendidos com o acusado não apenas um, mas diversos aparelhos celulares desacompanhados das respectivas notas fiscais.
 - Ante a inexistência de substrato probatório mínimo para sustentar as teses defensivas de absolvição e desclassificação, verifico que a ação do réu se subsume, de fato, ao tipo penal do art. 180, caput, do Código Penal, restando impositiva a manutenção da sua condenação.
 - No caso dos autos, verifica-se que a fundamentação utilizada pela juíza para valorar negativamente a circunstância da culpabilidade não denota a maior reprovabilidade da conduta do apelante, limitando-se a relatar que o acusado adquiriu produto de origem espúria, sendo esta a própria definição do crime de receptação. Assim, considerando que a conduta do réu não desborda dos elementos inerentes ao próprio tipo penal, tem-se por devida a neutralização da circunstância judicial da culpabilidade. No que se refere aos antecedentes, verifica-se que a juíza sentenciante descuidou do entendimento consolidado na Súmula 444 do STJ, que dispõe ser vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. A circunstância judicial da conduta social também foi valorada negativamente com fundamentação inidônea, posto que "a conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vinculando ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime. Quanto à circunstância da personalidade, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que mesmo "as condenações transitadas em julgado não são fundamentos idôneos para se inferir a personalidade do agente voltada a prática criminosa ou até mesmo para certificar sua conduta social inadequada" (HC 511.400/SP).
 - Considerando que as circunstâncias judiciais da culpabilidade, dos antecedentes, da conduta social e da personalidade foram valoradas negativamente com fundamentação inidônea, impõe-se o refazimento da métrica punitiva, para reavaliar e redimensionar o quantum da pena.
 - Pena em definitivo redimensionada para 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
 - Na espécie, verifica-se que foi aplicada ao acusado não reincidente e possuidor de circunstâncias judiciais favoráveis, pena inferior a 04 (quatro) anos de reclusão, restando impositivo o estabelecimento do regime prisional aberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.
 - Encontrando-se presentes todos os requisitos estabelecidos artigo 44 do CP, quais sejam: pena não superior a 04 (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis, defiro a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a saber, prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, em local a ser designado pelo juízo de execução penal.
 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar as circunstâncias judiciais da culpabilidade, dos antecedentes, da conduta social e da personalidade e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Estabelecer, ainda, o regime prisional aberto para início do cumprimento da pena, bem como substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002899-75.2015.8.18.0031**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002899-75.2015.8.18.0031****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Parnaíba/ 2ª Vara**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** C. A. S. S.**ADVOGADA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa (Defensora Pública)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA VISLUMBRADA. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

- No presente caso, o conjunto probatório dos autos se mostrou insuficiente para demonstrar a materialidade e a autoria do crime de estupro de vulnerável, vez que não comprovaram, de forma segura, os fatos informados na peça acusatória.
- Não obstante a absolvição de alguém que possa efetivamente ser o autor do crime cause sentimento de frustração e impunidade, pior seria, em havendo dúvidas sobre a materialidade e autoria do crime, condenar um inocente. Portanto, não existindo a certeza necessária para embasar um juízo condenatório e considerando que não é possível, no processo penal, a condenação com base apenas em indícios e suposições, impõe-se a absolvição do acusado pelo crime de estupro de vulnerável, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.
- Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença proferida pela Juíza de 1º Grau e absolver o réu Carlos Antônio Sousa da Silva do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, do CP)".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0701110-20.2020.8.18.0000**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0701110-20.2020.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público**ORIGEM:** Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

AGRAVANTE: Francisco Ribeiro Soares

ADVOGADO: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

AGRAVADO: Estado Do Piauí

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA COMPROVAR O PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 99, § 2º, DO CPC. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE DA DECISÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, para anular, de ofício, a decisão recorrida, julgando-se prejudicado o recurso e ratificando-se a decisão de antecipação de tutela recursal que determinou ao juízo a quo que oportunizasse ao autor/agravante a comprovação dos pressupostos legais para a concessão da justiça gratuita antes de apreciar o pedido".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze a dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0715835-48.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0715835-48.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

ORIGEM: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

RELATOR: Des. Erivan Lopes

AGRAVANTE: Município De Ribeira Do Piaui

ADVOGADO: Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306)

AGRAVADO: Tribunal De Contas Do Estado Do Piauí

AGRAVADO: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ. JULGAMENTO DE REPRESENTAÇÃO PELO TCE/PI DETERMINANDO O DESLIGAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS CONTRATADOS PRECARIAMENTE. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL PARA SUSPENDER A DECISÃO DA CORTE DE CONTAS, COM A CONCESSÃO DE PRAZO PARA A "TRANSIÇÃO" DOS CARGOS NÃO PREENCHIDOS PELO TESTE SELETIVO REALIZADO. PRETENSÃO DE OBTER PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze a dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.31. APELAÇÃO CÍVEL No 0800238-94.2018.8.18.0028

APELAÇÃO CÍVEL No 0800238-94.2018.8.18.0028

ORIGEM: Floriano / 2ª Vara

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: De. Erivan Lopes

APELANTE: Municipio De Floriano

ADVOGADOS: Wildson De Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758), Thays Martins Moura Luz (OAB/PI nº 3.670)

APELADO: Walber Carvalho Negreiros Filho

ADVOGADO: Elton Elery Franca Silva (OAB/PI nº 17.607)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA. COBRANÇA DE VALORES ATINENTES AO FGTS. AFIRMAÇÕES QUE NÃO CORRESPONDEM COM A REALIDADE FÁTICA. ÔNUS QUE CABIA AO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. REFORMA DA SENTENÇA. REITERAÇÃO DAS AFIRMAÇÕES FALSAS EM CONTRARRAZÕES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO. APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, dá-se provimento ao apelo para reformar a sentença e julgar improcedente a pretensão autoral. Condena-se o autor/apelado ao pagamento de multa, que se arbitra em 5% sobre o valor corrigido da causa, cujo montante será revertido em proveito da parte adversa, com base no art. 81 do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência, observado, quanto a esse aspecto, a condição suspensiva de exigibilidade por litigar o apelado sob o palio da Justiça Gratuita. Após constatar o trânsito em julgado, expeça-se ofício à OAB, enviando-lhe cópia integral dos autos para conhecimento desta decisão e da conduta do advogado que assiste a parte condenada por litigância de má-fé".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze a dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO 0713800-18.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0713800-18.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

ORIGEM: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

AGRAVANTE: Expressa Distribuidora De Medicamentos Ltda

ADVOGADO: Rafael Vilela Borges (OAB/SP nº 153.893)

AGRAVADO: Estado Do Piauí

EMENTA

EMENTA. DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EC Nº 87/2015 E CONVÊNIO ICMS Nº 93/2015. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE. DIREITO SUBJETIVO DO CONTRIBUINTE. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. PROVIMENTO.

1. O depósito do montante integral do crédito tributário é direito subjetivo do contribuinte, a teor do disposto no art. 151, inc. II, do CTN e da

Súmula 112 do STJ, de modo que sua efetivação em dinheiro suspende a exigibilidade do crédito tributário.

2. O direito ao depósito independe da modalidade de lançamento a que esteja sujeito o tributo, aplicando-se, também, aos que devem ser recolhidos no regime de lançamento por homologação. Precedentes.
3. Hipótese em que, no caso, é possível promover-se o depósito judicial de parcelas que vençam mês a mês, com o propósito de se discutir a existência de relação jurídico-tributária decorrente da cobrança de diferencial de alíquota de ICMS, decorrente da EC nº 87/2015 e Convênio ICMS nº 93/2015.
4. Recurso conhecido e provido, confirmando-se a liminar concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento, e dar-lhe provimento, confirmando a medida liminar concedida, para autorizar a agravante a promover o depósito judicial do ICMS oriundo do Diferencial de Alíquota devido em operações que destinem mercadorias a consumidores finais não contribuintes do imposto no Estado do Piauí, mesmo as que venham a vencer mês a mês, previsto na Emenda Constitucional no 87/2015 e disciplinado pelo Convênio ICMS no 93/2015".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze a dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.33. APELAÇÃO CÍVEL No 0006897-35.2003.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL No 0006897-35.2003.8.18.0140

ORIGEM: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

APELANTE: Inst. De Assist. E Prev. Do Est. Do Piauí - Iapep

APELADA: Maria Pereira Da Costa

ADVOGADO: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825)

EMENTA

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. PENSÃO POR MORTE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Recurso interposto ainda sobre a égide do CPC/73, cujos requisitos ali previstos encontram-se presentes, razão conhece-se do apelo.
2. A tese recursal limita-se a argumentar que haveria excesso de execução porque o magistrado a quo teria condenado a autarquia Apelante em valor superior ao montante estipulado pela contadoria judicial.
3. Os documentos presentes nestes autos revelam que, na contadoria judicial, apurou-se um valor devido à Apelada no montante de R\$ 47.510,66 (quarenta e sete mil, quinhentos e dez reais e sessenta e seis centavos). A sentença, por seu turno, condenou o Apelante em um total de 52.041,72 (cinquenta e dois mil, quarenta e um reais e setenta e dois centavos) - simplesmente acrescentando ao valor inicial os 10% devidos a título de honorários advocatícios.
4. O magistrado a quo nada mais fez que acatar a tese defendida originalmente pela Apelante nos Embargos à Execução, calculando os honorários em virtude do valor devido que fora aquilutado na contadoria judicial.
5. Ainda que não fosse tal argumento levantado, os honorários sucumbenciais constituem matéria de ordem pública, a respeito da qual pode o magistrado decidir de ofício, sem que tal circunstância configure julgamento ultra petita. Precedentes.
6. Apelação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze a dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO 0752513-28.2020.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0752513-28.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

ORIGEM: Valença / Vara Única

RELATO: Des. Erivan Lopes

AGRAVANTE: Antônio Venício Do O De Lima

ADVOGADO: Marcelo Nunes de Sousa Leal (OAB/PI nº 4.450)

AGRAVADO: Ministério Público Do Estado Do Piauí

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO. RECEBIMENTO DA INICIAL E DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO QUE NÃO ENFRENTA OS ARGUMENTOS TRAZIDOS EM DEFESA PRELIMINAR. AÇÃO DE IMPROBIDADE FUNDAMENTADA EM RELATÓRIO DA DFAM E ACÓRDÃO DO TCE/PI POSTERIORMENTE REFORMADO PELA CORTE DE CONTAS EM JULGAMENTO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO EXCLUÍDA PELO TCE/PI. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA CASSAR A DECISÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, MANTENDO-SE O RECEBIMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe dar parcial provimento para cassar a decisão de indisponibilidade de bens, mantendo-se o recebimento da ação de improbidade administrativa, com o regular prosseguimento do feito".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze a dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e um.

6.35. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0007801-72.2012.8.18.00005

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NO DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0007801-72.2012.8.18.00005

ORIGEM: Pio IX/Vara Única

ÓRGÃO: Câmaras Reunidas Criminais

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTES: Emerson Bezerra Maciel de Souza e Francisco Otacílio de Souza

ADVOGADO: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI 6150)

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO DEMONSTRADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas pra negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, obscuridade, contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal."

SALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2021.

6.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011894-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011894-1.

(Numeração única 0011894-05.2017.8.18.0000).

Embargante : CAIXA SEGURADORA S.A.

Advogado(s) : Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688/95) e Outros.

Embargada : ANTÔNIA DE PÁDUA GOMES FRAZÃO E OUTROS.

Advogado(s) : James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5611) e Outros.

Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REAL INTENTO INFRINGENTE. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. INADMISSIBILIDADE DE REJULGAMENTO DA CAUSA. I - O manejo dos Embargos de Declaração é admissível nos casos de obscuridade, contradição, omissão e erro material, a teor do art. 1.022, do CPC, razão por que se trata de recurso ordinário de fundamentação vinculada, que não pode ostentar a finalidade de rediscutir a matéria anteriormente julgada. Precedentes. II - Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME o ACÓRDÃO RECORRIDO, em todos os seus termos. Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro) e. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

6.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004104-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004104-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

ADVOGADO(S): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (SP115762) E OUTRO

AGRAVADO: JOSE CAMPELO MUNIZ

ADVOGADO(S): TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS (PI000694P)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO- ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DO VOTO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO- DEMAIS VÍCIOS INEXISTENTES- SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 1.023 do CPC, logo o recurso é tempestivo. 2. Deve ser atribuído efeito modificativo quando da supressão do vício ocorre mudança na conclusão do julgado. 3. Considerando que houve erro material no dispositivo final do voto, deve ser sanado o referido vício. 4. Em relação aos demais vícios, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, e dar-lhes parcial provimento, atribuindo-lhes efeito modificativo apenas para suprir erro material constante do dispositivo final do voto embargado, mantendo o acórdão nos seus demais termos.

7. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

7.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.007027-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 2011.0001.007027-9.

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ.

Procurador: Luis Soares de Amorim.

EMBARGADOS: JOSÉ IDELBERTO DE AZEVEDO E OUTROS.

Advogados: Roberto Rodrigues Vale e Outros.

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

DISPOSITIVO

Vistos etc.,

Trata-se de Embargos de Declaração em Apelação Cível julgados por este TJPI, cujo acórdão foi impugnado por Recurso Especial e Recurso Extraordinário, que foram julgados pelo STJ e STF, respectivamente (fls. 534 à 540 e 551/4). retornando os autos para este TJPI e, ao serem recebidos na COOJUD-CÍVEL, foram remetidos à Distribuição na qual foram redistribuídos a este Relator. Porém, o retorno dos autos do STJ não impõe a realização da redistribuição do processo, uma vez que a remessa para a Corte Superior não é antecedida da respectiva baixa na distribuição, consoante se infere dos atos praticados às fls. 531/2, razão pela qual, reputa-se equivocada a redistribuição de processo a Desembargador que nunca deixou de ser o seu Relator.

Posto isso, a despeito de tais equívocos da COOJUD-CÍVEL e da Distribuição deste TJPI, evidencio que não foi certificado o trânsito em julgado do acórdão recorrido, assim como as partes não foram intimadas do retorno dos autos para este Tribunal. Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM para DETERMINAR o retorno dos autos à COOJUD-CÍVEL deste TJPI, para que: i) certifique o trânsito em julgado do acórdão; e ii)



INTIME as PARTES do RETORNO dos AUTOS para este TJPI.

Após, em atenção ao Ofício nº 32086/2021-PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SEJU, encaminhado através do Proc. SEI nº 21.0.000027478-7, SEJAM os AUTOS ENCAMINHADOS à EQUIPE DE VIRTUALIZAÇÃO deste TJPI, nos termos do art. 8º, do Provimento Conjunto nº 38/2021, por se tratar de processo em que deve ser feita a migração para o sistema PJE. Cumpra-se, imediatamente. Em ato contínuo, voltem-me os autos conclusos. Teresina-PI, 05 de julho de 2021.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

7.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000530-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000530-2.

1ª Embargante/2ª Embargada : BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Advogados : Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e Outro(s).

2ª Embargante/1ª Embargada : CARRIER REFRIGERAÇÃO BRASIL LTDA.

Advogados : Márcio Louzada Carpena (OAB/PI nº 46.582) e Outros.

Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

Vistos etc.,

Tratam-se, in casu, de Embargos de Declaração, opostos, respectivamente, por BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - 1ª Embargante (petição sob o número de protocolo 100014910594429) e CARRIER REFRIGERAÇÃO BRASIL LTDA. - 2ª Embargante (petição sob o número de protocolo 100014910594545), em face do acórdão de fls. 275/281, que conheceu da Apelação Cível, mas negou-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

Ab initio, verifica-se que, antes da oposição dos Aclaratórios, a 1ª Embargante peticionou nos autos, requerendo a juntada de novo instrumento procuratório (petição sob o número de protocolo 100014910594281), habilitando novo causídico - dr. Edward Robert Lopes de Moura (OAB/PI nº 5.262) -, o qual não subscreve o recurso oposto através da petição sob o número de protocolo 100014910594429, nem substabeleceu os poderes conferidos no novo instrumento de procuração aos antigos causídicos, que tiveram seus poderes revogados automaticamente. Em face do exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM para DETERMINAR a INTIMAÇÃO da 1ª Embargante - BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., através dos causídicos WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (OAB/PI nº 3.944) e EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (OAB/PI nº 5.262), para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a regularização/ratificação dos Embargos Declaratórios opostos através da petição sob o número de protocolo 100014910594429, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, em atenção ao Ofício nº 32086/2021-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU, encaminhado através do Proc. SEI nº 21.0.000027478-7, SEJAM os AUTOS ENCAMINHADOS à EQUIPE DE VIRTUALIZAÇÃO deste TJPI, nos termos do art. 8º, do Provimento Conjunto nº 38/2021, por se tratar de processo em que deve ser feita a migração para o sistema PJE.

Intime-se e cumpra-se, imediatamente.

Teresina-PI, 05 de julho de 2021.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

7.3. CAUTELAR INOMINADA Nº 2016.0001.000046-9

CAUTELAR INOMINADA Nº 2016.0001.000046-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - ME

ADVOGADO(S): JORGE LUÍS SOUSA RODRIGUES (PI009867)

REQUERIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUÍ - SECAPI E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

CAUTELAR INOMINADA. PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA MANIFESTAR INTERESSE NO FEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO .

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, determino a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC/15, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais.

8. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2021 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia 09 de julho de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL, sendo parte do trabalho do gabinete remoto, instituído pela Portaria nº 1298/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2021.

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011401-53.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011401-53.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADAMENTE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: JOSE BARROS SOBRINHO

ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N)

EMBARGADO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010967-62.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010967-62.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA SEDE DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.



ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

EMBARGADO(A): SEBASTIAO DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO(A): HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI Nº 12654N)

ADVOGADO(A): NAYARA DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 12861N)

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014174-18.2013.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014174-18.2013.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: MANUEL ARAUJO CARVALHO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

EMBARGADO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013280-37.2016.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013280-37.2016.818.0087 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE PIRACURUCA)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: BENEDITO ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA - 7562N-PI

EMBARGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 7197N-PI

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024933-32.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024933-32.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE IMUNIDADE 'ISENÇÃO' DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL/PI CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ANTONIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA

ADVOGADO: PABLO DE SOUSA ALMEIDA - 11116N-PI

EMBARGADO: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

PROCURADOR DO ESTADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO - 7306P-PI

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015237-35.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015237-35.2019.818.0001 - DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: LEONARDO LEAL DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO: GUSTAVO LAGE FORTES - 7947N-PI

EMBARGADO: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - 9016N-PI

07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016247-90.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016247-90.2014.818.0001 - CANCELAMENTO DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 98628N-SP

EMBARGADO: FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015925-65.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015925-65.2017.818.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES

ADVOGADO: HELIO CAMARA ABREU - 4843N-PI

EMBARGADO: CONDOMINIO SPRING PLACE

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA - 4273N-PI

09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016128-56.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016128-56.2019.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E A IMAGEM POR CALÚNIA E DIFAMAÇÃO EM REDE SOCIAL, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: BISMARCK DE LOBAO COUTINHO JUNIOR

ADVOGADO: BISMARCK DE LOBAO COUTINHO JUNIOR - 16377N-PI

EMBARGADO: CLARISSA BASILIO MENESES BEZERRA

ADVOGADO: JULIANA MENESES BRASILEIRO - 10534N-PI

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017971-61.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017971-61.2016.818.0001 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: RAYLDA DA CUNHA OLIVEIRA

ADVOGADO: SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA - 8653N-PI

EMBARGADO: CLARA MORENA - F M DA S ARAUJO CALCADOS ? ME

ADVOGADO: REGINALDO NUNES GRANJA - 824N-PI

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020033-69.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020033-69.2019.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: DACIO DA CRUZ PAZ

ADVOGADO: CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA - 2182N-PI

EMBARGADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - 3387N-PI

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022572-08.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022572-08.2019.818.0001 - DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE



TERESINA FAZENDA PUBLICA)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: CARMEN CELIA DA CUNHA LOBAO

ADVOGADO: MARIA DULCE LOBAO LIMA - 8793N-PI

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO: YURI RUFINO QUEIROZ - 7107N-PI

13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029197-92.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029197-92.2018.818.0001 - COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

PROCURADOR DO ESTADO: JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR - 6648P-PI

EMBARGADO: MARIA JOSE MORAIS DE VASCONCELOS

ADVOGADO: ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES - 5788D-PI

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011681-33.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011681-33.2017.818.0118 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - 9016N-PI

EMBARGADO: NOE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: MARA RAYLANE DE SOUSA REIS - 9224N-PI

15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010438-39.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010438-39.2015.818.0081 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL PARNAIBA - ANEXO II /NASSAU)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - 2338N-PI

EMBARGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - 6534N-PI

16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010323-58.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010323 - 58.2019.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA DE EMERGÊNCIA, DO JECC DE PIRACURUCA)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO - 36717N-CE

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 8202N-PI

17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010049-29.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010049 - 29.2019.818.0044 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL FLORIANO ANEXO I)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - 153999N-RJ

EMBARGADO: ANTONIO JOSE ALVES DE MOURA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS - 4344N-PI

18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015144-09.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015144-09.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203N)

EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/PI 10948N)

19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010541-48.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010541-48.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): ANA MARIA DE CARVALHO SOUSA

ADVOGADO(A): HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 11962N)

20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015704-81.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015704-81.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: MARIA MONTEIRO MACHADO DE LIMA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010642-51.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010642-51.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO(A): FRANCISCO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010994-68.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010994-68.2017.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: ANTONIO MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO(A): LANA CAMILA CARVALHO GOMES (OAB/PI Nº 14221N)

EMBARGADO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010772-16.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010772-16.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEQUENO

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027167-84.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027167-84.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CUMPRIMENTO DE CONTRATO DE SEGURO - E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: PROTECAR AUTOMOTO LTDA - ME

ADVOGADO(A): MAYARA CAMARCO GOMES (OAB/PI Nº 7320N)

EMBARGADO(A): ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO(A): NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO (OAB/PI Nº 16611N)

25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010698-67.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010698-67.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO(A): IZA ALVES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012797-61.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012797-61.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

EMBARGADO(A): MARIA DOS MILAGRES DE SOUSA MACHADO

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088N)

27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025839-85.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025839-85.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A

ADVOGADO(A): SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE (OAB/PE Nº 20111N)

EMBARGADO(A): DIGEORGIO JOSE MARTINS ALVES

ADVOGADO(A): CRISTIANO MOURA MACEDO (OAB/PI Nº 12420N)

28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010182-57.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010182-57.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MAURICIO DA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011028-74.2018.8.18.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011028-74.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO (A): JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB/MS 11513N)

EMBARGADO (A): JOSELIA PACÍFICO DA SILVA

ADVOGADO (A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI 7111N)

30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011031-29.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011031-29.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: LAILTON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022849-58.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022849-58.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: MILTON FLORENCIO DE SOUSA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N)

ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI 14966N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027422-08.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027422-08.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: ADRIANA EVANGELISTA FERNANDES

ADVOGADO(A): ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL (OAB/PI Nº 16688N)

EMBARGADO (A): COMPANIA PANAMENA DE AVIACION SA (COPA AIRLINES)

ADVOGADO (A): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ (OAB/PI Nº 4874N)

EMBARGADO (A): TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO (A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N)

EMBARGADO (A): ELAINE CRISTINA MARTINS

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

EMBARGADO(A): LETICIA MARTINS CEZARINI

ADVOGADO (A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029873-74.2017.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029873-74.2017.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E DA COMARCA DE TERESINA - FAZENDA PÚBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: LIDIO NORBERTO DE MOURA

ADVOGADO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI 4023N)

ADVOGADO(A): ANTONIA FARIAS DE MELO ALBUQUERQUE (OAB/PI 6661N)

ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI 14217N)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107N)

34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032181-49.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032181-49.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

EMBARGADO (A): ALEXANDRA SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/PI Nº 5967N)

35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010094-07.2015.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA

ADVOGADO(A): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA (OAB/PI Nº 6588N)

ADVOGADO(A): ELSON SAMIR ALENCAR SILVA (OAB/PI Nº 9297N)

36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010409-63.2018.8.18.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010409-63.2018.8.18.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

EMBARGANTE: FRANCISCO CANDIDO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

EMBARGADO (A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 111.2011.024.360-2 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 111.2011.024.360-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO E LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO (A): LUIZA MARIA DA CONCEICAO MACIEL

ADVOGADO (A): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (OAB/PINº 4771N)

38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011178-51.2016.8.18.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011178-51.2016.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

EMBARGANTE: BANCO BRADESCOFIN S/A

ADVOGADO (A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO (A): MARIA ALAIDE COSTA

ADVOGADO (A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010442-54.2017.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010442-54.2017.8.18.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): WENDELL DANTAS NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO(A): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO (OAB/PI Nº 11357N)

ADVOGADO(A): ISABELLE RIBEIRO VIANA (OAB/PI Nº 13816N)

40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021400-36.2016.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021400-36.2016.8.18.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

EMBARGANTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRENTE: CLARO S.A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

EMBARGADO(A): MARIA DA LUZ MOURA

ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936N)

41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013437-45.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013437-45.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

EMBARGANTE: JOAO BATISTA MACHADO JUNIOR

ADVOGADO: DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI 5005N)

ADVOGADO: MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA (OAB/PI 8032N)

EMBARGADO (A): JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (OAB/PI 11147N)

42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012730-96.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012730-96.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

EMBARGANTE: ANTONIO FURTUOSO DE SOUSA NETO

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012722-22.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012722-22.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

EMBARGANTE: ANDERSON CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010159-79.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010159-79.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

EMBARGANTE: BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO (A): AUGUSTA DE SOUSA ALENCAR

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010235-50.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010235-50.2016.818.0111 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

EMBARGANTE: BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO (A): PERPETUA MARIA DA SILVA NEVES

ADVOGADO(A): JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 10569N)

46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010321-52.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010321-52.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO SA

ADVOGADO (A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

EMBARGADO (A): JOANA MARIA DE CARVALHO SOUSA

ADVOGADO (A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N)

47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012789-84.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012789-84.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

EMBARGANTE: JOSE FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020637-69.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020637-69.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

EMBARGANTE: O ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO (A): GERMANO DA PAZ OLIVEIRA

ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6128N)

Visto: // 2021.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora de Secretaria

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 19/2021 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia 09 de julho de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL, sendo parte do trabalho do gabinete remoto, instituído pela Portaria nº 1298/2021 - PJP/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2021.



Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011022-84.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011022-84.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)

EMBARGADO(A): MARGARIDA MARIA MELO BONA

ADVOGADO(A): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/PI 14840N)

ADVOGADO(A): FABIO GIOVANNI ARAGAO GOMES (OAB/PI 14881N)

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (OAB/PI 14897N)

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019181-45.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019181-45.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

EMBARGADO(A): MARIA DA CRUZ PEREIRA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899N)

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016737-73.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016737-73.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO (A): GILSON PORTELA RABELO E JOSE WILSON COSTA AZEVEDO

ADVOGADO(A): ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942N)

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023950-33.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023950-33.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: MARGARIDA MARIA OLIVEIRA HENRIQUE DE HOLANDA

ADVOGADO(A): LIVIA MIRANDA VASCONCELOS (OAB/PI Nº 12359N)

EMBARGADO (A): FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES (OAB/PI Nº 16134N)

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022566-98.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022566-98.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE DISTRATO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: RR CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIAS LTDA. INCORPORADORA

ADVOGADO(A): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 3423N)

EMBARGADO(A): ANISIO ARAÚJO DE CARVALHO E FRANCISNARA COSTA GARCIA CARVALHO

ADVOGADO(A): HEMINGTON LEITE FRAZÃO (OAB/PI Nº 8023N)

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010390-58.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010390-58.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: CLOVIS MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

EMBARGADO (A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011414-92.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011414-92.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/ COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E IAPEP

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO (A): WASHINGTON F. DA COSTA E SILVA

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N)

08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011963-63.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011963-63.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO (A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

ADVOGADO (A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

EMBARGADO (A): JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO (A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N)

09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012092-68.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012092-68.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO (A): RAIMUNDO JOSE SOARES JUNIOR

ADVOGADO(A): ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942N)



ADVOGADO(A): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA (OAB/PI Nº 10030N)

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012141-31.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012141-31.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: AGENOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

EMBARGADO (A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012830-60.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012830-60.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A)

ADVOGADO(A): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAÚJO (OAB/PI Nº 2115N)

EMBARGADO (A): CELINA MARIA FONTENELE DE CIRQUEIRA

ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543N)

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014214-88.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014214-88.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB/SP Nº 200651N)

EMBARGADO (A): SALOMAO HONORIO DE FRANCA

ADVOGADO(A): LAINE NARA SANTOS COSTA (OAB/PI Nº 8884N)

13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014737-36.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014737-36.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: MARIA LEONARDA DA PAIXAO BARROS

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

EMBARGADO (A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015051-79.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015051-79.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

EMBARGADO (A): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016078-64.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016078-64.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P) ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGADO (A): MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE MORAES CANUTO E EDUARDO ALBERTO MAIA GOMES

ADVOGADO (A): ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942N)

16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016872-85.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016872-85.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO (A): EDUARDO ALBERTO MAIA GOMES

ADVOGADO(A): ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942N)

17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017610-73.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017610-73.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO (A): EDMAR PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942N)

18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018155-51.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018155-51.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E.C. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE (A): ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)

EMBARGADO (A): LÍDIA MARIA DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO(A): MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAÚJO (OAB/PI 7506N)

ADVOGADO(A): JOHN PETER BARBOSA PELEGRINI (OAB/PI 9313N)

ADVOGADO(A): JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI 11393N)

19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020736-34.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020736-34.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA DE URGÊNCIA E DANOS MORAIS, DO J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ



ADVOGADO (A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

RECORRENTE: DETRAN - PI

ADVOGADO (A): NERCI LUISA CABRAL LEAO (OAB/PI Nº 1445N)

EMBARGADO (A): JEAN MOREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022525-10.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022525-10.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ E INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO (A): MARIA ANUNCIAÇÃO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): CLELIA MENDES SOARES VILARINHO (OAB/PI Nº 6175N)

21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023915-73.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023915-73.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO (A): MARIA DA CRUZ OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

DEFENSORIA PÚBLICA: ANGELA MARTINS SOARES BARROS (OAB/PI Nº 1584308D)

22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032353-88.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032353-88.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

EMBARGADO (A): ANTÔNIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443N)

23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032549-58.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032549-58.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JÚNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO (A): MARIA JOSE DUARTE RIOS

ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821N)

24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010674-90.2018.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010674-90.2018.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

EMBARGADO: MONICA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966)

25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023230-42.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023230-42.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO: EVALDO VIEIRA DE SALES

ADVOGADO: MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 9934N)

ADVOGADO: TIAGO LUIZ TEIXEIRA (OAB/PI Nº 7560N)

26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010685-02.2015.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010685-02.2015.818.0087 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N)

EMBARGADO: MARIA DAS GRACAS VIANA SOARES

ADVOGADOS: ANA KAROLINA RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI 11217N)

27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019631-32.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019631-32.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER, J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI 7036N)

EMBARGADO (A): RENATO DA SILVA MATOS

ADVOGADO (A): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO (OAB/PI 4004N)

28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027503-93.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027503-93.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE DAR CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): MARLUCE SILVA BARROS

ADVOGADO(A): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (OAB/PI Nº 12319N)

29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027153-71.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027153-71.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: JUDITH ALVES DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026690-32.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026690-32.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: MARIA DO CARMO DE CARVALHO AMARAL

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JÚNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010923-50.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010923-50.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ANTONIO JOSE DE CARVALHO

ADVOGADOS: JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI 14008N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N)

32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017613-96.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017613-96.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: GARDÊNIA MARIA MONTEIRO BEZERRA

ADVOGADO(A): NORMA SUELI OLIVEIRA FREITAS C. BARROS (OAB/PI Nº 2157N)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 014.2011.031.218-9 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 014.2011.031.218-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO (A): DOMINGAS MARIA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N)

34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027710-24.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027710-24.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO (S): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107N)

EMBARGADO: MARIA HELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PI 6328N) E MAGNO LOPES BITTENCOURT (OAB/PI 16023N)

35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 111.2010.025.828-9 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 111.2010.025.828-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO, COM RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: NAIR FERREIRA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO (OAB/PI Nº 5462N)

EMBARGANTE: BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): NAIR FERREIRA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO (OAB/PI Nº 5462N)

EMBARGADO(A): BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010083-53.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010083-53.2019.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

EMBARGADO (A): ADELIA DUARTE DA SILVA

ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N) E LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N)

37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010269-43.2012.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010269-43.2012.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): JOSE LUIZ ALVES DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 6424N)

38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010904-28.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010904-28.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: DELZUITA ALVES DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI 7482N)

EMBARGADO (A): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N)

39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011540-57.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011540-57.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO (A): EDMAR DA ROCHA CAVALCANTE

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011684-07.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011684-07.2014.818.0081 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

EMBARGANTE: FRANCISCO BRITO FONTENELE

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 8660N)

EMBARGADO (A): FRANCISCO BRITO FONTENELE

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 8660N)

EMBARGADO (A): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012083-60.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012083-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO (A): ANTONIO FRANCISCO FLORINDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012726-74.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012726-74.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DRA. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI 10203N)

EMBARGADO: JOSÉ FERREIRA PASSOS

ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PI 6919N)

43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012769-69.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012769-69.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: JACOB BATISTA DA COSTA

ADVOGADO (A) (S): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N), FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868N), FLAVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 11996N) E SAULO ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 12060)

EMBARGADO (A): ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7743N)

44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012822-16.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012822-16.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

EMBARGANTE (A): OLESIO FRAUSINO PORTELA

ADVOGADO(A): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 12126)

45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013252-98.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013252-98.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A)

ADVOGADO (A) (S): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)

EMBARGADO (A): RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N)

46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013368-07.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013368-07.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A)

ADVOGADO (A) (S): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)

EMBARGADO (A): CLAUDIANA SOUSA DE ARAUJO



ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013400-12.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013400-12.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO (A) (S): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)

EMBARGADO (A): MARILENE CARDOSO DE CERQUEIRA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013405-98.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013405-98.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO (A) (S): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107N) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)

EMBARGADO (A): ELIZANGELA TEIXEIRA E SILVA

ADVOGADO: DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI 5285N)

49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013411-08.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013411-08.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO (A) (S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI 16134N)

EMBARGADO (A): MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA SENA

ADVOGADO: DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI 5285N)

50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013442-61.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013442-61.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO (A) (S): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)

EMBARGADO (A): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013444-31.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013444-31.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO (A) (S): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)

EMBARGADO (A): MARIA IVONETE ALVES CARDOSO

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013487-65.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013487-65.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A)(S): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)

EMBARGADO(A): MIRIAN JORDANIA SOUSA BRITO

ADVOGADO (A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N)

53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013648-42.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013648-42.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P) EMBARGADO(A): VALQUIRIA FERREIRA LIIMA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI 5285N)

54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013679-72.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013679-72.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE (UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: MARIA DE JESUS SOARES DOS ANJOS, GILNAIRA MARIA SOARES E SILVA E EDISON VIEIRA ARAUJO

ADVOGADO (A): EDSON VIEIRA ARAUJO (OAB/PI 3285N)

EMBARGADO (A): BANCO CITIBANK S.A.

ADVOGADO (A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N)

55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014390-33.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014390-33.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247N)

EMBARGADO (A): CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR

ADVOGADO(A): CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 8241N)

56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014472-34.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014472-34.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO (A) (S): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS



(OAB/PI Nº 11107N) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)

RECORRIDO(A): MARIA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015172-74.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015172-74.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI 6648P)

EMBARGADO (A): SONIA MARIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI 5285N)

58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015837-26.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015837-26.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO (A) (S): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)

EMBARGADO (A): IRACEMA MAGALHAES SOUSA FONTENELE

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017182-91.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017182-91.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO (A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI 6648P)

EMBARGADO (A) MARIA DAS GRACAS CAMPELO MARQUES

ADVOGADO (A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI 7459N)

60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017334-13.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017334-13.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: HELOINA VERBENA OLIVEIRA MENDES RESENDE

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)

EMBARGADO (A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018243-21.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018243-21.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE (A): MARIA DAS GRACAS GONCALVES BARBOSA

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)

EMBARGADO (A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019516-11.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019516-11.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. EDSON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ANTONIO GILBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PI Nº 3618N) EMBARGADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022472-58.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022472-58.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, J.E CÍVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI 16071N)

EMBARGADO (A): LUIZ FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: JAMILE DE LIMA NERY (OAB/PI 7984N)

RECORRENTE: ARUANA SEGUROS

ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI Nº 10203N)

64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023007-84.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023007-84.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, J.E CÍVEL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: MARIA DA CONCEICAO FORTES LIMA MAGALHAES

ADVOGADO: FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES (OAB/PI 12783N)

EMBARGADO (A): FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338N)

65. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023592-05.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023592-05.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI 6648P)

EMBARGADO: MARIA ROSEMARY DE JESUS PINTO

ADVOGADO: HELDIANE ESTEVAO MARANHÃO JANSEN (OAB/PI 14393N)

66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023793-31.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023793-



31.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTES: INACIA ANA DA SILVA ARAUJO, MARIA CELECINA DE ARAUJO XAVIER ALVES DA SILVA E FRANCISCA CRISOLDA MARINHO CAVALCANTE LIMA.

ADVOGADO(A): DANIEL MOURA MARINHO (OAB/PI Nº 5825N)

EMBARGADO (A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

RECORRENTE: EMATER/PIAUI

ADVOGADO(A): ROMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8005N)

67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024275-42.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024275-42.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: PATRICIO PAULO DE SOUSA AMARANTE

ADVOGADO: MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI 6364N), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI 11783N) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI 13800N)

EMBARGADO (A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO: YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107N) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI 16134N)

68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024551-44.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024551-44.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: NARA ZOE FURTADO ABREU

ADVOGADOS: DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI 5005N) E MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA (OAB/PI 8032N)

EMBARGADO (A): ALPHAVILLE URBANISMO S.A. E JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (OAB/PI Nº 11147N)

69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025380-54.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025380-54.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO II - CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: RONALDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR (OAB/PI Nº 9388N)

EMBARGADO (A): DANIELLE MAIA PRADO

ADVOGADO(A): JOSIANE FERRAZ BORGES (OAB/PI Nº 15934N)

70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025831-79.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025831-79.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: MARIA LUCIA DE MOURA FEITOSA

ADVOGADO (A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI 5563N)

EMBARGADO (A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO (A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI 6648P)

71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025991-41.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025991-41.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: HELENA CRISTINA MACHADO ARAUJO

ADVOGADO(A): NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO (OAB/PI Nº 16611N), FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N)

EMBARGADO (A): CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A

ADVOGADO(A) (S): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N), ALEXANDRE GOMES DE GOUVÊA VIEIRA (OAB/PE Nº 32171N)

72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027731-63.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027731-63.2018.818.0001 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: LUIS CARLOS DE SA FILHO

ADVOGADO(A): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO (OAB/PI Nº 3897N)

EMBARGADO (A): FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031568-39.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031568-39.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A.

ADVOGADO (A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI 7036N)

EMBARGADO (A): MARIA EDITE DE OLIVEIRA REGO SANTOS

ADVOGADO(A): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA (OAB/PI Nº 7126N)

74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031782-93.2013.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031782-93.2013.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO (A): BELIZIA MONTEIRO MOTA

ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821N)

75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014094-50.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014094-50.2015.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS C/C REPARAÇÃO POR



DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

EMBARGANTE: MARY DORAN MOREIRA MOTA

ADVOGADO (A): IGOR MOTA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 6590N), JULIANA MENDES BRANDAO (OAB/PI Nº 6510N), LARISSA MOTA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 9582N), JANDA KARINE MARQUES SANTANA (OAB/PI Nº 9724N) E ANNA LORENA ROCHA MOTA (OAB/PI Nº 12212N)

EMBARGADO (A): ESTADO DO PIAUI E INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

PROCURADOR (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº7306P)

76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013973-85.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013973-85.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: J S ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): IVILLA BARBOSA ARAUJO (OAB/PI 8836N)

EMBARGADO (A): VALTER CID MENDES DANTAS

ADVOGADO(A): BRUNO JORDANO MOURAO MOTA (OAB/PI 5098N)

77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016533-97.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016533-97.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES, DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

EMBARGANTE: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE GOMES DE GOUVÊA VIEIRA (OAB/PE Nº 32171N)

EMBARGADO(A): JOSÉ BEZERRA DE FARIAS

ADVOGADO(A): CARLOS SÉRGIO DA SILVA CARVALHO (OAB/PI Nº 7430N)

78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010575-79.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010575-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

EMBARGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FAUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

79. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011263-41.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011263-41.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

EMBARGADO: CACIO JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020895-45.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020895-45.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

EMBARGADO: FELIX PEREIRA LIMA NETO

ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N)

81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022447-11.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022447-11.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO(A): MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/PI Nº 12150), LUIZ TIAGO SILVA FRAGA (OAB/PI Nº 12091) E FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (OAB/PI Nº 8824)

EMBARGADO: MARDEN LUIS BRITO CAVALCANTE MENESES

ADVOGADO(A): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES (OAB/PI Nº 7297) E FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (OAB/PI Nº 4885)

82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029666-75.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029666-75.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

EMBARGANTE: MARIA LUIZA DA SILVA NERES

ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI 14217N)

EMBARGADO (A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI 6648P) E YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107N)

83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013759-59.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013759-59.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO (A): HERMINA CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459N)

84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013353-38.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013353-38.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)



ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO (A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013340-39.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013340-39.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO (A): JOSE CARLOS MEDEIROS GOMES

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

86. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022388-91.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022388-91.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J. E. CÍVEL DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO (A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA PEQUENO

ADVOGADO(A): AMANDA ROSA DE MELO CARVALHO (OAB/PI Nº 7213N)

87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016137-28.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016137-28.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/PE 29016N)

EMBARGADO (A): BARTOLOMEU UMBERTO DE HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO: RAIMUNDO ANTONIO IBIAPINA NETO (OAB/PI 8802N)

88. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031277-05.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031277-05.2013.818.0001 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL - ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N)

EMBARGADO (A): FRANCISCO RAIMUNDO CHAVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO (OAB/PI 10042N)

89. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOA AUTOS DO RECURSO Nº 0029271-59.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029271-59.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE 19357N)

EMBARGADO(A): JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FLORENÇO ALVES BRANDÃO NETO (OAB/PI 9123N) E ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB/PI 5029N)

90. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026277-14.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026277-14.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL - ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

EMBARGADO (A): LISIANE DE HARLEY MOREIRA ROSADO

ADVOGADO(A): CINTIA VALERIA ANDRADE DE SOUSA (OAB/PI Nº 14552N)

91. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024146-66.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024146-66.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

EMBARGADO (A): FÁTIMA MARIA LIMA DA SILVA

ADVOGADO (A): ROSSIANNE PEREIRA DE SOUSA CORREIA (OAB/PI 13388N), VANESSA ROSANA MORAIS ARAGÃO SILVA (OAB/PI 16554N)

92. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023318-70.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023318-70.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL - ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

EMBARGADO (A): ROSILDA RODRIGUES LIMA CARDOSO

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N)

93. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021527-42.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021527-42.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CC REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E CÍVEL - ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA TERESINA-PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N)

EMBARGADO (A): JOSUE ALVES DE FREITAS

ADVOGADO(A): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO (OAB/PI 7740N)



94. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021361-78.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021361-78.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL - DA ZONA LESTE 2- ANEXO II- CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO SOFISA S/A

ADVOGADO(A): ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB/SP Nº 77563N)

EMBARGADO: MARIA HILTA MOURA FE

ADVOGADO(A): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 7740N)

95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021207-50.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021207-50.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BENEDITO NETO VASCONCELOS

ADVOGADOS: JOSE FERREIRA DE SALES FILHO (OAB/PI 13484N)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N)

96. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020581-94.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020581-94.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: GOL LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)

EMBARGADO (A): EDUARDO JASSON LOUREIRO MUNIZ MOITA

ADVOGADO(A): CAIO ALMEIDA MADEIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 6461N)

97. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020146-57.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020146-57.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, J.E CÍVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 37785N)

EMBARGADO (A): MARIA ODETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI 5436N)

98. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020040-71.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020040-71.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL - ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO (A): JELSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): ISAAC NEWTON VILARINHO DA SILVA (OAB/PI Nº 10350N)

99. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019772-41.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019772-41.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO (A): MARIA RODRIGUES FERREIRA COSTA

ADVOGADO(A): DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI Nº 6611N)

100. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017463-13.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017463-13.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

EMBARGADO (A): LUIZ GOMES MARTINS

ADVOGADO(A): PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3956) E CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (OAB/PI Nº 4050B)

101. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017135-20.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017135-20.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA TERESINA-PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE 768N)

EMBARGADO (A): LIZANDRO DOS SANTOS CAVALCANTE

ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI 9483N)

102. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016711-12.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016711-12.2017.818.0001 - AÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: LEONARDO DE ARAUJO VELOSO

ADVOGADO(A): RENATO NOGUEIRA RAMOS (OAB/PI Nº 9937N)

EMBARGADO (A): TAJ CB EDIFICACOES LTDA

ADVOGADO(A): LUCAS DE MELO SOUZA VERAS (OAB/PI Nº 11560N)

EMBARGADO (A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

103. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016639-30.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016639-30.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL, DO J.E CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/CE 16.477N)

EMBARGADO(A): MARIA DE FATIMA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (OAB/PI 2893)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A E CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

104. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016526-37.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016526-37.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, J.E CÍVEL - ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N)

EMBARGADO (A): MAURO LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI 3946N) E LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)

105. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016378-89.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016378-89.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, J.E CÍVEL DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI 5726N)

EMBARGADO (A): FABIO DE JESUS FERREIRA LIMA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4344N)

106. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015838-41.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015838-41.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL - ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: DEBORA DA SILVA VISGUEIRA

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)

EMBARGADO: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

107. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015467-77.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015467-77.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10633N)

EMBARGADO (A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

108. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014128-83.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014128-83.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 1 UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA-PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: LUCAS GOMES DE MACEDO (OAB/PI 8676N) E AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 37785N)

EMBARGADO (A): KENNEDY CHESSMAM CUNHA DE SANTANA

ADVOGADO: YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA (OAB/PI 13817N)

109. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014121-61.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014121-61.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO (A) (S): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO (A): JOSE RUFINO DA SILVA

ADVOGADO (A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

110. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013837-88.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013837-88.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c DANOS MORAIS c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL - ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: MAURICIA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (OAB/PI Nº 8047N)

EMBARGADO (A): BANCO BRADESCO S/A E C & A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

111. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013769-06.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013769-06.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO (A): MARIA DE JESUS RIBEIRO FONTENELE

ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056N)

112. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013743-08.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013743-08.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: FRANCISO DAS CHAGAS GOMES

ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562N)

EMBARGADO (A): BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N)

113. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013702-42.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013702-42.2017.818.0001 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: PAULO FERREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

EMBARGADO (A): RENATA DA CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO(A): MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA (OAB/PI 6960N) E ANTONIO DUMONT VIEIRA (OAB/PI 10538N)

114. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013209-26.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO 0013209-26.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N)

EMBARGADO(A): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562N)

115. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012787-17.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012787-17.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: VANESSA ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489N)

EMBARGADO (A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

116. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012728-29.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012728-29.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: MARIA RITA PINHEIRO FELIX

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489N)

EMBARGADO (A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

117. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012680-70.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012680-70.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: KEURY RAYANNY LUSTOSA SOARES

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489N)

EMBARGADO (A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

118. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011528-43.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011528-43.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO (A): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

119. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011446-57.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011446-57.2017.818.0024 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA

ADVOGADO(A): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (OAB/PI Nº 3923N)

EMBARGADO (A): FRANCISCO LOPES DA PAZ

ADVOGADO(A): ANTONIO WILSON ANDRADE NETO (OAB/PI Nº 14258N)

120. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011399-88.2014.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011399-88.2014.818.0024 - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: ELVIRA OLIVEIRA DE ALENCAR E SILVA

ADVOGADO(A): WEVERTON MACEDO ROCHA (OAB/PI Nº 9413N)

EMBARGADO (A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

121. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011378-30.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011378-30.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

EMBARGADO (A): MARIA DA CRUZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

122. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011274-77.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011274-77.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

EMBARGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

123. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011234-36.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011234-36.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE 28135N)

EMBARGADO (A): MARIA ZULMIRA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI 6180N)

124. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011211-25.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011211-25.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, JECC DE PIRIPIRI SEDE)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 37785N)

EMBARGADO (A): MARCOS ANTONIO FURTADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI 5285N)

125. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011116-15.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011116-15.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO: IRANTE DA CUNHA SANTIAGO

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

126. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011083-76.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011083-76.2016.818.0001 - AÇÃO DE REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E CÍVEL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: DINA VERAS DE ANDRADE

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA DA SILVA BATISTA (OAB/PI 3946)

EMBARGADO (A): J MONTE CENTER

ADVOGADO: DANIEL LOPES RÉGO (OAB/PI 3450N)

127. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011080-50.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011080-50.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO (A): ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI Nº 12654N) E NAYARA DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 12861N)

128. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011055-59.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011055-59.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE(A): MARIA CANDIDA DA SILVA LIMA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

EMBARGADO (A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

129. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010957-82.2013.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010957-82.2013.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA 17023N)

EMBARGADO (A): CIRLENE RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO(A): JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAÚJO (OAB/PI 6643N)

130. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010931-62.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010931-62.2015.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, J.E CÍVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387)

EMBARGADO (A): SONIA MARIA FÁRIA DE CARVALHO

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI 3946N)

131. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010850-42.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010850-42.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO RITO SUMARÍSSIMO DA LEI 9.099/95, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAP/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: DALVA RIBEIRO DE SOUSA GOMES

ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N)

EMBARGADO (A): BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

132. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010617-43.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010617-43.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE

INDÉBITO E DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: JESSY MARIA DA CONCEICAO AMORIM

ADVOGADO (A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI 4865N)

EMBARGADO (A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N)

133. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010497-70.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010497-70.2017.818.0044 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E CÍVEL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE (A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N)

EMBARGADO (A): SEBASTIAO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): NILDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA (OAB/PI 9612N)

134. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010460-60.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010460-60.2017.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N)

EMBARGADO (A): JOSE DE RIBAMAR DA SILVA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI 10839N)

135. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010431-38.2012.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010431-38.2012.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS, DO JECC DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO: GERCINA NUNES

ADVOGADO(A): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO (OAB/PI 7132N)

136. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010416-92.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010416-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO (A): MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

137. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010364-54.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010364-54.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: MARIA DAS GRACAS ALVES PEREIRA

ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562N)

EMBARGADO (A): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/MS 18640N)

138. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010310-45.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010310-45.2018.818.0006 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: FABIANO SOARES DE SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

EMBARGADO (A): LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

139. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010262-74.2015.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010262-74.2015.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: DALIA DE CARVALHO COELHO

ADVOGADO (A): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (OAB/PI 12229)

EMBARGADO (A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

140. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010088-05.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010088-05.2012.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, J.E. CÍVEL ZONA SUL 2-ANEXO I DES. VICENTE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE (S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A)(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO (A)(S) FRANCILDO DAS CHAGAS ABREU

ADVOGADO(A)(S): ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1099N) E OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 8536N)

141. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010033-41.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010033-41.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: CREUSA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº 9930N)

EMBARGADO (A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

142. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 081.2011.014.464-9 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 081.2011.014.464-9

- AÇÃO DE COBRANÇA C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E CÍVEL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA 16956N)

EMBARGADO: CARLOS DE CASTRO OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (OAB/PI 5234D)

143. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010705-95.2012.818.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010705-95.2012.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 2080N), DEBORA

MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): MARIA MENDES DE CERQUEIRA NETA

ADVOGADO(A): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 7068N)

144. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010206-96.2018.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010206-96.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ANTONIA NONATA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N) RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

145. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010705-95.2012.818.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010705-95.2012.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 2080N) E DEBORA

MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): MARIA MENDES DE CERQUEIRA NETA

ADVOGADO(A): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 7068N)

146. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 017.2011.029.052-9 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 017.2011.029.052-9 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ANA PAULA LUSTOSA MELO

ADVOGADO(A): CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO (OAB/PI Nº 4691), JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI Nº 1613N) E DYEGO

ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA (OAB/PI Nº 8038N)

RECORRIDO(A): TIM NORDESTE S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

147. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016219-19.2018.818.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0016219-19.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO: RITA MARIA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO: JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

148. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010497-70.2017.818.0044 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010497-70.2017.818.0044 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E CÍVEL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N)

EMBARGADO: SEBASTIAO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): NILDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA (OAB/PI 9612N)

149. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014916-67.2018.818.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0014916-67.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANULATÓRIA DE CONTRATO CUMULADA C/C EXTINÇÃO DE DÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

EMBARGADO(A): OSIMA MENDES DO AMARAL

ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14413N)

150. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010817-83.2017.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010817-83.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562N)

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10480N)

151. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012041-91.2018.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0012041-91.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: DJALMA CORREIA DA SILVA NETO

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

EMBARGADO: INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL- MEDIO- TECNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA

ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495)

152. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 001.2011.010.979-8 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2011.010.979-8 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

EMBARGADO (A): EURIDES FIRMINO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N) E LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)

RECORRENTE: MONREAL

ADVOGADO(A): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA (OAB/PI Nº 6330N)

153. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 111.2010.028.395-6 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 111.2010.028.395-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: TNL PCS S/A (OI MÓVEL) E TELEMAR NORTE LESTE (OI FIXO)

ADVOGADO: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2209N).

EMBARGADA: MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL.

ADVOGADO: EDNALDO DE ALMEIDA NASCIMENTO (OAB/PI Nº 6902N).

154. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011264-49.2016.818.0075 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011264-49.2016.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO JECC DA COMARCA DE OEIRAS/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI 12220N)

EMBARGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES E JOAQUIM TOMAZ FRANCO DA SILVA

ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI 4452N)

155. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011280-73.2016.818.0084 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011280-73.2016.818.0084 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE PICOS SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: VICENTE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO (A): UBIRATAN RODRIGUES LOPES (OAB/PI 4539N)

EMBARGADOS (AS): PAULO JACOB RODRIGUES DE SOUSA E ANA DE SOUSA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO (A): VALTANIA SOARES COSTA (OAB/PI 2676N)

156. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010697-12.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010697-12.2017.818.0001 - AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL DO ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS GABRIEL GALANI CRUZ (OAB/SP 299.829N)

EMBARGADO(A): ANA MARIA CARVALHO FONTENELE

ADVOGADO(A): POLLYANA GOMES DA SILVA CASTELO BRANCO (OAB/PI 11346N)

157. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011068-09.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011068-09.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: RAIMUNDA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N)

158. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011696-41.2016.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011696-41.2016.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): MARIA ALAIDE COSTA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

159. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010615-39.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010615-39.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE ISABEL DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

EMBARGADO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

160. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019003-33.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019003-33.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

EMBARGADO(A): ANTONIO PETERSEN DOS S SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

161. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011407-54.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011407-54.2015.818.0081 - AÇÃO ANULATÓRIA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E



CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: MANOEL MENESES DE ARAJO

ADVOGADO(A): FRANCISCA JANE ARAUJO (OAB/PI Nº 5640N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

162. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011381-82.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011381-82.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 37785N)

EMBARGADO: REGINA MARIA TORRES DE MESQUITA

ADVOGADO: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI 5408N)

163. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011384-37.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011384-37.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 37785N)

EMBARGADO: ARTUR VISGUEIRA FELIX

ADVOGADO: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI 5408N)

164. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021941-64.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021941-64.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: ELICARLOS DA PAZ DAMASCENO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

EMBARGADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

165. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010076-26.2018.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010076-26.2018.818.0083 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

EMBARGADO: DOMINGOS ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): MARCELO BRITO MILANEZ (OAB/PI Nº 18075N)

166. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010472-79.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010472-79.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

EMBARGADO: MARIA AMELIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

167. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010586-11.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010586-11.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

EMBARGADO: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS DIAS LOPES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

168. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010774-50.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010774-50.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

EMBARGADO: WALBER ALEXANDRE NETO LIMA

ADVOGADO(A): KAYO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES (OAB/PI Nº 17630)

169. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011493-83.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011493-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO: JOSE HELTON DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

170. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015585-53.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015585-53.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE CONTRATO, RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: ISABEL CRISTINA DO REGO LOPES

ADVOGADO(A): MARCOS LUIZ DE SA REGO (OAB/PI Nº 3083)



EMBARGADO: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268)

171. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016431-07.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016431-07.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (TUTELA ANTECIPADA), DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/(PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

EMBARGADO: DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDMILSON CRUZ JUNIOR (OAB/PI Nº 11196N), JULIA GABRIELA LIMA DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14659N)

Visto: // 2021.

Dr. Sebastião Firmino Lima Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora de Secretaria

8.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 21/2021 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia 09 de julho de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL, sendo parte do trabalho do gabinete remoto, instituído pela Portaria nº 1298/2021 - PJP/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2021.

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010433-92.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010433-92.2018.818.0119 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE UNIÃO)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES - 37785N-DF

EMBARGADO: DAYANA MAYAME OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA - 5436N-PI

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010441-69.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010441-69.2018.818.0119 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE UNIÃO)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI - 14527N-BA

EMBARGADO: ERALDO SOUSA ARAUJO

ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA - 5436N-PI

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011155-36.2013.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011155-36.2013.818.0044 - ANULATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DE FLORIANO SEDE)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - 3387N-PI

EMBARGADO: NAUDARETE DE FATIMA BORGES LEAL COSTA

ADVOGADO: NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011302-39.2013.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011302-39.2013.818.0084 - INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE RELIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CIVEL PICOS ANEXO II - R.SÁ)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: RITA MARIA DE MOURA

ADVOGADO: GLEUVAN ARAUJO PORTELA - 155B-PI

EMBARGADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - 3387N-PI

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011426-72.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011426-72.2016.818.0001 - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - 3387N-PI

EMBARGADO: UMBELINA ARAUJO DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA - 3946N-PI

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011448-69.2014.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011448-69.2014.818.0044 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE FLORIANO SEDE)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: MAPFRE VIDA S/A

ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO - 7847N-PI

EMBARGADO: LUIZ GONZAGA DA SILVA LEITE

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - 8526N-PI

07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011544-13.2015.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011544-13.2015.818.0024 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO

ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - 2338N-PI

EMBARGADO: MARIA DAS GRACAS ROSA

ADVOGADO: ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES - 6180N-PI

08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011578-86.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011578-86.2017.818.0001 - CANCELAMENTO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ANAZELIA RODRIGUES DE SOUSA BATISTA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA - 3946N-PI

EMBARGADO: MIX MATEUS ATACADO E VAREJO

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - 9016N-PI

09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012570-81.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012570-81.2016.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: MARIZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES - 9372N-PI

EMBARGADO: EMTRACOL

ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO - 2209N-PI

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013981-96.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013981-96.2015.818.0001 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CONTRATO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM MEDIDA LIMINAR- INAUDITA ALTERA PARS, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: FRANCISCO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: MESSIAS RODRIGUES DA SILVA - 11713N-PI

EMBARGADO: EQUATORIAL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

ADVOGADO: THUANNE TELES QUARESMA - 11751N-PI, LILIANE CESAR APPROBATO - 26878N-GO

EMBARGANTE: EQUATORIAL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

ADVOGADO: THUANNE TELES QUARESMA - 11751N-PI, LILIANE CESAR APPROBATO - 26878N-GO

EMBARGADO: FRANCISCO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: MESSIAS RODRIGUES DA SILVA - 11713N-PI

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016487-40.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016487-40.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE MULTA ADMINISTRATIVA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - 3387N-PI

EMBARGADO: CLEMILTON DE CARVALHO COSTA

ADVOGADO: JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR - 9388N-PI

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016799-21.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016799-21.2015.818.0001 - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO JECC DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: EMBRAÇON

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 8449N-PI

EMBARGADO: IVA MARIA ARAGAO DA SILVA LOPES

ADVOGADO: JUANE FERREIRA DANIEL - 11449N-PI

13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019313-44.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019313-44.2015.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/ COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

PROCURADOR DO ESTADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO - 7306P-PI

EMBARGADO: LUDGERO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: ARIANA LEITE E SILVA - 11155N-PI

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022801-07.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022801-07.2015.818.0001 - DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: VALDEMIRA DE MORAIS COSTA DIAS

ADVOGADO: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS - 5563N-PI

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUI

PROCURADOR DO ESTADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO - 7306P-PI, GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES - OAB/PI Nº 16.134

15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023946-93.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023946-93.2018.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO MATOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO - 7803N-PI

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - 12008N-PI, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - 12033N-PI

16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026563-60.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026563-60.2017.818.0001 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: E. P. ABSOLON ME

ADVOGADO: WESLEY OLIVEIRA DOS SANTOS - 15915N-PI

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 8202N-PI

17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026643-58.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026643-



58.2016.818.0001 - DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA MENDES DE ARAUJO

ADVOGADO: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS - 5563N-PI

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUI

PROCURADOR DO ESTADO: JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR - 6648P-PI, GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES - OAB/PI Nº 16.134

18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028332-40.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028332-40.2016.818.0001 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C COM DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE/UFPI)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: BETACON CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES - 6570N-PI

EMBARGADO: FERNANDA SOUSA RODRIGUES E HELISON RUBENS PIRES SOARES

ADVOGADO: TALITA CASSIA DE SOUSA SILVA - 6598N-PI

19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030222-48.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030222-48.2015.818.0001 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO INDEVIDO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO)

JUIZ RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: PATRI VINTE E DOIS EMPREEND. IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: CARLOS GABRIEL GALANI CRUZ - 299829N-SP

EMBARGADO: LEILA MARIA DE CARVALHO HOLANDA

ADVOGADO: MATEUS SCIPPIO MOURA - 15245N-PI

EMBARGANTE: LEILA MARIA DE CARVALHO HOLANDA

ADVOGADO: MATEUS SCIPPIO MOURA - 15245N-PI

EMBARGADO: PATRI VINTE E DOIS EMPREEND. IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: CARLOS GABRIEL GALANI CRUZ - 299829N-SP

20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011411-30.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011411-30.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRÁS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

EMBARGADO (A): ANTONIO DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024685-03.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024685-03.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA DA FAZENDA PÚBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JÚNIOR (OAB/PI Nº 6.648P)

EMBARGADO(A): FRANCISCA ANTONIA DA SILVA LEAL

ADVOGADO(A): FABRÍCIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 11.757N)

22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 010820-75.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 010820-75.2017.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ADERALDO RAMOS DE BRITO

ADVOGADO(A): MARCELO RIBEIRO DE BRITO (OAB/PI Nº 8788N)

EMBARGADO(A): ABDIAS VIANA JUNIOR - CARDIOCLINICA

ADVOGADO(A): TARCISIO SOUSA E SILVA (OAB/PI Nº 9176N)

23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024837- 51.2017.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0024837-51.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO JECC ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

EMBARGADO (A): GILVANA RODRIGUES DA SILVA FREITAS

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013136-59.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013136-59.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E CÍVEL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI) JUÍZA- **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

EMBARGANTE: FRANCISCO PAULO MESQUITA

ADVOGADO(A): ANDRÉ SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521)

EMBARGADO (A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012963-40.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012963-40.2015.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

ADVOGADO(A): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB/PE Nº 20397N)

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB/PE Nº 23289N) EMBARGADO (A): MARIA JOSE MOUZINHO SANDES SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PI 2182N)

ADVOGADO(A): DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA (OAB/PI 4787N)

26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010043-08.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010043-08.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E

REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: SUZANA MARIA ALVES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010121-67.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010121-67.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

EMBARGADO: MARIA DAS GRACAS PILAR CASTRO MENDES

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010612-54.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010612-54.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE / INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PE Nº 11268N)

EMBARGADO: JOSÉ JOÃO DE MACEDO ANDRADE

ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N)

29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010742-79.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010742-79.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGADO: CECILIA MACIEL DE MELO LUSTOSA

ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217N)

30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010885-81.2016.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010885-81.2016.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

EMBARGADO: ANTONIO AFONSO SANTOS GUIMARAES

ADVOGADO(A): GLEUVAN ARAUJO PORTELA (OAB/PI Nº 155B)

31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011956-47.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011956-47.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E CÍVEL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: GEONIFA LEONEL OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485N)

DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)

EMBARGADO: MARIA DA SILVA FERRAZ E HEBERSON MATIAS DUARTE MIRANDA

DEFENSORIA PÚBLICA: CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N)

32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012135-09.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012135-09.2017.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N)

EMBARGADO: HENRIQUE FERREIRA PASSOS

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)

33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013403-31.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013403-31.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO: BERNADETE OSORIO REIS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI 5285N)

ADVOGADO(A): VINICIUS CABRAL CARDOSO (OAB/PI 5618N)

34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017773-87.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017773-87.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E DA COMARCA DE TERESINA DA FAZENDA PÚBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DO REGO

ADVOGADO(A): HEYLANE CRISTINA DOS SANTOS BRASIL (OAB/PI Nº 10360N)

35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020123-19.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020123-19.2015.818.0001-DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE(A): MARILENE VILARINHO ALVES

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020950-25.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020950-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, J.E CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: AMUJACY ALMEIDA BARROS CANDEIRA

ADVOGADO: MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PI 6328N)

ADVOGADO: RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI 13123N)

EMBARGADO: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE 768N)

37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020996-82.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020996-82.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR DESÍDIA DO FORNECEDOR NA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA E NA PERDA DO TEMPO ÚTIL DA AUTORA CC REPETIÇÃO DO INDÉBITO CC OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO ITAU S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338N)

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI 5914N)

EMBARGADO: RUBENS LIMA SOARES

ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI 5142N)

38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022160-82.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022160-82.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTES: FRANCISCO BARBOSA LEAL JUNIOR E MARGARETE RODRIGUES MORAIS BARBOSA

ADVOGADO(A): MIRELA SANTOS NADLER (OAB/PI Nº 3578N)

ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468N)

EMBARGADO (A): PATRI VINTE E TRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS GABRIEL GALANI CRUZ (OAB/SP Nº 299829N)

39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024465-73.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024465-73.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: JOSÉ NILO FEITOSA

ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N)

ADVOGADO(A): ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI Nº 3710N)

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868N)

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7743N)

40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026631-78.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026631-78.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: MARIA DO CARMO BEZERRA LEITE

ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N),

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7743N)

41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027346-86.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027346-86.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: IOLANDA TEIXEIRA NUNES

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)

ADVOGADO(A): DIOGO MAIA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12383N)

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027470-06.2015.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027470-06.2015.8.18.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: PEDRO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO (A): MARCEL TAPETY CAMPOS (OAB/PI Nº 9.475N)

EMBARGADO: INFINITY ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO

ADVOGADO (A): FABIANA CORREIA SANTANA (OAB/MG Nº 91351N)

ADVOGADO (A): FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO (OAB/PI Nº 7757N)

43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029675-08.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029675-08.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (OAB/PI Nº 4516P)

EMBARGADO: ELIDA MARIA MOURA DE PAULO PORTELA



ADVOGADO: HALLANA DE SOUSA ALMEIDA (OAB/PI Nº 8176N)

44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029826-37.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029826-37.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO ROCHA

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030488-35.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030488-35.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: RAIMUNDA CELESTINA MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N)

ADVOGADO(A): ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI Nº 3710N)

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868N)

ADVOGADO(A): FLÁVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 11996N)

ADVOGADO(A): MALVA MARIA SOUSA SOARES (OAB/PI Nº 12291N)

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

EMBARGADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA(OAB/PI Nº 7743N)

46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016346-54.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016346-54.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO(A): ECILIA MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N)

47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010617- 96.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010617-96.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

EMBARGADO(A): MARIA GLORIA DOS ANJOS

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010085-23.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010085-23.2019.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

EMBARGADO(A): MIGUEL CARDOSO ALVARENGA

ADVOGADOS(AS): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N) E LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N)

49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010086-08.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010086-08.2019.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

EMBARGADO(A): MIGUEL CARDOSO ALVARENGA

ADVOGADOS(AS): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N) E LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N)

50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011117-97.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011117-97.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO(A): JOSE FRANCISCO DE SOUSA PAZ

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010396-14.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010396-14.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c NULIDADE CONTRATUTAL c/c DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

EMBARGADO(A): DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO PAULO PEREIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 11747N)

52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010650-32.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010650-32.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR



EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO(A): LUCAS ALVES DA PAZ

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)

53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010911-90.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010911-90.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

EMBARGADO(A): ELIZABETH DE QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)

54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013031-55.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013031-55.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

EMBARGADO(A): GERALDO PINTO DAMASCENO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013087-88.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013087-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

EMBARGADO(A): FLAZIO BARBOSA DA CUNHA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010210-76.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010210-76.2017.818.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

EMBARGADO(A): MARIA ZULENE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936N)

57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024587-81.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024587-81.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ANTONIO TELES DE MELO NETO

ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527N)

EMBARGADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A E BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010568-70.2014.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010568-70.2014.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO(A): HERMINIA ALVES PAMPLONA SILVA

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N)

59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017555-93.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017555-93.2016.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: JOSE LOPES DA ROCHA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381D)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010434-77.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010434-77.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE ÔNUS c/c DANOS MORAIS c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

EMBARGADO(A): CELIA MARIA VELOSO LIMA E TERESINHA OSTERNES DA SILVA LIMA.

ADVOGADO(A): PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 9615N)

61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012134-54.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012134-54.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO(A): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019816-94.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019816-



94.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE SOUSA BRITO

ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783N) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800N)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012074-18.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012074-18.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

EMBARGADO(A): VICENTE NILO ARNALDO DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024461-65.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024461-65.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: TERESINHA DE JESUS LIMA ARAUJO

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P) GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

65. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015860-41.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015860-41.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N)

EMBARGADO(A): PATRICA MENDES BORGES

ADVOGADO(A): GEORGEVAN EMMANUEL ARAGAO DOS ANJOS (OAB/PI Nº 11864N)

66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010043-08.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010043-08.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: SUZANA MARIA ALVES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015505-60.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015505-60.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JUDIRICO C/C PEDIDO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGENCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAISE REPETICAO DE INDEBITO, DO J.E. CÍVEL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PI Nº 3618N)

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010355-05.2015.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010355-05.2015.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: MARIA ALICIA CARDOSO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

EMBARGADO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016553-88.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016553-88.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ROSA ALVIR SOARES DE SOUZA

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016465-50.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016465-50.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: MARIA ELISA DIAS ALVES

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014930-86.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014930-86.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: MARIA DAS DORES PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027307- 89.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: BETACON CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (OAB/PI Nº 6570N)

EMBARGADO(A): ROMULO NEIVA BARROS

ADVOGADO(A): TALITA CÁSSIA DE SOUSA SILVA (OAB/PI Nº 6598N)

73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010082- 68.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010082-68.2019.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO(A): ADAILTON SOARES PEREIRA

ADVOGADOS(AS): (OAB/PI Nº) (OAB/PI Nº) (OAB/PI Nº)

74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019374- 60.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019374-60.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: TERESA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): CLELIA MENDES SOARES VILARINHO (OAB/PI Nº 6175N)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010492-31.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010492-31.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: LUIZ VERA CRUZ DE SOUSA (FALECIDO)

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010711- 11.2018.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010711-11.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

EMBARGADO(A): CLECIO JOSE MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010893- 62.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010893-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO(A): JOAO LUCAS DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010968- 04.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010968-04.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO(A): MARIA LUCIA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

79. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011159- 11.2017.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011159-11.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO E NULIDADE DA MULTA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ROSA ISABEL DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381N)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011200- 16.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011200-16.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO(A): JOAO BATISTA CRAVEIRO DA COSTA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012497- 70.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012497-70.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA



COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
EMBARGADO(A): JOSE AMILTON DIAS
ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N)

82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012780- 30.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012780-30.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM AÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
EMBARGADO(A): CARMEM CELIA RODRIGUES LURA
ADVOGADO(A): LUISA MARIA MOREIRA SOLANO (OAB/PI Nº 17065N)

83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014646- 43.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014646-43.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A)
ADVOGADOS(AS): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): LUIZA MARCIELA FERREIRA SILVA
ADVOGADO(A): JOELICA JORJA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972N)

84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015448- 41.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015448-41.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A)
ADVOGADOS(AS): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAÚJO(OAB/PI Nº 2115N) ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): CONSTANCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N)

85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015453- 63.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015453-63.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A)
ADVOGADOS(AS): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAÚJO(OAB/PI Nº 2115N) ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): MARIA PASTORA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N)

86. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015494- 30.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015494-30.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A)
ADVOGADOS(AS): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAÚJO(OAB/PI Nº 2115N) ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N)

87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015564- 47.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015564-47.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A)
ADVOGADOS(AS): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAÚJO(OAB/PI Nº 2115N) ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): MANOEL JOSE CARDOSO
ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

88. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015592- 15.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015592-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A)
ADVOGADOS(AS): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAÚJO(OAB/PI Nº 2115N) ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): REGINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

89. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015773-16.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015773-16.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: MARIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)
EMBARGADO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

90. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016541- 06.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016541-06.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
EMBARGADO(A): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): RICARDO ALVES PORTELA (OAB/PI Nº 6397N)

91. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019772- 75.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019772-



75.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

EMBARGADO(A): MARILOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI 1978381D)

92. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023215- 97.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023215-97.2018.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE, NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ADRIANA PEREIRA BARBOSA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

93. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024098- 10.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024098-10.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE VENDA CASADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

EMBARGADO(A): MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483N)

94. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026192- 28.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026192-28.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANDRE LOPES NASCIMENTO (OAB/PI Nº 10445N)

EMBARGADO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027103- 74.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027103-74.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: FRANCISCO ALVES DO PRADO NETO

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

96. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010252-22.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010252-22.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITOS C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

RELATOR: JOSE OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: AURILENE DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO(A): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (OAB/PI Nº 6541N)

EMBARGADO: TELEFONICA BRASIL S. A.

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF 513N)

97. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012872-42.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012872-42.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J. E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RELATOR: JOSE OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

EMBARGADO(A): MARIA LUIZA FIALHO MACHADO

ADVOGADO(A): YASMIN USHARA DE CARVALHO MOURA BARBOSA (OAB/PI Nº 11479N)

98. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016364-76.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016364-76.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSE OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: JOAO PEDRO CAPELO LOPES

ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527N)

EMBARGADO: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

99. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018107-24.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018107-24.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J. E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

RELATOR: JOSE OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE (A): MARIA JOSE DA COSTA ALVES

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381D)

DEFENSORIA PÚBLICA: NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (MAT/PI Nº 5302N)

EMBARGADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

100. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031848-97.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031848-97.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

RELATOR: JOSE OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

EMBARGADO(A): JOAO DE DEUS MACEDO

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N)

101. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010115-11.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010115-11.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/PI Nº 40004N)

EMBARGADO(A): MARIA FERREIRA DE PINTO

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)

102. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017307-25.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017307-25.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N)

EMBARGADO: JOSE ALCINO REIS

ADVOGADO: JOSUE DIAS DE SOUSA (OAB/PI 14293N)

103. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010561-48.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010561-48.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

EMBARGADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

104. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010937-49.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010937-49.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 37785N)

EMBARGADO: EVANDRO DA CRUZ DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI 5408N)

105. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011031-97.2016.818.0060 - INOMINADO (REF. PROCESSO N. 0011031-97.2016.818.0060- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: FERNANDO LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

EMBARGADO: BANCO BGN - CETELEM

ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

ADVOGADO: ABEL ESCORCIO FILHO (OAB/PI Nº 13408N)

106. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011519-95.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011519-95.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: ANA PAULA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 6833N)

EMBARGADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367)

107. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012080-83.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012080-83.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N)

EMBARGADO: DOMINGOS SOARES DA SILVA

ADVOGADO: JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI 7482N)

108. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012243-42.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012243-42.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N)

EMBARGADO: ROSILDA DE JESUS

ADVOGADO: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO (OAB/PI 12589N)

109. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013627-02.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013627-02.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N)

EMBARGADO: MARIA DO SOCORRO SOARES DE MIRANDA

ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562N)

110. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018219-27.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018219-



27.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J. E DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (OAB/PI Nº 5185N)

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO: WLADYA MARUCIA FERREIRA MEIRELES

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

111. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022066-37.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022066-37.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI 1978381D)

EMBARGADO (A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203N)

112. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028542-57.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028542-57.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS, DO J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306N)

EMBARGADO (A): LINA FRANCISCA CORREIA LIMA

ADVOGADOS: FABRICIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 11757N)

113. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029064-21.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029064-21.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N) ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

EMBARGADO: FRANCISCO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 9182N)

ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N)

114. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010191-63.2012.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010191-63.2012.818.0081 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL PARNAIBA ANEXO I UESPI)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255N-PE

EMBARGADO: REGIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO VERAS FONTENELE - 7584N-PI

115. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010625-02.2014.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010625-02.2014.818.0075 - RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DE OEIRAS)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES - 13278N-PI

EMBARGADO: DUO MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: REGINALDO DOS SANTOS - 5377N-PI

116. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010741-14.2012.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010741-14.2012.818.0031 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: SIMONE ALVES DA SILVA - 29016N-PE

EMBARGADO: IZAIRTO LOPES DE CASTRO

ADVOGADO: ERASMO RUFO DOS SANTOS - 8097N-PI

117. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010847-90.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010847-90.2017.818.0001 - COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR - 6648P-PI

EMBARGADO: ROMULO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: CAYRO MARQUES BURLAMAQUI - 14840N-PI

118. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010897-47.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010897-47.2017.818.0024 - RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO JECC DE CAMPO MAIOR)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - 96864N-MG

EMBARGADO: JOSE JOAO DE MACEDO ANDRADE

ADVOGADO: MICAELLE CRAVEIRO COSTA - 12313N-PI

119. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011076-18.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011076-18.2017.818.0044 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC DE FLORIANO SEDE)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: MAGAZINE LUÍZA S/A

ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - 2338N-PI E RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5914N)

EMBARGADO: RAIMUNDO NAZARENO ALVES DE MOURA

ADVOGADO: NILDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA - 9612N-PI



120. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011409-50.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011409-50.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES - 37785N-DF

EMBARGADO: ANA KARINA PINHO DE SOUSA

ADVOGADO: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA - 5408N-PI

121. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012052-40.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012052-40.2018.818.0060 - ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C REVISÃO DE CONSUMO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DE JOSÉ DE FREITAS)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: JOSE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAQUIM SANTANA NETO - 3584N-PI

EMBARGADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - 3387N-PI

122. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013983-66.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013983-66.2015.818.0001 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CONTRATO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL- "INAUDITA ALTERA PARS", DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: FRANCISCO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: MESSIAS RODRIGUES DA SILVA - 11713N-PI

EMBARGADO: SABEMI SEGURADORA S/A

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - 113786N-RJ

123. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015706-57.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015706-57.2014.818.0001 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: SIMONE ALVES DA SILVA - 29016N-PE

EMBARGADO: IRANILDES MORAES LOPES SOARES

ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEIA RAMOS DE ARAUJO - 9316N-PI

124. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020293-88.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020293-88.2015.818.0001 - DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: ANTONIO BATISTA DE SOUSA FILHO

ADVOGADO: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS - 5563N-PI

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUI

PROCURADOR DO ESTADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO - 7306P-PI, GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES - OAB/PI Nº 16.134

125. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022698-58.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022698-58.2019.818.0001 - ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - 109730N-MG

EMBARGADO: JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR - 6793N-PI

126. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023023-38.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023023-38.2016.818.0001 - ORDINÁRIA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

PROCURADOR DO ESTADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO - 7306P-PI

EMBARGADO: RENATA PAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA AMORIM - 3512N-PI

127. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024886-29.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024886-29.2016.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA - 3946N-PI

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUI

PROCURADOR DO ESTADO: ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES - 7103N-PI

128. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025843-59.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025843-59.2018.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: SIMONE ALVES DA SILVA - 29016N-PE

EMBARGADO: MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANDRADE SOUZA - 7951N-PI

129. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026038-10.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026038-10.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - 40004N-RS

EMBARGADO: MARIA JOSE NUNES



ADVOGADO: MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA - 17568N-PI

130. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028284-81.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028284-81.2016.818.0001 - ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - 3387N-PI

EMBARGADO: CLAUF GONCALVES LIBERATO

ADVOGADO: ANDERSON DA SILVA LOPES - 10922N-PI

131. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028854-33.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028854-33.2017.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - 11513N-MS

EMBARGADO: JURANDY CLEMENTINO DA SILVA

ADVOGADO: DANIEL SAID ARAUJO - 5285N-PI

132. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029567-47.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029567-47.2013.818.0001 - COBRANÇA, DO JECC FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

PROCURADOR DO ESTADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO - 7306P-PI

EMBARGADO: MARIA DE FATIMA DA COSTA BRITO

ADVOGADO: MARCILIO PAULO DE BRITO E SILVA - 8990N-PI

133. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029668-79.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029668-79.2016.818.0001 - COBRANÇA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - 19357N-PE

EMBARGADO: PAULO ZABULON DE FIGUEREDO JUNIOR

ADVOGADO: FELIPE PEREIRA DAMASCENO SANTOS - 11391N-PI

134. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030839-42.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030839-42.2014.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: FAMILIA BANDEIRANTE

ADVOGADO: EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU - 80702N-MG

EMBARGADO: MARIA JOSE DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO: NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

135. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031597-79.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031597-79.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA)

JUIZ RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - 3387N-PI

EMBARGADO: MARIA CLAUDENI DE SOUSA LIMA CRUZ

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA - 3946N-PI

136. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010845-91.2015.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010845-91.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J. E. CIVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE:KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO

ADVOGADO(A): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA (OAB/PI Nº 12926N)

EMBARGADO(A): TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

137. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010728-80.2018.818.0006 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010728-80.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

EMBARGADO(A): FRANCISCO GONCALO DA SILVA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

138. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027653-40.2016.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0027653-40.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: CONCEICAO DE MARIA SOUSA PAZ

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381D)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

139. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030786-22.2018.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0030786-22.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

EMBARGADO(A): WALTON RESENDE LIMA



ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N)

140. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012849-64.2016.818.0002 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0012849-64.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

EMBARGADO(A): ANTÔNIO CASTELO BRANCO

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N)

141. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010772-17.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010772-17.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N)

EMBARGADO(A): FRANCISCA MARIA ANDRADE TORRES

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI 3946N), LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI 1978381D) E GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI 2202930D)

142. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023482-69.2018.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0023482-69.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J. E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: LOURENÇO WAGNER DE SOUSA MATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)

EMBARGADO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

143. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013295-02.2018.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0013295-02.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADOS: AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 37785N)

EMBARGADO(A): JONATHAN RICARDO MOTA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI 5436N)

144. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018592-63.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0018592-63.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): JOSEMAR VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO(A): RICARDO DE CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 5260N)

145. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030130-70.2015.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0030130-70.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E. DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: ANTÔNIO MARTINS NETO

ADVOGADOS(AS): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI 3512N), ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI 3710N), FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI 4868N), FLAVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI 11996N) E MALVA MARIA SOUSA SOARES (OAB/PI 12291N)

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)

EMBARGADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (OAB/PI 7743N)

146. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010666-48.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010666-48.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL - ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNALBA/PI)

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N)

EMBARGADO: JOSE RIBAMAR DAMASCENO

ADVOGADOS: EDILSON DE SOUSA CARDOSO (OAB/PI 8662N)

147. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010588-95.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010588-95.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

EMBARGADO: VALDENE NOGUEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

148. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015007-95.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015007-95.2016.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

EMBARGADO(A): LUIZ FAUSTINO DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

149. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0026446-69.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026446-69.2017.818.0001 -



AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: PHELYPE BRUNO LIMA SANTOS

ADVOGADO(A): VINICIUS DE QUEIROZ BEZERRA (OAB/PI Nº 16141N)

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

150. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012935-03.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012935-03.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAÚJO (OAB/PI Nº 2115N) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)

EMBARGADO(A): MARIA DAS GRACAS PEREIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 6855N)

151. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020759-82.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020759-82.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGADO: FRANCISCO GOMES DE HOLANDA

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N) E BRUNO JORDANO MOURAO MOTA (OAB/PI Nº 5098N)

EMBARGANTE(A): ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

152. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021563-50.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021563-50.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: JOSE OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P) EMBARGADO: MARIA DO ROSARIO ALVARENGA ROSA

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI 5563N) E BRUNO JORDANO MOURAO MOTA (OAB/PI 5098N)

153. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014284-76.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014284-76.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - LICENÇA ESPECIAL, DO J.E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADOS(AS): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P) E YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

EMBARGADO: ANTONIO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº 17693N)

ADVOGADO(A): CRISTIANO DE SOUSA LEAL (OAB/PI Nº 8471N)

154. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011411-20.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011411-20.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: JOSE OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

EMBARGADO: ANTONIA RAIMUNDA DOS SANTOS FEITOSA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

155. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011802-58.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011802-58.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: JOSE OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BENEDITO SOARES

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

EMBARGADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

156. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011836-61.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011836-61.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: JOSE OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES SOUSA DA SILVA

ADVOGADO(A): DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA (OAB/PI Nº 17850N)

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

157. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012719-67.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012719-67.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: JOSE OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

EMBARGADO(A): ADRIANA DE MELO TORRES

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088N)

158. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013421-85.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013421-85.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: JOSE OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A)

ADVOGADO(A): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAÚJO (OAB/PI Nº 2115N) E ATAÍDE JOSÉ MAGALHÃES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO: RAIMUNDA MARIA JOAQUINA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHÃES (OAB/PI Nº 11202N)

159. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013630-89.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013630-89.2016.818.0001 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: JOSE OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: MARIA ANTÔNIA VIEIRA MARTINS

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381D)

EMBARGADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

160. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014483-93.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014483-93.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: JOSE OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

EMBARGADO: VANDERLENE GOMES BACELAR DE CASTRO

ADVOGADO(A): AGENOR NUNES DA SILVA NETO (OAB/RO Nº 5512N)

161. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015521-82.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015521-82.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J. E. CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: JOSE OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: EDIMILSON VICENTE DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381D)

EMBARGADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

162. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016609-87.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016609-87.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E CÍVEL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO: JOSELIA MARTINS SALES DE SOUSA

ADVOGADO(A): SOSTENES PATRÍCIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB/PI Nº 15187N)

163. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018162-38.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018162-38.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: TIM

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

EMBARGADO: JORDANIA MARIA RIBEIRO FENELON

ADVOGADO(A): ISaura AMELIA PARENTE ELVAS SOARES (OAB/PI Nº 5775N) E ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB/SC 27623B)

164. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020765-21.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020765-21.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: ANTONIO RODRIGUES DA COSTA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381D)

EMBARGADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

165. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025188-24.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025188-24.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

EMBARGADO: ANA PAULA CARNEIRO DE AGUIAR

ADVOGADO(A): JULIANA LULA EULÁLIO MOURA (OAB/PI Nº 14717N)

166. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015484-50.2018.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0015484-50.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E CÍVEL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMBARGANTE: SPE ? CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LVIII LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO GOMES PEROT JUNIOR (OAB/PI Nº 4422N)

EMBARGADO(A): ALISSON FELIPE DE ARAUJO E ANA PAULA FELIPE DE ARAUJO

ADVOGADO(A): HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA (OAB/PI Nº 13581N)

ADVOGADO(A): DIANNA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 13690N)

167. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010683-94.2019.818.0118 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010683-94.2019.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMBARGANTE: EDVALDO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)



168. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011748-18.2019.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011748-18.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMBARGANTE:BARBARA MARIA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): RONDNEY OLIVEIRA PEREIRA (OAB/PI Nº 8436N)

EMBARGADO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE DEUS NETO (OAB/PI Nº 1611N)

169. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023853-96.2019.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0023853-96.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMBARGANTE:OMEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 16582N)

EMBARGADO(A): JOAO RICARDO ARAUJO CARDOSO

ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N), MARCOS

VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N) E LEONARDO BARBOSA SOUSA

(OAB/PI Nº 8284N)

170. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019886-19.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0019886-19.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E CÍVEL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMBARGANTE:BANCO BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): FRANKLIN DE OLIVEIRA VILARINHO

ADVOGADO(A): RICARDO DE CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 5260N)

ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468N)

171. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018666-44.2018.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0018666-44.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMBARGANTE:KAY FRANCIS LAURITZEN LUCENA DIAS

ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123N)

EMBARGADO(A): BANCO BONSUCESSO CARTAO

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

172. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012794-14.2019.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0012794-14.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/CREPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMBARGANTE:BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO(A): MARIA DEUZIMAR DE SOUSA

ADVOGADO(A): RENILSON NOLETO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8375N)

173. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016301-85.2016.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0016301-85.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMBARGANTE:JOSIRENE LOPES FEITOSA ALENCAR

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

174. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010302-83.2019.818.0119 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010302-83.2019.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMBARGANTE:RAIMUNDA MIRANDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

EMBARGADO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

175. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010672-23.2018.818.0111 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010672-23.2018.818.0111 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMBARGANTE:BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA ROCHA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N)

176. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011337- 43.2017.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011337-43.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMBARGANTE:BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO(A): JOSE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO MEDINA DA PAZ (OAB/PI Nº 5591N)

177. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012220-10.2018.818.0006 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0012220-10.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMBARGANTE: FRANCISCO VIEIRA LIMA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

178. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012253-97.2018.818.0006 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0012253-97.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

EMBARGADO(A): MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

179. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012540-06.2018.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0012540-06.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA), DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: MARIA DA SULIDADE SOARES SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº 16586N)

EMBARGADO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

180. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020171-80.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0020171-80.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/PE Nº 29016N)

EMBARGADO(A): HALYSSON ALVES MACEDO

ADVOGADO(A): MARCEL FRANKLIN LIMA E LIMA (OAB/PI Nº 7254N)

181. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025301-41.2018.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0025301-41.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: GESSICA MARIA GONCALVES DE SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

EMBARGADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

182. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026522-59.2018.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0026522-59.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS, DO J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): ADELMAR PINHEIRO LUZ

ADVOGADO(A): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/PI Nº 7168N)

Visto: // 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar

Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora de Secretaria

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS**9.1. ATO ORDINATÓRIO**

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2019.0001.000111-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

REQUERENTE: X

REQUERIDO: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 05 de julho de 2021.

MATHEUS SANTOS SOUSA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

9.2. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009648-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: MAXWELL DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS
REQUERIDO: CLEITON COSTA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO (PI006704) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 05 de julho de 2021.

MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

9.3. ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.010257-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: REDENÇÃO DO GURGUÉIA/VARA ÚNICA

RECORRENTE: JOSÉ VIRIATO CORREIA LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA (CE022441) E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

9.4. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011635-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA

APELANTE: RAIMUNDO NUNES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): MAYARA VIEIRA DA SILVA (PI010184) E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 05 de julho de 2021.

MATHEUS SANTOS SOUSA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

9.5. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001362-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL

APELANTE: L. C. P. S.

ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO

APELADO: M. P. E. P.

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 05 de julho de 2021.

ANIELLE CRISTINE FURTADO LIMA MAGALHAES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ISAAC VINICIUS COSTA PIMENTEL** (Adv. **JOELSON GONCALVES ARAUJO - MA18481-A**) ora intimado, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0755789-33.2021.8.18.0000**(PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo(a).

Sr(a). Des(a). **JOSE JAMES GOMES PEREIRA**- Relator.

DESPACHO:

"Intime-se o Agravado, por seu advogado para, no prazo legal, querendo apresentar contraminuta.

Cumpra-se."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 05 de julho de 2021.

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO CARLOS ALMEIDA BARROS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 938.579 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 819.064.553-68, filho de FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA residente e domiciliado em RUA ESPERANTO,710, MONTE CASTELO, TERESINA - Piauí, nos autos do Processo nº 0013052-97.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora OCEANIRA ALMEIDA BARROS E SILVA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob nº 727.845.803-00, portador do RG nº 274.017 SSP/PI, filha de ANGELICA DE ALMEIDA BARROS e RAIMUNDO PEREIRA BARROS, residente e domiciliada em RUA ESPERANTO,710, MONTE CASTELO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Maria Vitória Pereira dos Santos, estagiária, digitei.

Teresina-PI, 27 de abril de 2021

Juiz PAULO ROBERTO de Araújo BARROS

Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

11.2. AVISCO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0808884-82.2017.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): ABERTURA DE MATRÍCULA

AUTOR: MUNICÍPIO DE TERESINA

SENTENÇA

Vistos etc. O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, devidamente qualificado nos autos da ação acima epigrafada, através de seu representante legal, ingressou perante este Juízo, com fulcro nos arts. 227 e 228, da Lei 6.015/73, art. 1.245, do CC/02 e no art. 17, I, da Lei 8.666/93 com a presente ação, solicitando **ABERTURA DE MATRÍCULA** de uma área denominada de sobra. Alega que iniciou no ano de 2014, o Processo Administrativo nº 047.00245/2014, a fim de alienar em favor de Miguel Alves Muniz, uma sobra de terreno foreiro municipal, situada no 7º quarteirão urbano, série nascente da Rua Barroso, Bairro Centro, com área total de 121,60m² e perímetro de 71,60m. (...) **Ao lume do exposto**, com arrimo nos arts. 176, 195-A, 196, 197 e 228, da Lei de Registros Públicos, julgo **PROCEDENTE** o pedido ora formulado e, em consequência, determino ao Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, desta capital, que proceda à **ABERTURA DE MATRÍCULA, em nome do Município de Teresina**, do imóvel individualizado na PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO apresentados, devendo, para tanto, ser expedido o competente mandado, de todo se observando as formalidades legais que regem a matéria ora em comento, a fim de que produza os seus devidos e jurídicos efeitos. Custas dispensadas na forma da lei. **P. R. I.** Transitado em julgado e, cumpridas as formalidades legais, archive-se. **TERESINA-PI, 3** de novembro de 2020. **CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA Juiz(a) de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina**

11.3. PROCESSO Nº: 0030796-76.2014.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0030796-76.2014.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SA TECIDOS

REU: MATIAS OLÍMPIO DE MELO NETO

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o advogado do requerido, ALEX WANER DIAS DE FREITAS - OAB RJ096880 - CPF: 035.914.747-03, para que providencie sua habilitação no PJe do TJ-PI no prazo de 5 dias.

teresina-PI, 5 de julho de 2021.

INGRID ROBERTA ANDRADE MOREIRA

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.4. Sentença PROCESSO Nº: 0801193-46.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0801193-46.2019.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Revisão]

AUTOR: C. V. A. D. S., V. A. A. D. S.

REU: CARLOS AUGUSTO SILVA

SENTENÇA:

(..) " Fundamento e Decido. **1-DA REVELIA:** Em análise detida dos autos, verifico a certificação do transcurso de prazo sem apresentação de contestação pela parte requerida em ID 7901785, motivo pelo qual a decretação da revelia do requerido é medida que se impõe, nos termos do Artigo 344 do Código de Processo Civil. Assim, **decreto a revelia do requerido**, não induzindo, porém, os efeitos materiais, nos termos do Artigo 345, II do Código de Processo Civil.

2-DO MÉRITO: Dispõe o Artigo 355 do CPC/15 que o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova. Nesse contexto, destaco que a sentença já proferida em ação de alimentos se sujeita ao reexame ou revisão, pois apenas faz coisa julgada formal. Logo, sobrevindo mudança na situação financeira de quem fornece a pensão alimentícia ou da necessidade do alimentando, há o ensejo para modificação da obrigação alimentar, em observância ao previsto no art. 1.699 do CC, *verbis*: Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, **sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe**, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. No caso dos autos, a representante dos menores dispõe que o requerido obrigou-se ao pagamento de 16,5% (dezesseis vírgula cinco

por cento) do salário-mínimo, em favor dos requerentes e que tal porcentagem não comporta as necessidades atuais dos menores, vez que houve um aumento de despesas, incluindo-se o pagamento de mensalidade escolar do requerente Carlos Vinícius, além de gastos com passagens de ônibus, material escolar, alimentação, vestuário, entre outras, motivo pelo qual pugna pela majoração para 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo. Faz-se mister destacar que a representante dos menores informou que o requerido faz o pagamento do valor fixo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), que correspondia ao valor de 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento) em 27 de novembro de 2015, época de realização do acordo, não realizando a atualização do valor pago à medida que há atualização do valor do salário-mínimo. Ato contínuo, demonstrando a necessidade do alimentando para o ensino da majoração, a representante dos menores anexou recibo emitido pela instituição de ensino na qual o menor Carlos Vinícius Alves da Silva é matriculado, em ID 4092741, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Destaco que apenas o valor pago pela genitora a título de mensalidades escolares para um dos infantes é equivalente a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido anualmente, definido pelo acordo homologado entre as partes, **demonstrando a insuficiência do percentual acordado para assegurar de forma apropriada aos menores o direito à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, entre outros.** À vista do explicitado, comprovada a mudança ensejadora da majoração dos alimentos, JULGO, de forma antecipada, PROCEDENTE o pedido autoral para determinar a majoração dos alimentos em favor dos menores para o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo, observado o reajuste anual. Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arremada no art. 487, inciso I do CPC. Custas pelo requerido, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do NCPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça, que ora defiro (Art. 98, §3º do CPC). Registrada eletronicamente, publique-se no DJE. Intimem-se pessoalmente as partes, vez que são assistidas da Defensoria Pública. Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Após, transitada em julgada a presente sentença, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva. **TERESINA-PI, 01 de dezembro de 2020. Bel. Litelton Vieira de Oliveira Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina em substituição "**

11.5. Sentença PROCESSO Nº: 0024154-53.2015.8.18.0140**PROCESSO Nº:** 0024154-53.2015.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Investigação de Paternidade]**AUTOR:** RAYNA VALENTINE DA SILVA ARAUJO, JESSICA JOARA DA SILVA ARAUJO**REU:** FRANCISCO ROUBERTH OLIVEIRA MAGALHAES**SENTENÇA:**

"(..)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para reconhecer **FRANCISCO ROUBERTH OLIVEIRA MAGALHÃES** como pai biológico de **RAYNA VALENTINE DA SILVA ARAUJO**, a qual **tem o direito de escolher qual o patronímico quer acrescentar ao seu nome, no ato de averbação desta sentença no Cartório de Registro Civil.**

Em consequência, com base no disposto na Lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, "d", e art. 109, inc. 4º, **TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, determino a averbação deste reconhecimento no assento de nascimento da autora, RAYNA VALENTINE DA SILVA ARAUJO, matrícula 079640 01 55 2015 1 00196 148 0031814-61, no 2º Ofício de Registro Civil desta comarca (doc. ID 7793293-pág.15), tanto que deverá constar o nome exato dos avós paternos da registrada, estando os documentos do ora reconhecidamente genitor da autora, acostado à pág.38- ID7793293.**

Condeno o requerido ao pagamento de obrigação alimentar à autora, no importe de 25%(vinte e cinco por cento) do salário-mínimo, que devem ser pagos pelo requerido, mediante desconto em folha de pagamento, por seu empregador, e depósito em conta de titularidade da genitora da menor, qual seja: Caixa Econômica Federal, Conta nº00016712-2, OP.023, agência 1606 - JESSICA JOARA S ARAUJO, CPF 048.497.303-70

Determino que seja oficiada a EMPRESA DISCAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CARVALHO LTDA, na Av. Pres. Getúlio Vargas, 2300 - Morada Nova - Teresina/PI - CEP 64023-225, para que dê cumprimento integral a esta decisão judicial, sob pena de incorrer em crime de desobediência (Art. 330, CP), descontando os valores em folha de pagamento, de seu empregado: FRANCISCO ROUBERTH OLIVEIRA MAGALHÃES, RG2399616 - SSP/PI, CPF 027.814.163-39, e depositando os valores na forma supra indicada.

Caso a referida empresa não seja mais empregadora do requerido, **desde logo autorizo expedição**, de ato ordinatório, à Autarquia Federal, INSS, de ofício para que informe a este juízo os dados de empregadores do requerido e seus endereços constantes no seus bancos de dados.

Também autorizo, para a mesma circunstância, que seja expedido ofício, via e-mail, ao Tribunal Regional Eleitoral, qual seja, **cre@tre-pi.jus.br**, para que informe os endereços do requerido, FRANCISCO ROUBERTH OLIVEIRA MAGALHÃES, filho de Helena Augusta Oliveira Magalhães e Walter Pinto Magalhães, CPF 027.814.163-39. Apresentados o novo endereço/empregador, envie-se ofício para cumprimento desta sentença.

Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arremada no art. 487, inciso I do CPC.

Condeno o requerido, finalmente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à inicial, ficando suspensa a obrigação nos termos do art. 98, §3º do CPC.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público;

As partes devem ser intimadas pessoalmente, via CARTA-ARMP, vez que assistidas da Defensoria Pública.

Após o trânsito em julgado, não havendo requerimento, dê-se baixa e arquivem-se os autos de forma definitiva.(...) **teresina-PI, 19 de março de 2021.**

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina "

11.6. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0011540-45.2017.8.18.0140**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA COMARCA DE PIRIPIRI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ANDRÉ DE SOUSA SILVA**Advogado(s):**

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 30 /08 / 2020 às 12:30 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí, solicitando a presença de NILVAN ALMEIDA MOURA e WELINGTON VIANA DA SILVA, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 29 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.7. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0003059-93.2017.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

Advogado(s):

Requerido: SAVIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, FRANCISCO VISGUEIRA FERREIRA

Advogado(s):

Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO a preliminar de ausência de justa causa, por não encontrar guarida no ordenamento jurídico, tal como demonstrado; b) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO uma de proposição de sursis, instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 10 de novembro de 2021, às 10:00 (dez) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.8. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009535-50.2017.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VARZEA GRANDE, MINISTERIO PÚBLICO DA COMARCA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, POMPEU SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO Ante a certidão retro, redesigno a audiência para o dia 28 de julho do corrente ano, às 09:00 horas. Intime-se a testemunha FERNANDA LEITÃO DOS REIS. Oficie-se o Juízo deprecante da redesignação. Expedientes necessários. Cumpra-se TERESINA, 30 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.9. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002801-16.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, RAFAEL PINTO DE ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 05 /08 / 2021 às 09:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de ELIUDE CARVALHO DA COSTA, RGPM nº 1011760-94, requisite-se ainda que este entre em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informe e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 30 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000732-74.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, DELEGACIA DE POLICIA DE CIVIL BARRO DURO -PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ELIMARA LEITE DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 07 / 03 / 2022 às 12:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 29 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.11. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000218-24.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA COMARCA DE PIRIPIRI- PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, NILTON CESAR ALVES DE ALCANTARA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, EDNA MARIA SILVA MIRANDA

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 30 /05 / 2022 às 10:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a Delegacia Geral - Polícia Civil do Estado do PIAUÍ, solicitando a presença de NILTON CÉSAR ALVES DE ALCANTARA, requisite-se ainda que este entre em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 29 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001952-44.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONTES ALTOS-MA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, CARLOS DOUGLAS ARAUJO MIRANDA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 24 / 09 / 2021, às 12 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 29 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019350-42.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUDIENE DE CARVALHO ALVES

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com o não seguimento do recurso de apelação.

TERESINA, 5 de julho de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

11.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025603-12.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KARLA ALAYANE COSTA ARAUJO DE ALENCAR

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 10502-A)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com o conhecimento e improvemento do recurso de apelação.

TERESINA, 5 de julho de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

11.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010790-77.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAÚI

Advogado(s):

Réu: EDSON JUNIOR DE SOUSA SANTOS, ROMULO RABELO BATISTA DE ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000859-11.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO

Advogado(s):

Réu: DENILSON DA SILVA COELHO, ANGELO DIÓGENES DE SOUZA, SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014104-41.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO

Advogado(s):

Réu: DENILSON DA SILVA COELHO DENIS, MANOEL COIMBRA SILVA, RIVALDO WELTON LIMA DOS SANTOS, FRANCISCO KENNEDY DE MELO ROCHA, JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA, AFONSO CELSO DA CUNHA BARROS JUNIOR, ANGELO DIÓGENES DE SOUZA, SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIA VIANA NETA(OAB/MARANHÃO Nº 11861), ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6905), SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6369), SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 130), ERIVELTON LAGO(OAB/MARANHÃO Nº 4690), MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 161), FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 2933), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899), HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 3371)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.18. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0007474-08.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: WALLYSON DE ARAÚJO SOUSA, MAX WILLAMES GOMES DE OLIVEIRA, MOACIR FRANCO DE OLIVEIRA

Advogado(s): LEANDRO FERNANDO MEDEIROS SCHIMIDT(OAB/SÃO PAULO Nº 397724), WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2399)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados do réu, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do inteiro teor do respeitável despacho judicial proferido adiante transcrito : *"DESPACHO. A Defesa de MAX WILLAMES GOMES DE OLIVEIRA, via petição eletrônica n.º 0007474-08.2006.8.18.0140.5004, pleiteou a reconsideração da decisão que determinou o seu recambiamento, para o Estado do Piauí, com o fim de que ele possa cumprir a pena imposta no, Estado de São Paulo, em razão da proximidade com seus familiares. Ocorre que, a prestação jurisdicional deste Juízo já se encerrou, uma vez que foi devidamente cumprido o mandado de prisão definitivo, contra o acusado, bem como, expedida a respectiva Guia de Recolhimento Definitiva. Desse modo, intime-se à Defesa, com urgência, para protocolar o mencionado pedido na Vara de Execuções Penais, em razão da incompetência deste Juízo. Por fim, determino à Secretaria que proceda ao arquivamento deste processo. Atualize-o e baixe-o na distribuição. Cumpra-se. Teresina (PI), 03 de maio de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)."* Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

11.19. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0013369-61.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 15ª PROMOTÓRIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: RONALDO ARAUJO SOARES, FRANCISCO EDSON DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 13076)

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz desta Unidade judiciária ÍNTIMO a douta advogada VALQUÍRIA ALVES DE CASTRO (OAB/PI 13076), para informar, se possível, os endereços ou e-mail dos acusados, Bem como de suas respectivas testemunhas, no prazo de cinco (05) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por vídeo conferência através da plataforma Microsoft teams. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina capital do Estado do Piauí aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (05/07/2021). Eu, Thomas Emmerson Sales Cardoso o digitei.

11.20. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003926-81.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: GLEYDSON DE CAMPOS VIANA

Advogado(s): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12054), PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11961)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Unidade Judiciária, INTIMO as doutas Advogadas do denunciado, regularmente habilitadas no processo em epígrafe, da veneranda Decisão Judicial, de cuja decisão transcrevo a parte final: *"[...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de GLEYDSON DE CAMPOS VIANA, porque encontram-se presentes os requisitos legais que autorizam a manutenção da segregação cautelar, nos termos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Por fim, para garantir proteção ao preso e ao sistema penitenciário, às partes, testemunhas do processo e ao Magistrado e Servidores desta Unidade, ante à pandemia da Covid-19, resta evidenciada a situação excepcional que admite a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência. Ante o exposto, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de julho de 2021, às 09h00, que será realizada integralmente por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, quando serão ouvidas as testemunhas, colhido o interrogatório do acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Intimem-se às partes para que informem, se possível, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o telefone e/ou e-mail das testemunhas, para recebimento do link da audiência a ser realizada exclusivamente por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato. Notificações e intimações necessárias e de lei. Cumpra-se. Teresina(PI), 4 de julho de 2021. ass) MARKUS CALADO SCHULTZ - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)."* Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

11.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016722-46.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CEZAR AUGUSTO NUNES DA CUNHA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669)

Réu: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001425-72.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUI Nº 231747), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 3974-A), ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS(OAB/SÃO PAULO Nº 224105), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8449-A)

Requerido: RAFAELA DE OLIVEIRA FERNANDES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022195-86.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCA LAURINDA BEZERRA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 3790), TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL(OAB/PIAUI Nº 7552)

Réu: ITAU S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. Ressalto que o boleto para pagamento encontra-se no sistema Themis WEB.

11.24. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004104-30.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI

Advogado(s):

Réu: DARLYSON DA SILVA AMORIM, LEONARDO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): JOSE MARIA MALHERME RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 17111), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157)

DECISÃO:

Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO os acusados LEONARDO DOS SANTOS SILVA, vulgo "LEO MAGUIM" e DARLYSON DA SILVA AMORIM, vulgo "VITOR DARLISON", para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo crime de homicídio qualificado, tipificado no art.121, § 2º, IV c/c art. 29, todos do Código Penal, praticado contra a vítima JOÃO VITOR DASILVA AMORIM, vulgo "SAPIM".

Isto posto, e com base nos arts. 311, 312 e 313 do CPP mantenho a prisão preventiva dos acusados LEONARDO DOS SANTOS SILVA vulgo LEO MAGUIM e DARLYSON DASILVA AMORIM, vulgo VITOR DARLISON. Da análise dos autos não avisto objetos apreendidos pendentes de destinação legal a ser determinada por este juízo. Após a fluência do prazo para a interposição do recurso, intimem-se o representante do Ministério Público e os Advogados responsáveis pela defesa dos acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DECISÃO e como mandado, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e expedição de mandado, em sequência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Publique-se, Registre-se e intimem-se.

TERESINA, 2 de julho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.25. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008448-35.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DISTRIBUIDORA BARROSO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUI Nº 3552), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2182), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4138)

Requerido: GUF INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S/A

Advogado(s): ADAIR RODRIGUES COSTA JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107100), CARLOS EDUARDO PRINCIPE(OAB/SÃO PAULO Nº 65609), TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUI Nº 5445)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 5 de julho de 2021 Bárbara Liana Mendes Medeiros Oliveira Estagiário(a) - 30249

11.26. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006154-98.1998.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Embargante: G & E DE ARAUJO LIMA LTDA-M.BEL.M-MOTEL
Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAUI Nº 603)
Embargado: ALCIDES PEREIRA DE SA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2734)
DESPACHO

Vistos e etc;

Trata-se o presente processo de Embargos de Terceiro. Compulsando os autos, noto que o processo principal de Execução, sob o número 0008919-75.1997.8.18.0140, foi migrado ao PJE de maneira errônea, vez que todos os demais que eram apensos e possuíam numerações diferentes, foram migrados em um só, sob o mesmo número do principal.

Em face do presente erro, **ENCAMINHEM-SE** os autos à Serventia para que esta proceda com a regularização.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 2 de julho de 2021

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.27. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007440-14.1998.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Embargante: B DE ARAUJO LIMA E IRMAOS LTDA

Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAUI Nº 603)

Embargado: ALCIDES PEREIRA DE SA FILHO

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2734)

DESPACHO

Vistos e etc;

Trata-se o presente processo de Embargos de Terceiro. Compulsando os autos, noto que o processo principal de Execução, sob o número 0008919-75.1997.8.18.0140, foi migrado ao PJE de maneira errônea, vez que todos os demais que eram apensos e possuíam numerações diferentes, foram migrados em um só, sob o mesmo número do principal.

Em face do presente erro, **ENCAMINHEM-SE** os autos à Serventia para que esta proceda com a regularização.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 2 de julho de 2021

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.28. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007929-07.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA BRANDAO

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos e etc;

Determino o envio dos autos à Serventia, a fim de que certifique-se se há manifestação a cerca do despacho ID 22238168.

Após, voltem conclusos.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 2 de julho de 2021

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.29. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009084-21.2000.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), JOSE CLAUDIO COUTINHO ARAUJO (OAB/PIAUI Nº 1483)

Executado(a): EDNA MARIA MARTINS FURTADO, ELDORADO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, JOSE FURTADO FILHO

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de julho de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

11.30. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006803-63.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A.

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A)

Executado(a): ARMARINHOS SAO PEDRO LTDA, PEDRO EVANGELISTA COELHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de julho de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

11.31. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009401-82.2001.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: EDNA MARIA MARTINS FURTADO

Advogado(s): JOAREZ MAIA SOBRINHO(OAB/PIAÚ Nº 169-A)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 8985)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de julho de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

11.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012380-31.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚ Nº 5084)

Indiciado: NIVALDO PONTES DE CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA REGO NETO(OAB/PIAÚ Nº 6235), JARBYS BRAGA DE MIRANDA(OAB/PIAÚ Nº 13137), JOAREZ LEITE XIMENES(OAB/PIAÚ Nº 7377)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes/advogados da audiência designada para o dia **10/08/2021 às 11:00h**.

Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h).

11.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005094-55.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: TATIANA DA SILVA REZENDE

Vítima: MARIA DO CEU MOTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **TATIANA DA SILVA REZENDE, vulgo(a) "", Brasileiro(a), União Estável, filho(a) de FRANCISCA DA SILVA REZENDE e ANTONIO FILHO PEREIRA BORGES, residente e domiciliado(a) em RUA JOSE DE FREITAS,860 / MORADORA DE RUA, AGUA MINERAL, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter a acusada TATIANA DA SILVA REZENDE, já qualificada nos autos, nas penas dos art. 155, caput c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. A denunciada possui outras ações penais tramitando em seu desfavor. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP É certo que a requerida possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 06/04/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29172499 e o código verificador CF65F.30844.D17AB.D9C46.31558.78E2F. configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repressão, pelo que denego o pleito da acusação no intuito de valorar negativamente esta circunstância judicial; b) Antecedentes: a acusada não possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de

motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: se constituiu pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; f) Circunstâncias do Crime: são comuns, sem maiores repercussões; g) Consequências: O crime não deixou consequências mais graves, além disso a res furtiva foi recuperada. h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; À vista destas circunstâncias analisadas individualmente totalizo, assim, a pena base para o crime tipificado no art. 155, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, não há circunstância agravante a ser considerada. Na segunda fase de fixação da pena, reconheço a incidência da atenuante da confissão espontânea, mas tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Converto a pena fixada na fase anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Não incide nenhuma causa de aumento. Presente a causa de diminuição do artigo 14, II, do CP, em relação ao delito de furto, em razão da tentativa, pelo que DIMINUIO a pena deste delito em 2/3 (dois terços). Reconhecida a causa de diminuição de pena prevista no artigo 155, §2º do Código Penal, DIMINUIO a pena em fração correspondente à ½ (metade). Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 06/04/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29172499 e o código verificador CF65F.30844.D17AB.D9C46.31558.78E2F. Por isso, torno a pena definitiva em 2 (dois) meses de reclusão e 1 (um) dia-multa. Atendendo às condições econômicas da ré, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em atenção ao princípio da legalidade, inviável isenção da sentenciada da penalidade correspondente ao dia-multa, em atenção ao disposto nos arts. 49 e 50 do CP. Em obediência a regra disposta no art. 33, §2º, c, do Código Penal, determino que a sentenciada inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. Com relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, observo estarem preenchidas as hipóteses para sua aplicação, de acordo com o art. 44 e incisos do CP. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (primeira parte) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a saber: 1 prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Revela a substituição ser socialmente recomendável e suficiente à repressão do delito. Faculto à condenada cumpri-la em prazo menor, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade acima fixada (artigo 46, §4o do CP). Na hipótese de não cumprimento, as penas restritivas de direito impostas, converter-se-ão em pena privativa de liberdade (art. 44, §4o do CP). DO RECURSO EM LIBERDADE Inexiste, neste momento, qualquer motivo idôneo para restabelecimento da prisão preventiva em desfavor da sentenciada, nos termos do art. 312 do CPP. Além disso, o regime fixado para cumprimento inicial da reprimenda é o aberto, sendo ele incompatível com a segregação cautelar da apenada. Em razão disso, concedo ao réu o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, restituindo-lhe a liberdade plena. A Secretária do Juízo deverá ultimar as providências necessárias, em especial, OFÍCIO à CIAP sobre a retirada das medidas cautelares diversas da prisão outrora fixadas. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Em que pese o requerimento do Ministério Público, deixo de arbitrar indenização à ofendida, porquanto ausente prova do efetivo prejuízo suportado, ademais, os produtos foram restituídos. Considerando a quantidade de pena cominada, bem como o regime inicial fixada para cumprimento da pena e sua substituição por pena restritiva de direito, deixo de Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 06/04/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29172499 e o código verificador CF65F.30844.D17AB.D9C46.31558.78E2F. efetuar a detração. Condeno a sentenciada ao pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Eventual isenção de tais verbas poderá ser analisada pela VEP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da representante legal da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) no juízo da execução, providencie a Secretaria o recolhimento da pena de multa. Intimem-se a ré, a vítima e as representantes do Ministério Público. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina, 4 de abril de 2020. TERESINA, 6 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 5 de julho de 2021.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

11.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001635-45.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LAURIANE PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LAURIANE PEREIRA DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de julho de 2021 (05/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001907-05.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: DAVID DANIEL DA SILVA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DAVID DANIEL DA SILVA LIMA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de julho de 2021 (05/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001907-05.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: DAVID DANIEL DA SILVA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BENS Prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DAVID DANIEL DA SILVA LIMA**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO, a fim de possibilitar uma possível restituição do bem apreendidos, foi determinado a intimação por edital do acusado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente documentos comprobatórios de propriedade dos bens apreendidos, sob pena de alienação cautelar dos objetos (arts. 09º-15 do Prov. nº 59/2020 CGJ-TJ/PI). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de julho de 2021 (05/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005932-95.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JACKSON DE CARVALHO SANTOS, LEONARDO FELIPE EVANGELISTA DE CARVALHO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 18751)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **25/08/2021, às 10:00 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watsap 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

11.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004013-52.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JORGE LUIZ BEZERRA

Advogado(s): FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 192)

Fica o advogado Dr. FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 192), devidamente intimado do DESPACHO: Dê-se ciência às partes para, querendo, atualizar o endereço das testemunhas arroladas, no prazo de 5 dias.

11.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0017302-91.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDEMIR SALES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, IV, e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra a acusada VALDEMIR SALES DA SILVA. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. TERESINA, 2 de julho de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005291-10.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR, PAULIANA ARAÚJO COSTA**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa de **Pauliana Araujo Costa** para fins de apresentação de **contrarrazões ao recurso de apelação** do Ministério Público.**11.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0001431-64.2020.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** RODRIGO FIRMINO DE MOURA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RODRIGO FIRMINO DE MOURA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de julho de 2021 (05/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000701-24.2018.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO**Advogado(s):****Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO**Advogado(s):**

SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF (interpretada a contrario sensu). Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Certifique-se, ainda, a existência de fiança paga. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Determino que as mídias colacionadas sejam arquivadas juntamente com os autos. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Sem custas na forma da lei. P.R.I. Expedientes necessários. TERESINA, 29 de junho de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0001269-06.2019.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de julho de 2021 (05/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.44. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018860-59.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Requerente: VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB/PIAÚI Nº 2902)

DESPACHO:

Defiro parcialmente o requerido no peticionamento eletrônico de Nº 5005 e determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo neste lapso temporal, a inventariante fazer juntada da documentação necessária à expedição do Formal de Partilha. Intime-se. Guarde-se em secretaria.

11.45. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010215-16.2009.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA MARLENE SOUSA

Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 8563), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4470)

Inventariado: NIVALDO DURVAL DE SOUZA

Advogado(s):

Boletos gerados nos termos do Despacho retro.

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para providências relativas a juntada do comprovante das custas parcelas.

11.46. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013752-73.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO NONATO DE OLIVEIRA, FAGDA RAILA DAS CHAGAS OLIVEIRA

Advogado(s): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12319)

Réu: FRANCISCA RAQUEL DAS CHAGAS OLIVEIRA, FLAVIA ROGERIA DAS CHAGAS OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.47. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021085-13.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: PEDRO ANDRÉ CARLOS DA SILVA

Advogado(s): JOÃO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 0)

Requerido: ANA KAROLINE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.48. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000273-18.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANCELMY LOPES DA SILVA, ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, ANTONIO JOSE DOS SANTOS, BENEDITO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DOS ANJOS, DONATO GOMES DE SOUZA, EDVARD VERAS FONTINELE, EUCLIDES FORTES DE CARVALHO, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO SOARES DA SILVA FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUSA, GILDA MARIA DE MAGALHAES, HIDELFONSO PEREIRA DA SILVA, HELENITA NUNES, ISOLETE GOMES DO NASCIMENTO, JOANECY MARINHO, JOÃO DA SILVA NETO, LUIZA ROMANA DE OLIVEIRA SILVA, LUIS ALVES DE CARVALHO FILHO, LUIZ ROCHA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO ARAUJO FOSTER, MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, MARIA JOSE ALVES DE SOUSA, MARIA HELENA DE FARIAS ROCHA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES, MARIA DOS REMEDIOS FURTADO, MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO, MARIA LUCIA BATISTA DE OLIVEIRA CARDOSO, COSME BATISTA DE OLIVEIRA, MARCIA DE JESUS VANDERLEY, ORLANDO COSTA SOBRINHO, PERCILIANO DA SILVA PEREIRA, RAIMUNDA NONATA DE SOUSA, RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, RAIMUNDO CANDEIRO LOPES, RAIMUNDO GUIMARAES ROCHA, RAIMUNDO SOARES DA SILVA, RAIMUNDO JOSÉ REZENDE, RUBENITA MENEGILDE DA COSTA, SALVADOR BARROS BARBOSA, SEBASTIÃO HILTON MARQUES, SIMPLICIO CARDOSO NETO, SONIA MARIA DIAS ALENCAR, TANIA MARIA ALVES DA SILVA, TERESINHA ALVES DA ROCHA, TEREZA MORAIS DE LEMOS, TEREZA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, VALDERILO SOARES DE ANCHIETA, VERA LUCIA LEAL DA SILVA, VITALINO NOBRE DE FREITAS

Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAÚI Nº 7102-A), RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10497), RITA DE CASSIA MOURA PEREIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13075), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3521), JOSÉ AFONSO SANDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15557)

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimação das partes para conhecimento e manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, do retorno dos autos com decisão

advinda do Egrégio Tribunal de Justiça.

11.49. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005767-44.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ENERGIA - ENGENHARIA,CONSULTORIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): NELSON NERY COSTA(OAB/PIAUI Nº 172B), ANDRÉ MONTEIRO PORTELA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUI Nº 4819), EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA (OAB/PIAUI Nº 18895)

Requerido: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA

Advogado(s): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUI Nº 7297)

DESPACHO: Vistos, Considerando que o processo foi julgado com resolução do mérito pelo Superior Tribunal de Justiça, em virtude de acordo homologado, conforme fls. 652 dos autos. As partes foram intimadas para manifestarem-se, as mesmas permaneceram inertes, conforme certidão de fls. 662. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 1 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.50. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003174-80.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: FRANK TIAGO FERREIRA GONÇALVES

Advogado(s): EMANUEL SEMPIO(OAB/MATO GROSSO Nº 25074/O), ALEX ALMEIDA RIBEIRO(OAB/MATO GROSSO Nº 25741/O)

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06/08/2021 às 10:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

11.51. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012093-44.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA BORGES BODÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº) I - Relatório, Vistos etc, Trata-se de crime de roubo qualificado, tipificado no art. 157, §2º, I e II do Código Penal, imputado ao acusado FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA BORGES. A denúncia fora recebida dia 18/09/2008. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA BORGES, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, I c/c art. 115 do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 29 de junho de 2021, JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.52. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001904-07.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLAUDIONOR JAMES DA SILVA ROCHA

Advogado(s): JOAQUIM BARROSO DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2308), I - Relatório, Vistos etc, Trata-se de crime de furto qualificado, tipificado no art. 155, §1º e §4º, I, do CP. A denúncia foi recebida em 25/05/2007. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CLAUDIONOR JAMES DA SILVA ROCHA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e, consequentemente, determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG.P.R.I.Cumpra-se.TERESINA, 28 de junho de 2021, JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO,Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.53. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017884-13.2015.8.18.0140

Classe: Regulamentação de Visitas

Requerente: ITALO MENDES FERREIRA DE SALES

Advogado(s): GEYLSON ALVES DE CARVALHO GUIMARAES(OAB/PIAUI Nº 15235), ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUI Nº 5795), ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUI Nº 6143)

Requerido: VALNICE MARTINS CARDOSO

Advogado(s): ROBERT CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2281)

Vistos,

Face à manifestação do requerente, dando conta do descumprimento do que restou decidido em sentença, intime-se a requerida, por seu advogado, para manifestação

em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

11.54. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005201-80.2011.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Impetrante: SUHELLEN NARA GUIMARAES COSTA

Advogado(s): RENILDO RODRIGUES PIAUILINO(OAB/PIAUI Nº 7385)

Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO MERITO D MARTONE

Advogado(s): WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 257)

Defiro o pedido inserto na petição com final 5010.

Expedientes necessários.



Nada mais sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, dê-se baixa e arquivem-se.
Cumpra-se.

11.55. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007392-54.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE
Indiciado: IGOR DAMARES DA SILVA BRASIL COSTA (MENOR)
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **IGOR DAMARES DA SILVA BRASIL COSTA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de julho de 2021 (05/07/2021). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.56. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação

Processo nº: 0028124-37.2010.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RAMUNDA MESQUITA DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)
Interditando: LUIS CARLOS MESQUITA DA SILVA
Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. TANIA REGINA S.SOUSA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUIS CARLOS MESQUITA DA SILVA, Brasileiro, filho de MARIA DE LOURDES ABREU SILVA e JOSE MESQUITA DA SILVA, residente e domiciliado em RESIDENCIAL BEM VIVER, 4555, B.06, AP. 403, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0028124-37.2010.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RAIMUNDA MESQUITA DA SILVA, Brasileiroa, Divorciada, filha de MARIA DE LOURDES ALVES SILVA e JOSE MESQUITA DS SILVA, residente e domiciliada em RESIDENCIAL BEM VIVER, 4555, B.06, AP. 403, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.Ma Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. TERESINA, 23 de junho de 2021.

TANIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.57. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0012560-47.2012.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: CORA VERAS DE CARVALHO, AILTON BRITO VERAS, RITA DE CASSIA VERAS PADUA, TERESINHA DE JESUS VERAS DE HOLANDA, IVALDO BRITO VERAS

Advogado(s): THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAÚI Nº 9492), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456)

Réu:

Advogado(s):

Intimam-se as partes, via advogado, para tomar ciência dos alvarás.

11.58. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0005319-90.2010.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: EDMILSON RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO COELHO RODRIGUES (OAB/PIAÚI Nº 1785)

Suplicado: MARIA APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s):

Intimam-se as partes, via advogado, para tomar ciência do Alvará.

11.59. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0010611-76.1998.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA ANTONIA DA SILVA

Advogado(s): MANOEL DE BRITO ARAGAO(OAB/PIAÚI Nº 13689)

Inventariado: FRANCISCO SANTANA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: 5. A parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe incumbiam, abandonando o processo por mais de 34 (trinta e quatro anos), o que demonstra o seu desinteresse com o andamento do processo, ensejando assim a aplicação do artigo 485, incisos II e III do CPC. 6. Desse modo, restou caracterizada a desídia da parte autora no andamento do feito, motivo pelo qual o processo há de ser extinto. 7. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

11.60. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0026951-75.2010.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA LUIZA LOBAO VERAS

Advogado(s): FABIO DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5651/2007)

Interditando: MARIA DO ROSARIO LOBAO MOURA

Advogado(s):

DECISÃO: 7. Desse modo, pela forma como se configurou o andamento processual, inclusive considerando que o mérito da ação já foi resolvido, quando foi decretada a interdição, embora diante do falecimento da curatelanda, não há que se falar em extinção sem resolução de mérito, posto que a presente ação já teve julgamento meritório, portanto, resta a este Juízo apenas determinar o arquivamento dos autos. 8. Assim, acolho o parecer ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa na Distribuição e no sistema Themis Web. Intime-se e cumpra-se.

11.61. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018726-90.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GISELE MARTINS DO NASCIMENTO

Advogado(s): JUCIELIO DIONISIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 11098)

Réu: CLEMILTON RODRIGUES DE MACEDO

Advogado(s): NEIDSONIA MARIA DE FATIMA FERREIRA(OAB/RONDÔNIA Nº 5283)

SENTENÇA: 4. Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos. 5. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. servindo cópia desta sentença como mandado de averbação ao Cartório competente, ratificando a decisão que decretou o divórcio do casal. 6. Expedidas as comunicações necessárias, inclusive à fonte pagadora do alimentante para que faça o desconto mensal em folha de pagamento da prestação do débito alimentar acordado entre as partes, com depósito em conta bancária de titularidade da alimentanda/exequente (conforme informado nos autos). 7. Feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

Sem custas.

P.R.I.C

11.62. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº 0013159-10.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS NUNES DA SILVA

Advogado(s): RAMIRA MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 16912), ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 15507)

Reitere-se a intimação do advogado do acusado, via Diário de Justiça, para apresentar alegação finais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de oficiar a Ordem dos Advogados do Brasil, a cerca de sua conduta ética, fazendo contar que serão tomadas as medidas previstas no art. 34, inciso XI, do EOAB, bem como aplicação de multa do art. 265 do CPP, por configurar em tese, abandono da causa sem motivo justificado.

Decorrido o prazo sem manifestação do advogado, intime-se o acusado pessoalmente, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse de constituir um novo advogado ou nomear Defensor Público para patrocínio da causa.

Cumpra-se.

11.63. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004646-82.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE JESUS

Advogado(s): JOELSON SIQUEIRA FROTA(OAB/PIAUI Nº 15109)

Nos termos do art. 367 do CPP decreto a revelia do réu, devendo os ulteriores atos do processo serem praticados independentemente de sua intimação.

Intimem-se a defesa e cientifique o Ministério Público.

11.64. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

Processo nº 0001789-63.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RICARDO QUEIROZ ANDRADE

Advogado(s): ANTONIO WILSON ANDRADE NETO(OAB/PIAUI Nº 14258)

Em tempo, verifico que os autos foram equivocadamente à Defensoria Pública, posto que em que pese o advogado Baltermir Lima de Sousa Júnior ter renunciado ao mandato, permanece constituído o dr ANTONIO WILSON ANDRADE NETO.

Assim, proceda-se sua intimação via DJ, para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/07/2021 às 09:00 (nove) horas. Cumpra-se.

11.65. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

Processo nº 0013159-10.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS NUNES DA SILVA

Advogado(s): RAMIRA MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16912), ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15507)

Reitere-se a intimação do advogado do acusado, via Diário de Justiça, para apresentar alegação finais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de oficiar a Ordem dos Advogados do Brasil, a cerca de sua conduta ética, fazendo contar que serão tomadas as medidas previstas no art. 34, inciso XI, do EOAB, bem como aplicação de multa do art. 265 do CPP, por configurar em tese, abandono da causa sem motivo justificado.

Decorrido o prazo sem manifestação do advogado, intime-se o acusado pessoalmente, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse de constituir um novo advogado ou nomear Defensor Público para patrocínio da causa.

Cumpra-se.

11.66. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010510-72.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISMAEL DA SILVA

Advogado(s): JEFFERSON DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16609)

DESPACHO:

DESPACHO

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Considerando que a denúncia já fora recebida, DESIGNO, para o dia 10/08/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

Considerando a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrada, promotor de justiça, defensora pública, advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 CNJ e Resolução nº 314/2020 do CNJ, que esta audiência de instrução seja realizada através de videoconferência.

Determino também, que seja oficiado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, solicitando Equipamentos de Proteção Individual (máscaras descartáveis, álcool em gel, luvas, óculos ou máscara facial e toucas descartáveis), com urgência, para ser utilizado pelos servidores, vítimas, acusados e testemunhas que forem ser ouvidas em sala especial neste fórum, por não possuírem meios técnicos de participar de forma "on line" por videoconferência.

TERESINA, 8 de outubro de 2020

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.67. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0026244-97.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: JOSE PEARCE PESSOA NETO

Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105)

DESPACHO:

DESPACHO

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Considerando que a denúncia já fora recebida, DESIGNO, para o dia 11/08/2021, às 12:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

Considerando a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrada, promotor de justiça, defensora pública, advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 CNJ e Resolução nº 314/2020 do CNJ, que esta audiência de instrução seja realizada através de videoconferência.

Determino também, que seja oficiado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, solicitando Equipamentos de Proteção Individual (máscaras descartáveis, álcool em gel, luvas, óculos ou máscara facial e toucas descartáveis), com urgência, para ser utilizado pelos servidores, vítimas, acusados e testemunhas que forem ser ouvidas em sala especial neste fórum, por não possuírem meios técnicos de participar de forma "on line" por videoconferência.

11.68. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000155-61.2021.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada Criminal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PI 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, BEATRIZ PEREIRA BARAÚNA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: PAULO CÉSAR DE SOUSA

Advogado(s): AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12501)

DESPACHO:

DESPACHO

Tendo em vista o pedido formulado pelo Ministério Público, designo o dia 06 de agosto de 2021, às 09:00 horas para a realização da audiência de antecipação de prova.

Intime-se. Notifique-se.

TERESINA, 23 de junho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.69. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001010-11.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): BRUNA ALEXANDRINO SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 411850), BEATRIZ DIAS RIZZO(OAB/SÃO PAULO Nº 118727), RAFAEL DE SOUZA LIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 294504), JOANNA CAROLINE ALVES UCHOA(OAB/PIAÚI Nº 12408)

Réu: ABIMAEI PEREIRA DA SILVA, JOSE FRANCISCO SOUSA COSTA JUNIOR, NATALIA ROBERTA DE LIMA CAETANO, PABLO BRUNO FREIRE DA SILVA, THIAGO LIMA VIEIRA, BENÍCIO RODRIGUES SILVA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875), GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAÚI Nº 5110), JEFFERSON DA COSTA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16609), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

DESPACHO: Intime-se o advogado **Herbeth Araujo de Oliveira, OAB/PI nº 4.875-B**, patrono do réu ABIMAEI PEREIRA DA SILVA, pessoalmente, para apresentar MEMORIAIS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de oficiar a Ordem dos Advogados do Brasil, a cerca de sua conduta ética, fazendo constar que serão tomadas as medidas previstas no art. 34, inciso XI, do EOAB, bem como aplicação de multa do art. 265 do CPP, por configurar em tese, abandono da causa sem motivo justificado.

11.70. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002978-13.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: BRUNO DANIEL DA SILVA SA

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111), PAULO NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 13878)

DESPACHO: À Defesa, a fim de apresentarem suas alegações finais na forma de memoriais escritos, no prazo legal.

11.71. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004646-82.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE JESUS

Advogado(s): JOELSON SIQUEIRA FROTA(OAB/PIAÚI Nº 15109)

DESPACHO: Nos termos do art. 367 do CPP decreto a revelia do réu, devendo os ulteriores atos do processo serem praticados independentemente de sua intimação. Intimem-se a defesa e cientifique o Ministério Público

11.72. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003651-07.1998.8.18.0140

Classe: Inventário

Requerente: JOSE BONFIM CAMPELO, MARIA JOSE CAMPELO DE CARVALHO, MARIA AUGUSTA BOMFIM CAMPELO LIMA, ROSALDA MARIA CAMPELO BONFIM MELO, MARIA CAMPELO SOARES, JOSE CAMPELO NETO, JOSE HILO BOMFIM CAMPELO, FRANCISCO ALBERTO BONFIM CAMPELO, NILO CAMPELO DE MATOS FILHO, ROSIMEIRE BONFIM CAMPELO RODRIGUES, MARIA DE FATIMA CAMPELO BEZERRA, SOCORRO DE MARIA BONFIM CAMPELO CARVALHO, NILUIZA BONFIM CAMPELO MOURA FÉ

Advogado(s): MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2221), CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11635), FRANK CASTELO BRANCO MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 1578), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 510), FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1235)

Inventariado: NILO CAMPELO DE MATOS

Advogado(s):

Vistos, Retomados os prazos processuais dos processos judiciais que tramitam em meio físicos, por força do Provimento 1425/2021, da

Corregedoria, intime-se a requerente para cumprir o que lhe foi determinado no despacho de fls. 366, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º do Provimento em comento. Expedientes necessários

11.73. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006909-88.1999.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCO ALBERTO BONFIM CAMPELO, MARIA AUGUSTA BOMFIM CAMPELO LIMA, MARIA JOSE CAMPELO DE CARVALHO

Advogado(s): MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAÚ Nº 2221), CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA(OAB/PIAÚ Nº 11635), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚ Nº 874)

Inventariado: LUIZA BEZERRA BONFIM(FALECIDA)

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚ Nº 1223)

Vistos, Observando que os embargos de declaração objeto do protocolo eletrônico 5001 estão relacionados à decisão nos autos do processo nº 0027162-14.2010.8.18.0140, determino o desentranhamento da peça em referência, para juntada aos autos respectivos. Expedientes necessários.

11.74. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005327-57.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: MARILIA DAS GRACAS DE DEUS, RONALDO PAULO DA SILVA, ADAILSON LEITE NUNES, RAI BARROSO DE BRITO

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAÚ Nº 11744), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚ Nº), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚ Nº 11934)

III. DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO os réus MARÍLIA DAS GRAÇAS DE DEUS e RONALDO PAULO DA SILVA nas penas do art. 33, caput c/c art. 40, VI da Lei 11.343/06, também, CONDENO o réu ADAÍLSON LEITE NUNES nas penas do art. 33 da Lei 11.343/06. Ainda, DESCLASSIFICO a conduta do art. 16 do Estatuto do Desarmamento para a conduta prevista no art. 12 do referido diploma e CONDENO o réu ADAÍLSON LEITE NUNES pelo crime do art. 12 do ED, em concurso material. Em contrapartida, ABSOLVO OS RÉUS da conduta delitiva do art. 35 da Lei 11.343/06, como ainda ABSOLVO o acusado RAÍ BARROSO DE BRITO do crime do art. 33 da Lei 11.343/06.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar a respectiva penas a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderânciasobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.

PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da LAT, importante se faz a rotulação das mesmas:

III.1- MARÍLIA DAS GRAÇAS DE DEUS:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: ré tecnicamente primária e não possui ação penal em curso. Portanto, inexistente motivo plausível para exasperar tal circunstância à luz da dicção da Súmula nº 444 do STJ.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Inexistente nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com a ré cocaína e maconha. Deixo de valorar tal circunstância negativamente. Conforme julgado do STJ, AgRg no HC 486.462/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 28/03/2019, publicado em 23/04/2019, apesar da natureza do entorpecente ser elemento idôneo a fim de exasperar a pena base do delito de tráfico de drogas, fora apreendido apenas 0,29 g (vinte e nove centigramas) de cocaína, de modo que não vislumbro maior desvalor da conduta tão somente pela apreensão do entorpecente do tipo cocaína, apesar de se tratar de nocivo entorpecente, ante a pequena quantidade de droga apreendida.

Quantidade da droga: quantidade de entorpecente pequena, motivo pelo qual não exaspero a pena.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão, ante o não reconhecimento de circunstâncias judiciais do art. 59 do CPP e preponderantes do art. 42 da LAT, bem como ao pagamento de 500 dias-multa.

Na segunda fase de aplicação da pena, concorre a atenuante da confissão espontânea, previsto no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, mas deixo de valorar tal atenuante pela Súmula 231 do STJ.

Inexistente circunstância agravante.

Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de ré primária, sem qualquer ação penal ou mesmo Inquérito Policial distribuído em seu desfavor. Ainda, não possui a ré sentença condenatória proferida em seu desfavor, motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3, fixando-a em 1 ano, 8 meses e 166 dias-multa. Neste sentido:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE . 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017)

Presente a causa de aumento prevista no art. 40, VI da LAT, uma vez que a prática envolveu a presença de menores de idade, na data dos fatos, o que exige a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei de Tóxicos em 1/6, resultando a pena em 1 ano, 11 meses e 10 dias e 193 dias-multa.

Por todo o exposto, fixo a pena de MARÍLIA DAS GRAÇAS DE DEUS, pelo delito de tráfico de drogas, em 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 193 (cento e noventa e três) dias-multa.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. A acusada preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.

A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:

"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social."

Assim sendo, substituo a pena corporal da ré por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, a serem delimitadas pelo Juízo de Execução Penal.

Em continuação, CONCEDO À RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que a acusada já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito.

O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Condeno a ré no pagamento de custas processuais por se encontrar assistida por Advogado Particular.

III.2- RONALDO PAULO DA SILVA

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: réu tecnicamente primário e não possui ação penal em curso. Portanto, inexistente motivo plausível para exasperar tal circunstância à luz da dicção da Súmula nº 444 do STJ.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Inexistente nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil,

inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína e maconha. Deixo de valorar tal circunstância negativamente. Conforme julgado do STJ, AgRg no HC 486.462/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 28/03/2019, publicado em 23/04/2019, apesar da natureza do entorpecente ser elemento idôneo a fim de exasperar a pena base do delito de tráfico de drogas, fora apreendido apenas 0,29 g (vinte e nove centigramas) de cocaína, de modo que não vislumbro maior desvalor da conduta tão somente pela apreensão do entorpecente do tipo cocaína, apesar de se tratar de nocivo entorpecente, ante a pequena quantidade de droga apreendida.

Quantidade da droga: quantidade de entorpecente pequena, motivo pelo qual não exaspero a pena.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão, ante o não reconhecimento de circunstâncias judiciais do art. 59 do CPP e preponderantes do art. 42 da LAT, bem como ao pagamento de 500 dias-multa.

Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes.

Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de réu primário, sem qualquer ação penal ou mesmo Inquérito Policial distribuído em seu desfavor. Ainda, não possui o réu sentença condenatória proferida em seu desfavor, motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3, fixando-a em 1 ano, 8 meses e 166 dias-multa. Neste sentido:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE

. 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017)

Presente a causa de aumento prevista no art. 40, VI da LAT, uma vez que a prática envolveu a presença de menores de idade, na data dos fatos, o que exige a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei de Tóxicos em 1/6, resultando a pena em 1 ano, 11 meses e 10 dias e 193 dias-multa.

Por todo o exposto, fixo a pena de RONALDO PAULO DA SILVA, pelo delito de tráfico de drogas, em 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 193 (cento e noventa e três) dias-multa.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. O acusado preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.

A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:

"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinqüente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social."

Assim sendo, substituo a pena corporal do réu por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, a serem delimitadas pelo Juízo de Execução Penal.

Em continuação, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito.

O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Condeno o réu no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido por Advogado Particular.

III.3- ADAÍLSON LEITE NUNES

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: réu tecnicamente primário e não possui ação penal em curso. Portanto, inexistente motivo plausível para exasperar tal circunstância à luz da dicção da Súmula nº 444 do STJ.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação

de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129) Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína e maconha. Deixo de valorar tal circunstância negativamente. Conforme julgado do STJ, AgRg no HC 486.462/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 28/03/2019, publicado em 23/04/2019, apesar da natureza do entorpecente ser elemento idôneo a fim de exasperar a pena base do delito de tráfico de drogas, fora apreendido apenas 0,29 g (vinte e nove centigramas) de cocaína, de modo que não vislumbro maior desvalor da conduta tão somente pela apreensão do entorpecente do tipo cocaína, apesar de se tratar de nocivo entorpecente, ante a pequena quantidade de droga apreendida.

Quantidade da droga: quantidade de entorpecente pequena, motivo pelo qual não exaspero a pena.

-DO TRÁFICO DE DROGAS

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão, ante o não reconhecimento de circunstâncias judiciais do art. 59 do CPP e preponderantes do art. 42 da LAT, bem como ao pagamento de 500 dias-multa.

Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes.

Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de réu primário, sem qualquer ação penal ou mesmo Inquérito Policial distribuído em seu desfavor. Ainda, não possui o réu sentença condenatória proferida em seu desfavor, motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3, fixando-a em 1 ano, 8 meses e 166 dias-multa. Neste sentido:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE

. 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, Dje 21/02/2017)

Inexiste causa de aumento.

Por todo o exposto, fixo a pena de ADAÍLSON LEITE NUNES, pelo delito de tráfico de drogas, em 1 (um) ano, 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa.

- DO CRIME DO ART. 12 DA LEI 10.826/03:

Para o delito de Posse irregular de munição de uso permitido que prevê abstratamente a pena de detenção, em razão de não haver circunstância judicial negativa, fixo a pena-base em 01 (um) ano de detenção bem como ao pagamento de 10 dias-multa.

Na segunda fase de aplicação da pena, concorre a atenuante da confissão espontânea, previsto no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, mas deixo de valorar tal atenuante pela Súmula 231 do STJ.

Inexistem causas de diminuição e aumento a serem consideradas.

Por todo o exposto, fixo a pena de ADAÍLSON LEITE NUNES, pelo delito de posse irregular de munição de uso permitido, em 01 (um) ano de detenção bem como ao pagamento de 10 dias-multa, em regime aberto.

- DA PENA DEFINITIVA: Fica o réu ADAÍLSON LEITE NUNES condenado definitivamente pelos crimes de tráfico de drogas e posse irregular de munição de uso permitido, em concurso material, às penas de 1 (um) ano, 8 (oito) meses de reclusão (TRÁFICO DE DROGAS), bem como 01 (um) ano de detenção em regime aberto e ao pagamento de 176 dias-multa.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. O acusado preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.

A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:

"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social."

Assim sendo, substituo a pena corporal do réu por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, a serem delimitadas pelo Juízo de Execução Penal.

Em continuação, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO, em consonância com o disposto



pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito.

O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Condeno o réu no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido por Advogado Particular.

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados;

- Procedam-se com os recolhimentos dos valores recolhidos a título de penas pecuniárias nos termos do art. 686 do CPP;

- Expeça-se guia de recolhimento dos Réus, conforme o caso, procedendo-se aos cálculos das multas e custas processuais;

- Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP;

- Oficie-se ao TRE-PI, comunicando as condenações dos réus, com as suas devidas identificações, munida com cópia desta sentença com fulcro no art. 71, § 2º do Código Eleitoral c/c art. 15, III da Constituição Federal;

- Declaro o perdimento do dinheiro e objetos apreendidos, por serem produtos do ato equivalente ao crime de tráfico. Neste toar, no contexto da narcotraficância, para haver o perdimento, não interessa se o bem é ilícito ou lícito. Ocorrerá o confisco tanto dos bens utilizados para a prática do tráfico (nexo instrumental), ainda que não tenham sido adquiridos com os rendimentos dessa atividade, como também das coisas provenientes do lucro (direto ou indireto) da atividade, ainda que não tenham sido utilizadas em prol da narcotraficância, com esteio no art. 91, II, B, do CP (nexo causal com a traficância). O confisco de bens pelo Estado encerra uma restrição ao direito fundamental de propriedade, insculpido na própria Constituição Federal, que o garante (art. 5º, caput, XXII).

De acordo com o julgado pelo Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no RE 638.491/PR, restou sacramentada a tese no sentido de ser possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, § único, da Constituição Federal, e, por ser matéria de repercussão geral, enquadra-se perfeitamente no disposto do art. 927 do CPC, sendo precedente obrigatório. Portanto, o confisco dos bens mencionados é medida de rigor. Transfira-se à SENAD com as cautelas de praxe. DECRETO O PERDIMENTO da motocicleta Honda placa PII-5412 e do celular SAMSUNG encontrados em poder de MARÍLIA DAS GRAÇAS DE DEUS e RONALDO, bem como, DECRETO O PERDIMENTO de uma camisa e de um celular SAMSUNG encontrados em poder de ADAÍLSON LEITE NUNES. Embora tais bens devessem ser vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do Juízo, na forma do art. 63 da LAT, o valor do bem é reduzido e insuficiente para coibir o custo gerado pelo leilão à União/Estado. Deste modo, a doação ocorrerá tendo em vista o princípio da razoabilidade, que deve orientar todos os atos judiciais e administrativos, nos termos do Manual de Bens Apreendidos, editados pelo CNJ. Comunique-se à CG/PI e à Direção do Fórum. A exceção do confisco, ficam os bens apreendidos com o réu RAI BARROSO DE BRITO, ora absolvido. Assim, expeça-se Alvará Liberatório em favor deste acerca da quantia apreendida às fls. 89, observando o saldo remanescente relacionado ao período da apreensão. Quanto a motocicleta apreendida em posse do réu, considerando a ausência da documentação necessária à comprovação da titularidade e licitude da origem da mesma, consigno que deve a defesa, caso queira, reclamar a restituição do bem nos termos do art. 63, § 6º da Lei Antidrogas, ficando advertida de que, em caso de inação e decorridos 360 dias do trânsito em julgado desta sentença, será o bem confiscado em favor da União.

- Encaminhem-se as munições apreendidas nestes autos ao Comando do Exército, no prazo de 48 horas para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei 10.826/2003 e da Resolução 134 do CNJ;

- Nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06, determino a destruição de eventuais amostras de entorpecentes guardadas para contraprova.

- Custas pelos condenados, MARÍLIA DAS GRAÇAS DE DEUS, RONALDO PAULO DA SILVA e ADAÍLSON LEITE NUNES.

- Sem custas pelo acusado RAÍ BARROSO DE BRITO.

- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se. CUMPRA-SE.

Teresina, 30 de junho de 2021.

Dr. Almir Abib Tajra Filho

Juiz de Direito titular da 7ª Vara Criminal

11.75. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005418-11.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS DANIEL MARTINS DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15985), JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 18709)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA OAB/PI Nº15985 E JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA OAB/PI Nº 18709**, para apresentarem **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 05 de julho de 2021.

11.76. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006773-90.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON SANTOS MEDEIROS

Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JEFFERSON SANTOS MEDEIROS, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de julho de 2021 (05/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal

da Comarca de TERESINA

11.77. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027789-81.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: MARIA DE JESUS FERREIRA LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Nesse quadrante, CONHEÇO dos embargos opostos e dou provimento para sanar a omissão apontada. No mérito mantenho a condenação por seus próprios fundamentos.

As retificações acima fazem parte da sentença constante nestes autos. Mantidos os demais termos.

Intime-se a sentenciada (embargada) do teor desta.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Publique-se. Cumpra-se.

11.78. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004005-60.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: VICTOR EMANUEL DA COSTA ABREU

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Dessa forma, designo audiência de instrução, para o dia 27/04/2022, às 09 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

Requisições e intimações necessárias

11.79. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028336-48.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS VINICIUS DE SOUSA

Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, o advogado, ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO (OAB/PIAUÍ Nº 4387), para audiência a ser realizada no dia 11/08/2021, às 11h30m, por VIDEOCONFERÊNCIA, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, do Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho Leal, digitei o presente aviso. Teresina, 05 de agosto de 2021.

11.80. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003976-44.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: ALEX VINICIUS FERREIRA DOS REIS, JOSÉ ADENILSON DA SILVA

Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 2790), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN (OAB/PI Nº 2790) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 25/08/2021, às 9h30min.

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

11.81. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0016827-57.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDUARDO GOMES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO VIEIRA, HIOLANDA MAYANE MACHADO CORREA, DANIEL MITERRAN NEVES PINHEIRO

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085), ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387),

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Ficam os Advogados HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7085), ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAÚÍ Nº 4387) devidamente intimados do despacho abaixo:

DECISÃO:

Vistos estes autos.

1. Considerando a certidão lavrada nos autos, remarco para o dia 24/11/2021, às 11h e 30min, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

11.82. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009534-07.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

Advogado(s):

Réu: EDMILSON COSTA BEZERRA

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 6986)

Fica o aludido Advogado devidamente intimado do despacho/decisão abaixo:

DECISÃO: Vistos estes autos. 1. Considerando a Certidão lavrada nos autos e, na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, remarco a audiência de instrução, para o dia 17-11-2021, para as 10 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

11.83. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0025532-44.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO ÀS CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS, ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): NAILMA JULITA CARVALHO FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 8185), JOANA CARVALHO ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 7475)

Réu: HENRIQUE VIVEIROS SANTOS, JOSE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): TATIANO DANTAS LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 2271)

Fica o aludido Advogado devidamente intimado do despacho abaixo:

DESPACHO: Vistos estes autos. 1. Considerando a Certidão lavrada nos autos e, na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, remarco a audiência de instrução, para o dia 18-11-2021, para as 10 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

11.84. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004581-53.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: JONATHAS SOARES DE AQUINO, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, RAFAEL FAÇANHA DA SILVA, JEOVANI ANDERSON SILVA PINTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - DR JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA (OAB/PI Nº 9126)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA (OAB/PI Nº 9126) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 17/08/2021, às 9h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 3230-7810

11.85. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0022666-05.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO (OAB/PI Nº 3508)

Réu: ADRIANO PATRÍCIO OLIVEIRA PAIVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO (OAB/PI Nº 3508) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 31/08/2021, às 9h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

11.86. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006346-93.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IGERLANE MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 15065)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Advogado DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 15065) intimado de apresentar a defesa escrita no prazo e na forma da Lei.

11.87. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000623-59.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DO 9 DISTRITO POLICAL DE TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: EDSON LENE SOARES DE CASTRO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **EDSON LENE SOARES DE CASTRO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de julho de 2021 (05/07/2021). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.88. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005296-66.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: FRANCISCO ELISVALDO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO ELISVALDO DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de julho de 2021 (05/07/2021). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.89. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003348-89.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: HELINO JULIÃO SAMPAIO DE BRITO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMO o advogado RAFAEL CARVALHO LIMA (OAB/PI nº 12.544) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/07/2021, às 11:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

11.90. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003534-15.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: TIAGO GEORGE ALVES LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMO a advogada Maria da Cruz S Pinheiro (OAB/PI nº 10.042) para se fazer presente na Audiência designada para o dia 07/07/2021, às 12:30 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

11.91. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002168-04.2019.8.18.0140

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: RODRIGO GUIMARÃES BOAVENTURA - ME

Advogado(s): JOAO RIBEIRO COSTA NETO (OAB/CE Nº 36580), VICTOR DUARTE JORGE BEZERRA (OAB/CE Nº 32358)

Representado: ALESSANDRO ALVES RIBEIRO . ME

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) JOAO RIBEIRO COSTA NETO (OAB/CE Nº 36580), VICTOR DUARTE JORGE BEZERRA (OAB/CE Nº 32358) para a audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, designada para o dia **26/08/2021, às 12h30min**,

por videoconferência.

. O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

11.92. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003078-31.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: FELIPE DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PI Nº 4540)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PI Nº 4540) da sentença de extinção de punibilidade, prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:

"Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro nos arts. 62 do Código de Processo Penal e 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO, por sentença, EXTINTA a PUNIBILIDADE de FELIPE DOS SANTOS LIMA, em relação aos fatos delituosos narrados nos autos. (...) TERESINA, 22 de junho de 2021 - LISABETE MARIA MARCHETTI - Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. Processo nº 0801139-41.2020.8.18.0077 - Wanderson Gomes de Oliveira

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR o réu WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II, § 2º-A, I, do CP e do art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, em concurso material (art. 69 do CP)**, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal.

A - DOSIMETRIA DA PENA

Crime de Roubo Consumado (artigo 157, caput, do Código Penal)

1. Primeira Fase

Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente à reprovação e prevenção do crime.

Assim, no que diz respeito às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte:

- culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado;
 - o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inquéritos policiais instaurados e processos criminais em andamento não podem ser valorados para macular esta circunstância (Súmula 444 do STJ);
 - poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do ora condenado, razão pela qual deixo de valorá-la;
 - não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la;
 - o motivo do crime se consubstanciou no desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo;
 - as circunstâncias do crime são desfavoráveis, tendo em vista que o sentenciado praticou o delito de roubo em concurso de agentes, em companhia de um comparsa, dificultando, sobretudo, a possibilidade de resistência das vítimas, bem como a atuação das autoridades policiais responsáveis pela garantia da segurança pública - STJ. 3ª Seção. HC 463.434-MT, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/11/2020 (Info 684);
 - as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos no próprio tipo;
 - o comportamento das vítimas em nada influenciou para a prática do delito.
- Assim, fixo a pena-base para o crime em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa.

2. Segunda Fase

Não vislumbro quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes. Assim, fixo a pena intermediária em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa.

3. Terceira Fase

Não existem causas de diminuição de pena a serem valoradas. Presentes duas causas de aumento de pena previstas nos incisos II do § 2º, e I do §2º-A, do art. 157 do Código Penal (concurso de agentes e utilização de violência ou grave ameaça mediante emprego de arma de fogo). Uma delas já foi considerada desfavoravelmente como circunstância judicial na primeira fase (concurso de agentes), restando apenas uma a ser considerada nesta fase como majorante, qual seja, o emprego de violência e grave ameaça à pessoa por meio de arma de fogo.

Desse modo, aumento a pena em 2/3 (dois terços), equivalente a 3 (três) anos, 2 (dois) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa, razão pela qual fixo a pena, definitivamente, em **7 (sete) anos, 11 (onze) meses de reclusão e 88 (oitenta e oito) dias-multa.**

Crime de Corrupção de Menor (244-B da lei nº 8.069/1990):

1. Primeira Fase

Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime.

Logo, quanto às circunstâncias judiciais, apresenta-se o seguinte:

- culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado;
 - o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inquéritos policiais instaurados e processos criminais em andamento não podem ser valorados para macular esta circunstância (Súmula 444 do STJ);
 - poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la;
 - não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para a aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la;
 - o motivo do crime é o inerente ao tipo penal, razão pela qual deixo de valorá-lo;
 - quanto às circunstâncias do crime, nada há a ser valorado em relação a este elemento;
 - as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos no próprio tipo;
 - o comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do delito.
- Assim, fixo a pena-base para o delito em 1 (um) ano de reclusão.

2. Segunda Fase

Não vislumbro quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Assim, resta fixada a pena intermediária em 1 (um) ano de reclusão.

3. Terceira Fase

Não se mostrando presentes minorantes e majorantes, faço definitiva a pena, para fixá-la no montante de **1 (um) ano de reclusão.**

REGRA DO ART. 69 DO CP

Considerando ter o réu, mediante mais de uma ação, cometido mais de um delito - roubo e corrupção de menor -, deve ser aplicada a regra delineada no art. 69 do CP, a qual determina que, em concurso material, tratando-se de crimes "idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido".

Assim, fixo a pena DEFINITIVA do réu WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA em **8 (oito) anos, 11 (onze) meses de reclusão e 88 (oitenta e oito) dias-multa.**

B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea "a", e § 3º, c/c artigo 59, inciso III, ambos do Código Penal, observado o *quantum* da pena, somado à existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade definitiva em regime fechado.

C - PENA DE MULTA

Em atenção às condições econômicas do condenado, inexistindo nos autos elementos concretos que apontem para elevado potencial financeiro, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delitivo imputado ao réu, conforme o art. 49, § 1º, do Código Penal, devendo ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado (art. 50 do CP).

D - SUBSTITUIÇÃO DE PENA

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multas, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz à impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante o disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal.

E - SUSPENSÃO DE PENA

Nego-lhe, ainda, o benefício previsto no art. 77 do Código Penal, pois o condenado não satisfaz os requisitos necessários à suspensão condicional da pena, uma vez que se trata de condenação superior a 2 (dois) anos.

F - DETRAÇÃO PENAL

Apesar de o art. 387, § 2º, do CPP tratar da definição de regime inicial, a jurisprudência tem considerado que o reconhecimento da detração não autoriza que o juízo sentenciante aplique, de imediato, a progressão de regime. Por esse entendimento, os outros requisitos legais (comportamento adequado e, eventualmente, a realização do exame criminológico) devem ser analisados pelo juízo da execução penal, de modo que deixo de aplicar, por ora, a detração penal.

G - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Nos termos da fundamentação desta sentença condenatória recorrível, a materialidade e a autoria delitivas restaram devidamente comprovadas. Outrossim, na trilha dos fundamentos da decisão de decretação da prisão preventiva, mostra-se evidente o perigo gerado por eventual estado de liberdade do condenado (*periculum libertatis*), o que se ratificou neste julgado.

Por conseguinte, subsistindo os motivos ensejadores da prisão cautelar, e não emergindo qualquer alteração do quadro fático-processual, com fundamento no art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, nego ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade.

G - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA

Atendendo ao disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, e ao requerimento ministerial, fixo, como valor mínimo de indenização para a reparação dos danos causados pela infração, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada vítima do delito patrimonial.

I - BENS APREENDIDOS:

Os bens apreendidos foram restituídos às vítimas.

PROVIMENTOS FINAIS:

Comuniquem-se os ofendidos a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto no art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endereço por eles indicado nos autos.

Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados;
- 2) Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado;
- 3) Em cumprimento ao disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

URUÇUI-PI, 03 de maio de 2021.

Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Auxiliar)

12.2. Despacho

PROCESSO Nº: 0800355-56.2017.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reintegração de Posse]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS NORONHA MARTINS NUNES

ADVOGADO: JOSE ALBINO MARQUES COELHO (OAB/PI Nº 142-B)

REU: NAHILSON AZAMBUJA MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a resposta do Ofício enviado ao município de Valença do Piauí, determino a intimação das partes para apresentar manifestação que entender cabível, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, data no sistema eletrônico.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801946-65.2021.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: MARIA VITORIA DA SILVA E SILVA - OAB PI9598 - CPF: 749.025.043-91, FRANCISCA MARIA DOS SANTOS - OAB PI9300 - CPF: 200.740.853-87 e OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB PI12035-A - CPF: 453.415.163-20, para se manifestar sobre a petição e documentos de IDs 18004485, 18004487 e 18004488.

12.4. SENTENÇA PROCESSO Nº: 0800469-38.2020.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0800469-38.2020.8.18.0033

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Dissolução, Penhora / Depósito/ Avaliação]

EXEQUENTE: FRANCIELLE MARIA DE OLIVEIRA**EXECUTADO: ANTONIO JOSE PEREIRA****SENTENÇA**

"Trata-se de pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER** ajuizado por **FRANCIELLE MARIA DE OLIVEIRA** em face de **ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA**.

Ato contínuo, a parte exequente requereu a desistência da presente ação (ID nº 17204084).

O art. 485, § 4º, do CPC, diz que, oferecida a contestação, o autor não poderá desistir da ação, sem o consentimento do réu. Ocorre que, no presente caso, o executado concordou com o pleito autoral, portanto, a homologação da desistência é medida de rigor.

Por todo o exposto, **HOMOLOGO**, para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC, o **pedido de desistência** desta ação, julgando, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC."

12.5. Sentença

PROCESSO Nº: 0000021-90.2002.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ambiental]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

EXECUTADO: RADIO CONFEDERACAO VALENCIANA LTDA

SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, com arrimo no Art. 485, inciso III do CPC, **EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, em razão do abandono da causa por parte do exequente, uma vez que é dever do credor dar andamento à execução.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, data no sistema eletrônico.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000228-14.2010.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Bloqueio de Matrícula]

AUTOR: AGROPECUARIA TAPERUA LTDA - ME

ADVOGADO: LUCIANO FONSECA DE SOUSA - OAB PI7166

REU: PEDRO BORGES DE SOUSA

ADVOGADO: CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA - OAB PI8336

DESPACHO

Vistos. Passo a responder pela presente Unidade por força da Portaria 1329/2021, de 24/05/2021. Feito bastante antigo. Distribuição de 2010. O feito é digitalizado. Não verifico feito apenso. Após ID 9205946 feito encontra-se sem impulsos.

1.1. Assim, todos ficam intimados para apontar interesse concreto na tramitação do feito, em especial, acerca do estado do feito apontado ref. à Comarca de Bertolínia/Manoel Emídio - sob pena de efeitos processuais de estilo. Prazo: 10 dias.

1.2. Após, vista ao Ministério Público - art. 178, do NCPC.

2. Após conclusos, com a r. certidão de triagem - art. 27, do Prov. Conj.11/2016. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada.

URUÇUÍ-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801103-33.2019.8.18.0077

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: T. P. D. S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REU: WALLYSON RAFAEL SOARES DA SILVA

DECISÃO

"**DETERMINO o que segue:** 1.1 Assim, ficam intimadas as partes autora e requerido, para que, no prazo de 10 dias - art. 218, §1º, do NCPC - especifiquem os meios de prova que pretendem produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de preclusões e/ou indeferimento. Atenta ao disposto nos arts. 4º e 6º, do NCPC, ainda, diante da situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, observando-se a necessidade de adoção de medidas que evitem aglomerações de pessoas e eventualmente prejudiquem saúde da coletividade, **DIGAM as partes excepcionalmente:** a) **CONCORDAM com o julgamento antecipado do mérito e/ou b) se apresentam PROPOSTA DE ACORDO, juntando-se aos autos, conforme normativos atinentes - art. 104 e ss., do NCPC - Lei 11.419, etc c) eventualmente, informar ao juízo se sobre eventual necessidade de provas a serem produzidas em audiência.** Nesta última situação do item "c" as partes tem dever de justificar a sua **imprescindibilidade** - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121, do que, à vista da pandemia ora vivenciada, o ato ocorrerá em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 1039/2021, a gizar, no formato estrita e totalmente por meio de videoconferência mediante disponibilização de link da plataforma utilizada, observando-se os normativos que estarão vigentes - Decretos e Portarias vigentes na data do ref. ato ora designado.** Observe-se os normativos ora vigentes para comunicações oficiais - vide Prov. 63/2020, do E.TJPI c/c art. 8º e ss., da Resol. 354, do CNJ. Deixo de nomear curador especial ao réu, porquanto **não** se verifica situações do art.72, do NCPC. 1.2. **Na seq.**, após decurso de prazo - por **ato ordinatório**, vistas ao MP - fiscal da ordem jurídica. 2. **Somente APÓS**, conclusos com a devida certidão de triagem - art. 27, do Prov. Conj. 11/2016 - apontando-se da existência de demais feitos por ventura existentes entre as partes. PRIC. Via DJE - art. 346, do NCPC. **URUÇUÍ-PI**, 2 de julho de 2021. **Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)**"

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801337-15.2019.8.18.0077

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: J. P. D.S.

REU: GLAYDSON PONTES BARROS

DECISÃO "DETERMINO o que segue: 1.1 Assim, ficam intimadas as partes autora e requerido, para que, no prazo de 10 dias - art. 218, §1º, do NCPC - especifiquem os meios de prova que pretendem produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de preclusões e/ou indeferimento. Atenta ao disposto nos arts. 4º e 6º, do NCPC, ainda, diante da situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, observando-se a necessidade de adoção de medidas que evitem aglomerações de pessoas e eventualmente prejudiquem saúde da coletividade, **DIGAM as partes excepcionalmente: a) CONCORDAM com o julgamento antecipado do mérito e/ou b) se apresentam PROPOSTA DE ACORDO, juntando-se aos autos, conforme normativos atinentes - art. 104 e ss., do NCPC - Lei 11.419, etc c) eventualmente, informar ao juízo se sobre eventual necessidade de provas a serem produzidas em audiência.** Nesta última situação do item "c" as partes tem dever de justificar a sua **imprescindibilidade** - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121, do que, à vista da pandemia ora vivenciada, o ato ocorrerá em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 1039/2021, a gizar, no formato estrita e totalmente por meio de videoconferência mediante disponibilização de link da plataforma utilizada, observando-se os normativos que estarão vigentes - Decretos e Portarias vigentes na data do ref. ato ora designado.** observe-se os normativos ora vigentes para comunicações oficiais - vide Prov. 63/2020, do E.TJPI c/c art. 8º e ss., da Resol. 354, do CNJ. Deixo de nomear curador especial ao réu, porquanto **não** se verifica situações do art.72, do NCPC. **1.2. Na seq.,** após decurso de prazo - por **ato ordinatório**, vistas ao MP - fiscal da ordem jurídica. **2. Somente APÓS,** conclusos com a devida certidão de triagem - art. 27, do Prov. Conj. 11/2016 - apontando-se da existência de demais feitos por ventura existentes entre as partes. PRIC. Via DJE - art. 346, do NCPC. **URUÇUI-PI, 2 de julho de 2021."**

12.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000346-51.2012.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Réu: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Isto posto, considero válida a intimação da parte Executada, inclusive por ser claro que a extinção desta Execução em virtude da satisfação do crédito não lhe acarretará prejuízos, ao tempo em que, transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, determino que seja certificado o trânsito em julgado e se proceda com a baixa e arquivamento dos autos.

12.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001323-43.2012.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 1706)

Réu: BANCO BMG S.A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., BANCO BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA:

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, declaro nula a relação jurídica contratual entre a parte autora e o BANCO

BRADESCO, decorrentes do contrato de Nº. 599725303, que fundamenta os descontos questionados, bem como, condeno o Banco réu a restituir em dobro o valor descontado de suaremuneração, considerando-se prescritas as parcelas anteriores a 05 anos da data do ajuizamento da demanda. Tal importância deve ser corrigida monetariamente e acrescido o percentual de juros de mora por meio da aplicação da taxa SELIC (a qual já engloba juros e correção monetária), a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).

Condeno ainda o BANCO réu a pagar ao autor o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Sobre o valor da indenização por dano moral devem incidir juros de 1% ao mês (art. 406 do CC) desde a data do evento danoso, na forma da Súmula nº 54 do STJ, até a data do arbitramento - marco inicial da correção monetária, nos termos da Súmula nº 362 do STJ -, quando então deverá incidir a Taxa SELIC, que compreende tanto os juros como a atualização da moeda.

12.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000303-85.2010.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIELSON SOARES DE SIQUEIRA

Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2025)

DECISÃO: Considerando a instauração de incidente de insanidade mental do acusado, autuado sob o nº 0000241-93.2020.8.18.0034, conforme certificado na certidão juntada aoThemis Web em 02/10/2020 - 15:53h, nos termos do art. 149, § 2º do CPP, suspendo o processo principal, até a solução do incidente. Aguardem os autos em Secretaria. Cumpra-se.

12.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000241-93.2020.8.18.0034

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: ELIELSON SOARES DE SIQUEIRA

Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2025)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a defesa do réu para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo médico acostado às fls. 25/26 do "Documento Inicial" (02/10/2020 - 14:58h), conforme despacho retro.

12.13. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000360-90.2016.8.18.0035

Classe: Crimes Ambientais

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM DE LAVOR NETO

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6915)

SENTENÇA "(...) Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOAQUIM DE LAVOR NETO, já qualificado, nos termos do art. 107, IV do CPB c/c art. 109, V, todos do CPB (...)".

12.14. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000695-88.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BORGES

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5021)

Réu: BANCO BCV S/A

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 5 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

12.15. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000692-36.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BORGES

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 5 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

12.16. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000687-14.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BORGES

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 5 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

12.17. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000668-08.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE RIBEIRO BATISTA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 5371)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 5 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

12.18. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000663-83.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE RIBEIRO BATISTA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 5 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

12.19. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000653-39.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALMIR BARBOSA RIBEIRO

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 5 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

12.20. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000883-47.2017.8.18.0042

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS

Advogado(s):

Réu: G S C

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o acima exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a Representação, e, em consequência, ABSOLVO o menor G. S. C., por prática de ato infracional equivalente ao delito capitulado no artigo 155, "caput" do CPB.

12.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000567-70.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS SILVA FONTENELE

Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10133)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO: Compulsando os autos que vieram concluso, verifico que em decisão proferida, pela 3ª Câmara Especializada Cível, manteve inalterada a sentença proferida em fls. 45 a 46, conforme acórdão em fls. 118-V a 126. Com relação ao pedido de execução, em petição eletrônica nº 0000567-70.2013.8.18.0043.5002, será visto em momento oportuno, por tratar-se de cumprimento de sentença, ao qual, deverá ser realizado em novo processo, sendo este, iniciado por meio de Peticionamento Judicial Eletrônico ? PJE, com base no provimento em conjunto nº 11/2016 do Tribunal de Justiça do Piauí. Diante do trânsito em julgado, certificado em fl. 132, resta somente a este Juízo, concluir a presente ação penal, sendo assim, proceda a baixa nos autos e o arquivamento deste feito. Expedientes necessários!

12.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)



Processo nº 0000638-38.2014.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA

Advogado(s): DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9248)

DESPACHO: Diante da fundamentação supracitada e em conformidade com o art. 593, I, do CPP, RECEBO a presente apelação nos seus efeitos regulares. Intime-se o apelante, para juntar as suas razões recursais, concluída essa etapa, intime-se o apelado para que apresente as suas contrarrazões recursais, ambos nos termos do art. 600 do CPP.

12.23. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001596-70.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MAURICIO FONTINELE DE ARAUJO JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.24. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000547-86.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAYCON DOUGLAS VIANA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos, que distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este sistema, INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Eletrônico PJe, ficando ainda INTIMADOS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no PJe, ficando, e consequentemente cancelado do sistema Themis Web.

12.25. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000300-08.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS HENRIQUE LOPES PEREIRA FILHO

Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12574)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 12.574), defensor do réu CARLOS HENRIQUE LOPES PEREIRA FILHO, para, no decêndio legal, oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 396 do Código de Processo Penal, nos autos acima nominados. Campo Maior/PI, 05/07/2021.

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001025-85.2006.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Adjudicante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 117480)

Adjudicado: LUÍS NOGUEIRA PASSOS

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 5 de julho de 2021

NÁSSARA MARIA SARAIVA DA SILVA

Estagiário(a) - 30158

12.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000323-37.2009.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA ANTONIA DE AGUIAR

Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4247)

Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000018-58.2006.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUCILENE COSTA VIEIRA

Advogado(s):

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 5 de julho de 2021

NÁSSARA MARIA SARAIVA DA SILVA

Estagiário(a) - 30158

12.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000216-94.2013.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL DE ARAUJO VALENTE

Advogado(s): YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAÚI Nº 7388)

Réu: CLARO - S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CANTO DO BURITI, 5 de julho de 2021

NEIDIVAN AMORIM DOS SANTOS

Secretário(a) - 4152026

12.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000643-85.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE as partes para cumprimento do retro despacho que determinou á parte vencida para que detalhe, em 05 dias, a que corresponde o valor dos danos materiais, morais e sucumbenciais no montante total depositado. CAPITÃO DE CAMPOS, 5 de julho de 2021
CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

12.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002442-32.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE a parte executada da retro decisão que deteminou o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCP. CAPITÃO DE CAMPOS, 5 de julho de 2021
CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

12.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

Processo nº 0000036-50.2007.8.18.0089

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO DIAS DA SILVA, ANTONIA DOS SANTOS BARBOSA

Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941), NILO JUNIOR LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 29)

ATO ORDINATÓRIO: (Ficam os Advogados Evandro da Costa Macedo e Nilo Junior Lopes Intimados do despacho do MM Jiiz para em 10 (dez) dias apresentarem **Alegações Finais Por Memoriais**)

12.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000799-89.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JUNIOR BARBOSA, ANTONIO FRANCISCO LISBOA ALVES, RAFAEL DA SILVA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DA ROCHA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), JULIANA OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11470), JOSE NUNES ALVES DE ALMEIDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13087), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 5 de julho de 2021 EDSON VIANA MARIANO DE SOUSA Cedido Prefeitura - 1548-2

12.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000150-39.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDILSON BARREIRA SALES

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: "[...] Intime-se a parte embargada(autor), por meio do seu representante legal, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

12.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000400-72.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)

Réu: ALFREDO NOGUEIRA NETO, ANDRÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. CORRENTE, 2 de julho de 2021 SUELI DIAS NOGUEIRA Analista Judicial - Mat. nº 4113802

12.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000046-77.2002.8.18.0119

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SANDRA REGINA CAVALCANTE LEMOS DE AREA LEÃO-ME

Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. CORRENTE, 5 de julho de 2021 SUELI DIAS NOGUEIRA Analista Judicial - Mat. nº 4113802

12.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000110-79.2020.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS DANIEL XAVIER DE ARAÚJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao advogado Dr. Silas Barbosa de Menezes, OAB/PI nº 216/99-A, para apresentar no prazo de 05(cinco) dias apresentar a Procuração outorgada pelo réu.

CRISTINO CASTRO, 05 de julho de 2021

EVA EXCELSA PEREIRA BARROS
Secretário(a) - Mat. nº 4123867

12.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000007-05.2002.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1492)

Executado(a): VLADIMIR JOSÉ CREPALDI

Advogado(s): VETUVAL MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 13995)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000385-04.2015.8.18.0047

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JOSERI ALVES BARRETO, ALLYCE ALVES ROCHA

Advogado(s):

Executado(a): MAYCON PEREIRA ROCHA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000490-10.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELIANA DOS SANTOS BENTO

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR para tomar conhecimento a autora por seu advogado do retorno dos autos e Decisão/Acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

12.41. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de ESPERANTINA)

Processo nº 0000252-11.2019.8.18.0050

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RIVALDO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066)

DESPACHO: Defiro as diligências requeridas pelo MP. Com efeito, intime-se o autor do fato para justificar o descumprimento das condições impostas, em 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem justificativa, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se

12.42. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de ESPERANTINA)

Processo nº 0002692-19.2015.8.18.0050

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA CUNHA

Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que a oficiala de justiça intimou pessoalmente o requerente, em 28/08/2020, para cumprir a solicitação do Ministério Público. Contudo, o interessado se manteve inerte. Ante o exposto, considerando que existe o advogado cadastrado do Sistema Themis Web e em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se o advogado para que, no prazo de 05 (cinco) dias junto aos autos documentos atualizados do veículo, comprovando sua propriedade sobre o bem. Após, vistas ao Ministério Público. P. R. I. Cumpra-se.

12.43. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000868-52.2019.8.18.0028

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUÍ - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO-PI, DANIELA MOURA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Fica o advogado intimado que foi designada audiência de interrogatório da acusada DANIELA MOURA DOS SANTOS, para o dia

07/07/2021, às 09:00 horas.

12.44. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001356-80.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: A. QUARESMA & CIA LTDA (SUPERMERCADOS QUARESMA)

Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1108)

Réu: NTK SOLUTIONS LTDA

Advogado(s): JOEL FERREIRA VAZ FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 169034), RAPHAEL MOTTA MOREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 169274)

DESPACHO: "Vistos. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, bem como, para apresentarem, sem vinculação, eventuais pontos controvertidos que entenderem necessários. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Expedientes necessários. FLORIANO, 26 de maio de 2021 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO"

12.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000199-32.2014.8.18.0106

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DIEGO SOARES DA CUNHA

Advogado(s): EDILCIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10540)

Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

Intime-se as partes, por seu procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

12.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000358-38.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DECIO BENEDITO DE BRITO

Advogado(s): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)

DECISÃO: Considerando o teor da Decisão Monocrática proferida pelo Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho no Conflito Negativo de Competência nº 0758856-40.2020.8.18.0000, no qual designou o Juízo da Vara Única da Comarca de Pio IX ? PI para a resolução das questões urgentes no processo, declaro a incompetência da Vara Única da Comarca de Fronteiras/PI para conhecer dos fatos aqui tratados e determino a imediata redistribuição dos autos, com a devida comunicação (via SEI), ao Juízo da Vara Única da Comarca de Pio IX/PI. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS.

12.47. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000048-61.2019.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: WESLEY DA SILVA

Advogado(s):

Assim, como requerido pelo representante do Ministério Público, por falta de justa causa para prosseguimento da ação, determino o ARQUIVAMENTO do presente TCO, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal.

12.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000300-64.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LEANDRO COSTA DE SOUSA, ROMARIO JOSE DE ALENCAR

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)

DESIGNO audiência de continuação para o dia 30/09/2021, às 09h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams.

12.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000231-03.2017.8.18.0051

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor: EMILLY SHAIENY NASCIMENTO, CARLENE LIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ZAIRA LIVANDA DA CONCEICAO(OAB/SÃO PAULO Nº 380604)

Réu: NÍLSON PIFFER

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte autora para se manifestar sobre a certidão expedida em 05 de julho de 2021, concordando ou indicando outra instituição de comum acordo com o requerido. FRONTEIRAS, 5 de julho de 2021. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA. Analista Judicial - 28591.

12.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000672-12.2016.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO MACEDO DE MIRANDA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO: Considerando a informação trazida aos autos acerca do falecimento do autor, intime-se o (a) patrono (a) da parte autora para fins de habilitar eventuais herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias.

12.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000004-30.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16839)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO:

De ordem da Dra. **MARIANA MARINHO MACHADO ? MMª**. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR a advogada: **MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO - OAB/PI Nº 16.839** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as suas razões recursais.Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

12.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000124-39.2020.8.18.0055

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS SILVA

Advogado(s): TALITA MARINHO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9410)

Réu: CARLOS ANDRÉ DA SILVA MARTINS

Advogado(s):

DESPACHO:

De ordem da Dra. **MARIANA MARINHO MACHADO ? MMª**. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR o advogado: **FLÁVIO MOURA BERNARDES - OAB/PI Nº 17.468** para, no prazo legal apresentar memoriais finais..Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

12.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000387-80.2011.8.18.0057

Classe: Embargos à Execução

Autor: BR CAJU AGRO INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 5 de julho de 2021

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

12.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000391-20.2011.8.18.0057

Classe: Embargos à Execução

Autor: BR CAJU AGRO INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 5 de julho de 2021

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

12.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000509-59.2012.8.18.0057

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): FABIANO COIMBRA BARBOSA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 117806), LEONARDO COIMBRA NUNES (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)

Requerido: EDUARDO NEVES LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE a parte autora, por seus patronos, para que efetue o pagamento das custas processuais, já calculadas, boleto nos autos.

12.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000037-02.2005.8.18.0058

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: JACÓ RODRIGUES DA ROCHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)

Denunciado: JOSÉ HENRIQUE AMORIM DOS SANTOS

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)

Intime-se o órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

12.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000132-27.2008.8.18.0058

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: LENILSON DE SOUSA MOTA, GELSON SOUSA E SILVA

Advogado(s):

Nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, cite-se o acusado por edital. Decorrido o prazo sem resposta, retornem-me os autos para análise da suspensão do processo.

12.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000042-77.2012.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALLAM HENRIQUE ALVES SANTOS

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)

Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), GERALÚCIA DE JESUS MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 217-A)

Intime-se o requerido para que pague as custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, no prazo de 15 dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Por fim, arquivem-se.

12.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000395-49.2014.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: INÁCIO DA SILVA QUEIROZ

Advogado(s): MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14218)

Recebo a apelação, pois tempestiva. Remetam-se os autos ao Ministério Público para contrarrazões e, em seguida, encaminhem-se ao Tribunal de Justiça.

12.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000534-98.2014.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMILIO JOSÉ RODRIGUES MIRANDA DAMASCENO

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)

Réu: JEOVAN MOURA PEREIRA

Advogado(s):

Intime-se o requerido, por seu procurador, para que pague as custas processuais e multa aplicada (1% do valor da causa), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, no prazo de 15 dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Por fim, arquivem-se.

12.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000196-90.2015.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ISABEL FIGUEIREDO DA FONSECA NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12939)

Intime-se o réu, por seu procurador, para que apresente as alegações finais no prazo legal. Em seguida, retornem-me os autos

conclusos para sentença.

12.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000280-91.2015.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL GUIMARÃES DA ROCHA

Advogado(s): LUDMYLLA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12523)

Analisando os autos, verifico que as alegações finais da defesa foram apresentadas antes das alegações finais do Ministério Público. Sendo assim, intime-se o réu, por seu procurador, concedendo-lhe novo prazo de 5 dias para apresentação de seus memoriais, sem prejuízo de ratificação dos memoriais já apresentados (caso o prazo transcorra in albis). Em seguida, retornem-me os autos conclusos para sentença.

12.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000863-48.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ JOSÉ DE FREITAS

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

DESPACHO: "Tendo em vista o conteúdo da Portaria da Presidência/TJPI nº 2121/2020, a qual prevê a retomada gradual das atividades presenciais do TJPI a partir de 10 de agosto de 2020; considerando ainda que não está autorizada a realização de audiências de forma integralmente presencial, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2021, às 09:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. [...] Intime-se o advogado constituído pelo réu. Dê-se ciência, pessoalmente, ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Expedientes e intimações necessárias." JOSÉ DE FREITAS-PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

12.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000027-66.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE DE LUIS CORREIA, MANOEL BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Advogado(s): WIANEY BEZERRA SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6646)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre a decisão do recurso em sentido estrito.

12.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000878-39.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: EMIDIO NEMESIO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)

DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

12.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000713-55.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDO TEODORO SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUI Nº 4200)

DESPACHO: "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

12.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000453-80.2013.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DIVINA SILVA

Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUI Nº 6078)

Réu: BANCO BMG S.A, BANCO BMC S/A, BANCO VOTORANTIM S/A, BANCO BCV

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499), ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000453-80.2013.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DIVINA SILVA**Advogado(s):** VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 6078)**Réu:** BANCO BMG S.A, BANCO BMC S/A, BANCO VOTORANTIM S/A, BANCO BCV**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780)**DESPACHO:** "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."**12.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001082-49.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** PAULO PEDRO DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A**Advogado(s):** JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11260)**DESPACHO:** " Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."**12.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0000642-53.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SINDA MARIA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO FICSA S/A**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)**Ato Ordinatório**(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**12.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000642-53.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SINDA MARIA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO FICSA S/A**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)**DESPACHO:** " Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."**12.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000637-31.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DA GLORIA RODRIGUES SOARES**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)**DESPACHO:** "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."**12.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0001986-35.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOANA TAVARES DA SILVA BRITO**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)**Ato Ordinatório**(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**12.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001986-35.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA TAVARES DA SILVA BRITO

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

DESPACHO: " Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

12.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001192-48.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: GONÇALO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

DESPACHO: " Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

12.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000078-74.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO AMARO DA SILVA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Réu: BANCO BRADESCOFIN S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000078-74.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO AMARO DA SILVA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Réu: BANCO BRADESCOFIN S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

12.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000423-11.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO

Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8274)

Réu: BANCO FINASA - BMC (BRADESCO)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000423-11.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO

Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8274)

Réu: BANCO FINASA - BMC (BRADESCO)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

12.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001477-41.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO DESTERRO LOPES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001477-41.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO DESTERRO LOPES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

12.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000879-87.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000879-87.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

12.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000326-06.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000326-06.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

12.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001657-57.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO FRANCISCO DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento

Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001657-57.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO FRANCISCO DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

12.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000918-21.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO MEDEIROS COELHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

12.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000898-30.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO NONATO MARTINS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

12.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000107-85.2020.8.18.0060

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerido: ZORIMAR BEZERRA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 15455)

DECISÃO: " Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, com base no art. 120 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de restituição dos bens apreendidos."

12.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000529-02.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMIDES CAXIAS DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000529-02.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMIDES CAXIAS DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

12.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000258-90.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA MARGARIDA DE ALEXANDRE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000902-09.2011.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO FELIX DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000258-90.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA MARGARIDA DE ALEXANDRE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

12.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000952-93.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: PEDRO DE SOUSA BOTELHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

12.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001058-55.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA GONÇALVES BASTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

12.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000954-63.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO LOPES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

12.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000120-48.2016.8.18.0085

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSÉ ALBERTO COELHO LEAL

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000158-73.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: JUCELINO BORGES LEAL JÚNIOR

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que, quando de sua intimação para a audiência designada para a presente data, o autor do fato informou que não possui advogado, assim como meios tecnológicos para participar da audiência por videoconferência, fica o ato redesignado para o dia 28/09/2021, às 08:30 horas.

Deve o autor do fato ser intimado para, no dia e hora acima, comparecer ao fórum local para participar da audiência.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

diretoriaitinerantedefpi@gmail.com

MANOEL EMÍDIO, 5 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000111-02.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Advogado(s):

Autor do fato: ERENILSON DE SOUSA ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que, quando de sua intimação para a audiência designada para a presente data, o autor do fato informou que não possui advogado, assim como meios tecnológicos para participar da audiência por videoconferência, fica o ato redesignado para o dia 21/09/2021, às 13:00 horas.

Deve o autor do fato ser intimado para, no dia e hora acima, comparecer ao fórum local para participar da audiência.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

diretoriaitinerantedefpi@gmail.com

MANOEL EMÍDIO, 5 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000134-45.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: RICARDO ALVES DE ANDRADE

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que, quando de sua intimação para a audiência designada para a presente data, o autor do fato informou que não possui advogado, fica o ato redesignado para o dia 21/09/2021, às 12:45 horas.

Deve o autor do fato ser intimado para, no dia e hora acima, comparecer ao fórum local para participar da audiência.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

MANOEL EMÍDIO, 5 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000192-48.2020.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GARCIA ALVES DE FRANÇA

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que, quando de sua intimação para a audiência designada para a presente data, o autor do fato informou que não possui advogado, assim como meios tecnológicos para participar da audiência por videoconferência, fica o ato redesignado para o dia 21/09/2021, às 08:30 horas.

Deve o autor do fato ser intimado para, no dia e hora acima, comparecer ao fórum local para participar da audiência.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

MANOEL EMÍDIO, 5 de julho de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000106-77.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Advogado(s):

Autor do fato: EDILSON GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público, em consequência, declaro extinta a punibilidade de EDILSON GOMES DA SILVA, o que faço com base no art. 107, inciso I, do Código Penal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na

distribuição e arquivem-se os presentes autos.

Sem custas.

P.R.I.

MANOEL EMÍDIO, 5 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000653-88.2018.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE CANTO DO BURITI - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: PEDRO HENRIQUE DIAS FERREIRA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

DESPACHO: Intime-se o advogado constituído pelo representado para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a defesa prévia acompanhada do rol de testemunhas (art. 186, § 3º). ...

12.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000808-91.2018.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Representado: FRANCISCO BARBOSA FEITOSA JÚNIOR

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

DESPACHO: ... Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2021, às 09:30 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, ...

12.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000012-31.2017.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALCEMARIA ALVES MESSIAS

Advogado(s): JAIR DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8222)

Réu: BANCO LOSANGO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora, por seu procurador, no prazo legal, acerca da petição acostada aos presentes autos, Protocolo de Petição Eletrônica nº 0000012-31.2017.8.18.0102.5015.

MARCOS PARENTE, 5 de julho de 2021

JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO

Analista Judicial - 4143469

12.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000023-83.2019.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DO VALE MACEDO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000112-72.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIA ROSANGELA GERMANO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000042-26.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OZIEL DE OLIVEIRA LOPES

Advogado(s): JOYCE FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 36928), MARIA SONIA DE FRANÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 37807)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000115-27.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO WANDERSON PEREIRA OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000113-57.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Advogado(s):

Indiciado: MAILSON PESSOA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000267-56.2012.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO DA CRUZ PINHEIRO ABREU, GILDA RIBEIRO DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM(OAB/PIAUI Nº 2461)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

12.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000096-55.2019.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JORGE LUÍS DOS SANTOS

Advogado(s): THALES SOARES SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 19134), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

12.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000222-42.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSIEL DE SOUSA SILVA, RONALDO CARDOSO DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

12.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000340-52.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO RICARDO DE LIMA COSTA

Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

12.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000246-70.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAILSON DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

12.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000118-16.2019.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP/MONSENHOR GIL-PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ NAILTON ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000180-90.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CARLOS SANTOS DA SILVA

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000118-79.2020.8.18.0104

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO, MARCIO WENDEL GOMES MARINHO

Advogado(s):

Deprecado: JUIÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000028-76.2017.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUI)

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO WANDERSON DE SOUSA CRUZ, BRUNA RAVENA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BARBOSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000358-73.2017.8.18.0104

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO I8º DP - (MONSENHOR GIL - PIAUÍ)

Advogado(s):

Representado: FRANCISCA RAYANE DE CARVALHO LOPES

Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUI Nº 1575)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

12.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000079-82.2020.8.18.0104

Classe: Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas

Autor: O DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

12.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000080-67.2020.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: LUIS LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

12.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000087-59.2020.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

12.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000081-52.2020.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: LUIS LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000022-64.2020.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ALEX SANDRO DE SOUSA PESSOA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000053-55.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SAMUEL LUCAS DE LIRA EVANGELISTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000067-68.2020.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000107-50.2020.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: ROSIVALDO LOPES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000101-43.2020.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO JOSE DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000572-69.2014.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: HERBERT SOARES LIMA

Advogado(s): FRANZENILDO DANTAS PERES(OAB/PIAUI Nº 6692), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000085-31.2016.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI, ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000084-85.2012.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOANA CLEDINALVA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA PEREIRA DE ARAÚJO MARTINS, GONÇALO PEREIRA MARTINS

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000086-74.2020.8.18.0104

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Representado: THIAGO DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000029-61.2017.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ)

Advogado(s):

Autor do fato: IRINEU DE ABREU DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO BRUNO ALVES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13367)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000362-13.2017.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ)

Advogado(s):

Autor do fato: CHARLES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14821)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000003-58.2020.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JACIGUARA LOPES FEITOSA, IOLANDA OLIVEIRA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000233-71.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: SANATIEL LEITE DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000352-08.2013.8.18.0104

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: FERNANDO ALEXANDRE VIEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000195-59.2018.8.18.0104

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Menor Infrator: FELIPE PAULINO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000317-09.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MATEUS HENRIQUE PIAIA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 2953-B), RONALDO LACERDA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 7858)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000865-18.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP DE MONSENHOR GIL-PI

Advogado(s):

Requerido: LEONARDO DA SILVA ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000069-38.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: ANA CÉLIA DA SILVA JUSTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000408-36.2016.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUI)

Advogado(s):

Indiciado: JOELTON DE SOUSA LOPES, FERNANDO JOSÉ MACHADO

Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10584), JOSE DE JESUS SOUSA BRITO(OAB/PIAUI Nº 10614), GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 10722), JAILSON BRASIL ROCHA DA PAZ(OAB/PIAUI Nº 9994)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000338-82.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELISEU REIS NERES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000046-92.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚ

Advogado(s):

Autor do fato: EDSON ANASTÁCIO SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000100-92.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAÚ

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO DE DEUS VIEIRA DA SILVA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0007583-65.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚ

Advogado(s):

Réu: CAMILA MARIA FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000020-94.2020.8.18.0104

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP DE MONSENHOR GIL-PI

Advogado(s):

Representado: .SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152
Designado CGJ/CEAS

12.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000061-61.2020.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚÍ

Advogado(s):

Indiciado: FELIPE LIMA CAVALCANTE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000032-11.2020.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚÍ

Advogado(s):

Indiciado: TARSSIO BRUNO DOS SANTOS ARAÚJO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000068-53.2020.8.18.0104

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP DE MONSENHOR GIL-PI

Advogado(s):

Representado: SOB A INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000088-44.2020.8.18.0104

Classe: Produção Antecipada de Provas Criminal

Autor: DELEGADO DE POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL



Processo nº 0000037-67.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP-MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: DOMINGOS FERREIRA NUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000120-83.2019.8.18.0104

Classe: Produção Antecipada de Provas Criminal

Autor: DELGADO DE POLÍCIA CIVIL DE 18º MONSENHOR GIL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000060-76.2020.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ RIBAMAR BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000034-78.2020.8.18.0104

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000016-04.2013.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 9221)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento

Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000096-21.2020.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - (MONSENHOR GIL - PIAUÍ)

Advogado(s):

Requerido: JANIEL DE SOUSA ABREU

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000011-69.2019.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: LUIS MARCELO DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000241-48.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO CAMPELO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000106-02.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DO 18º DISTRITO POLÍCIAL DE MONSENHOR GIL/PI

Advogado(s):

Autor do fato: IONETE LEAL DE GOES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152
Designado CGJ/CEAS

12.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000220-72.2018.8.18.0104
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE DE MONSENHOR GIL/PI
Advogado(s):
Menor Infrator: DEYVISSON CARLOS DE LIRA GOMES
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152
Designado CGJ/CEAS

12.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000027-23.2019.8.18.0104
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: LUCIANO FERREIRA PESSOA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152
Designado CGJ/CEAS

12.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000021-79.2020.8.18.0104
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP DA CIDADE DE MONSENHOR GIL -PIAUI
Advogado(s):
Representado: FELIPE LIMA CAVALCANTE
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152
Designado CGJ/CEAS

12.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000024-68.2019.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEANDRO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152
Designado CGJ/CEAS

12.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000057-24.2020.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP DE MONSENHOR GIL-PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE ASSUNÇÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000052-36.2019.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE DIMAS PORTELA FRAZAO

Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12610), DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000082-71.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - (MONSENHOR GIL - PIAUÍ)

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495)

Autor do fato: CARLA BEATRIZ VIVIEROS TEIXEIRA

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000001-88.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - (MONSENHOR GIL - PIAUÍ)

Advogado(s):

Indiciado: MARIA CLEUDIMAR DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000091-96.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: COMANDADO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO II - 17º BPM

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO LUIZ BORGES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral

dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000102-28.2020.8.18.0104

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: ALBERTO LIMA OLIVEIRA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000098-25.2019.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Réu: ODILO DE SENA ROSA FILHO

Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 10722)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000091-33.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: GUSTAVE DA SILVA AZEVÊDO, CIONETE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000205-06.2018.8.18.0104

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Menor Infrator: EDIELZA DE ARAUJO SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000077-15.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: LUCIANO PESSOA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000054-06.2019.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JEFERSON DOS SANTOS GALVÃO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000084-07.2020.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indicante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO CANDIDO DA CRUZ JÚNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000072-90.2020.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP DA CIDADE DE MONSENHOR GIL -PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000070-57.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ODAIR JOSÉ CAMPELO DE ABREU

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0002964-29.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: WIGO SANTANA DOS SANTOS

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 14818)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA
Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000075-45.2020.8.18.0104

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS FONSECA SANTANA, FRANCISCO DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI, SÉRGIO MURILO MENDES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000068-87.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indicante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚI

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10584)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA
Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000104-32.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indicante: DELEGACIA DO 18º DISTRITO POLÍCIAL DE MONSENHOR GIL/PI

Advogado(s):

Autor do fato: EZEDEQUIAS DOS SANTOS DIAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA
Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000025-19.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indicante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚI

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO TEIXEIRA DAS CHAGAS COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000124-57.2018.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: DOMINGOS JORGE DA PAIXÃO LEITE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000201-66.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ITÁLO THIAGO DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO

Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10584)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000058-09.2020.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO I8º DP - (MONSENHOR GIL - PIAÚI)

Advogado(s):

Indiciado: SOB A INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000103-81.2018.8.18.0104

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - GRUPO DE REPRESSAO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Representado: FABIO MACHADO VASCONCELOS, FERNANDO MACHADO VASCONCELOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000083-22.2020.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS JARDESON ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000099-73.2020.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: .SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000104-66.2018.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - GRUPO DE REPRESSAO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Indiciado: FERNANDO MACHADO VASCONCELOS, FABIO MACHADO VASCONCELOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000001-59.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIONE DE SOUSA CELESTINO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000085-89.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: COMANDO DE POLICIAMENTO DOS CERRADOS

Advogado(s):

Autor do fato: JORGE LUIZ DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000042-89.2019.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP/MONSENHOR GIL-PI

Advogado(s):

Indiciado: .SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000159-17.2018.8.18.0104

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUIZO DE EXECUÇÃO PENAL DA VARA UNICA DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA

Advogado(s): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 13223)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000078-97.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: RAIMUNDO LUCIANO DA SILVA - LUCIANO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do

procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

12.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000109-20.2020.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Advogado(s):

Requerido: ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FLÁVIO DE SOUSA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 17986)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

12.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000426-57.2016.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FILHO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAÚI Nº 111)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000100-29.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GONÇALVES DO VALE

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº 0)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000302-40.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, A SOCIEDADE

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000163-54.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LUIS MIGUEL LOPES BEZERRA, JOÃO PEDRO LOPES BEZERRA

Advogado(s): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 0)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000026-38.2019.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: TALYSON LUIS DE ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000056-10.2018.8.18.0104

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: BRENO FERNANDO COSTA ANDRADE, JONAS DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000329-23.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO I8º DP - (MONSENHOR GIL - PIAÚI)

Advogado(s):

Representado: ANTONIO RICHARLESON ALMEIDA DA SILVA FEITOSA

Advogado(s): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13381)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000204-21.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: LAÉRCIO DA SILVA ABREU, LAILSON SILVA ABREU, JOSE REINALDO DO NASCIMENTO, RODRIGO PEREIRA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000100-58.2020.8.18.0104

Classe: Produção Antecipada de Provas Criminal

Autor: DELEGADO DA POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Réu: .SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000182-60.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: FABIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA(OAB/PIAUI Nº 12693)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000029-27.2018.8.18.0104

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CICERA MARIA SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): RAFAEL VELOSO FREITAS(OAB/PIAUI Nº 16344), RANYELE GUIMARÃES LOPES SANTOS NERY(OAB/PIAUI Nº 16349), JOSSEANY KALINE IBIAPINA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 16145)

Representado: LUCIANE DOS SANTOS PESSOA

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 5 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

12.211. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000801-96.2010.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL FELIPE DE CARVALHO REGO

Advogado(s): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3826)

SENTENÇA: Intimo para tomar ciência da sentença destes autos, dentro do prazo de lei,

12.212. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000688-30.2019.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MURYLO ANTUNES DE SOUSA ROCHA

Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 9228)

DECISÃO: Intimar advogado acerca da Decisão proferida nos presentes autos, para fins de comparecimento à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 26/07/2021, às 08 horas, no fórum local, que será realizada por meio de videoconferência, através do Sistema Microsoft Teams, ficando facultado à parte o comparecimento ao fórum, ou acesso à sala virtual. Assim, determino às partes, para que em 10 (dez) dias, informarem nos autos seus respectivos endereços eletrônicos e/ou números de WhatsApp para encaminhamento do convite com link de acesso à sala de audiências virtual. O respectivo envio será realizado na data do ato.

OEIRAS, 1 de julho de 2021

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

12.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000297-81.2016.8.18.0062

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: PAULO RICARDO SILVA REIS

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547)

SENTENÇA: Ante o exposto, ao constatar que PAULO RICARDO SILVA REIS (nascido em 31.01.1999) completou 21 anos de idade, JULGO EXTINTO o presente processo pela ausência de pressupostos processuais, com fulcro nos artigos 485, IV do CPC, aplicado subsidiariamente. Sem condenação em custas. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

12.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000205-40.2015.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIS FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 128982)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu LUIS FRANCISCO DE SOUSA, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Publicações e intimações de praxe, bem com ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expedientes necessários para o arquivamento do feito. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 10 de junho de 2021 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

12.215. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002207-81.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: SIDINEY ALVES DE SOUSA

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 6639)

ATO ORDINATÓRIO: Ato contínuo, o Magistrado redesignou a referida audiência para o dia **12 de Julho de 2021 às 08:30 horas**. Conforme Portaria nº 1295 / 2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail que deverá ser feito por meio do seguinte link:<https://bit.ly/2TVCWiz> .

12.216. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000193-95.2010.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARCOS ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): defensor público

Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data da suspensão do prazo prescricional até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

12.217. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001179-39.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO VALE DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data da suspensão do prazo prescricional até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

12.218. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005411-94.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ALEX LOPES CARDOSO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data da suspensão do prazo prescricional até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

12.219. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004611-03.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: RENAN DIEGO SILVA CARDOSO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data da suspensão do prazo prescricional até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

12.220. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001029-92.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO JUNIOR

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data da suspensão do prazo prescricional até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

12.221. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001644-82.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor do fato: FRANCISCO ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data da suspensão do prazo prescricional até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

12.222. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001246-43.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOSE FELIPE DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data do recebimento da denúncia até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais..

12.223. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000848-52.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: RAIMUNDO JOSE COSTA SIQUEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE COSTA SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13738)

Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data do recebimento da denúncia até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 3º, do Código de Processo

Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais..

12.224. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001167-20.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: NICOLAU JORGE ELIAS WAQUIM TERCEIRO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, julgo PROCEDENTE estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para modificar a decisão proferida, alterando o seu conteúdo para: "Ex Positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar NICOLAU JORGE ELIAS WAQUIM TERCEIRO, nas sanções do artigo 306, da Lei nº 9.503/97 .

12.225. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003828-40.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: PEDRO VICTOR ARAUJO SABOIA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, impõe-se a **CONDENAÇÃO** do acusado PEDRO VICTOR ARAUJO SABOIA DE SOUSA pela prática do crime de violência doméstica cometido com violência doméstica, na esteira do artigo 129, § 9], do Código Penal, c/c artigo 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006

12.226. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002834-17.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: ROBERTO TABOSA LIMA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

Diante de todo o exposto, impõe-se a **CONDENAÇÃO** do acusado ROBERTO TABOSA LIMA pela prática do crime de FORNECER BEBIDA ALCOÓLICA A MENOR, na esteira do artigo 243 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

12.227. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000543-34.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): FELIPE BRITO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 10127)

Isto posto, prossequindo o feito designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **17 de novembro de 2021, às 09:30 horas**. **Intimem-se o acusado (SOLTO) HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa bem como o causídico constituído. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link: <https://bit.ly/35m5YDp>.

12.228. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001343-96.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL- DELEGACIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DA CONCEICAO SOARES

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 12555), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 14192)

ATO ORDINATÓRIO: Isto posto, inexistindo diligências a serem realizadas e nem irregularidades a serem sanadas, estando os autos preparados, o acusado **ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOARES de alcunha 'TOIN e LOBISOMEM'**, será submetido a julgamento em sessão plenária pelo Tribunal Popular do Júri, a ser realizada no dia **12 de agosto de 2021, às 08:00 horas**, no auditório do fórum Salmon Lustosa, nesta cidade.

12.229. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000900-48.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA NERCI DO BONFIM SOUSA

Advogado(s):

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Manifeste-se a parte requerida no prazo de 10 dias, nos termos do despacho retro.

12.230. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000041-90.2020.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JOÃO HENRIQUE PEREIRA FEITOSA

Advogado(s): ESMELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 10677)

Réu:**Advogado(s):**

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/21, às 16h 00 min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2º, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal.

12.231. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

PROCESSO Nº: 0000149-27.2017.8.18.0065**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA PEREIRA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA PEREIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, aos 5 de julho de 2021 (05/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.232. AVISO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000584-41.2020.8.18.0050**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Autor:****Advogado(s):****Réu:** ANTONIO MARCOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**Advogado(s):** FRANCISCO TOMAZ GONÇALVES(OAB/SÃO PAULO Nº 350249)

DECISÃO Haja vista o recebimento do correlato inquérito policial, acostado aos autos da ação penal nº 0000584-41.2020.8.18.0065, na qual deverão ser realizadas todas as movimentações pertinentes ao presente caso, bem como nada mais havendo a deliberar, archive-se este APF. PEDRO II, 1 de julho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

12.233. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000326-54.2018.8.18.0065**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** ANTONIO JOSE DE MACEDO SOUSA, OSMAR FERREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUI Nº 245-B)

DESPACHO: Tendo em vista o aditamento da denúncia, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/21, às 16h 00 min, no Fórum local**, em consonância com o art. 384, §2º, do CPP. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2º, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal.

12.234. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000372-19.2014.8.18.0086**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** GILBERTO JOÃO LEAL**Advogado(s):** ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUI Nº 10309)**Réu:** JOSÉ LUIZ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE DE BOCAINA - PI, ANTONIA DINEVES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Advogado(s):**

DESPACHO: (...) INTIME-SE a parte autora/exequente, por intermédio de seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao correto peticionamento do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA no sistema PJe, observando-se as respectivas disposições. (...)

12.235. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000234-64.2007.8.18.0032**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA**Advogado(s):** SERGIO FERNANDES DANTAS(OAB/CEARÁ Nº 2854), SILENO KLEBER GUEDES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 14871)**Executado(a):** DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.485, inciso III do CPC. (...)

Sentença digitalizada no sistema Themis Web

12.236. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000739-79.2012.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: P DA SILVA & FILHOS LTDA

Advogado(s): VIRGILIO DE SÁ BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 6988/2009)

Réu: L & M INDUSTRIAS LTDA, BANCO BRADESCO S/A, BANCO SAFRA S/A

Advogado(s): MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 7640), HERIKA DAYS CORDEIRO DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24904), LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 26571), ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4124), RENATO DE MENDONÇA CANUTO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 16114), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito .

12.237. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003039-43.2014.8.18.0032

Classe: Despejo por Falta de Pagamento

Autor: LUISA MARIA DANTAS COSME

Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Réu: MÁRIO FERDELINO DE LIMA

Advogado(s):

Intime-se o autor do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí..

12.238. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000035-08.2011.8.18.0095

Classe: Reclamação

Autor: MARIA DO SOCORRO SOUSA

Advogado(s): GUERTH DE SOUSA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5854)

Réu: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI

Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3449)

ATO ORDINATÓRIO: Intima as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

12.239. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003039-43.2014.8.18.0032

Classe: Despejo por Falta de Pagamento

Autor: LUISA MARIA DANTAS COSME

Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Réu: MÁRIO FERDELINO DE LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o autor do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

12.240. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003000-75.2016.8.18.0032

Classe: Arrolamento Comum

Arrolante: PIO JOSE DA SILVA

Advogado(s): AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 93), WEIKA DE SOUSA SILVA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 11838)

Arrolado: RAIMUNDA JOSEFA DE CARVALHO

Advogado(s):

DECISÃO (FLS. 164, DE 24/06/2021): (ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO EM EXAME)

12.241. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000539-91.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: DENILSON DAS CHAGAS DOS SANTOS

Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu DENILSON DAS CHAGAS DOS SANTOS, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, pelo crime de transportar e trazer consigo substância entorpecente. Passo a dosimetria da pena: O réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que não se presta à elevação da pena-base. As circunstâncias lhe são desfavoráveis devido ao "modus operandi empregado no crime, no caso específico, praticado em local público, sem qualquer preocupação com as pessoas que por ali circulavam (TJ-PI - APR: 201200010067285 PI 201200010067285). As consequências do delito, conforme Nucci, "é o mal causado pelo crime, que transcende ao resultado típico", e as consequências deste delito são danosas à sociedade, sendo consideradas pelo legislador para cominar a pena em abstrato e para classificar o crime como equiparado a hediondo, assim só servem para justificar a exasperação da pena-base quando extrapolam os limites do tipo penal descrito no preceito primário da norma, e conforme já decidiu o STJ "a circunstância judicial referente à consequências do crime (efeito maléfico às famílias) não extrapola a normal para o tipo penal, pois inerente ao tipo.". Não há elementos para se aferir a situação

econômica do réu. Fixo a pena base em 06 (seis) anos e 03 (seis) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. O réu confessou o delito, conduta autorizativa da aplicação da atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal, pelo que, nesta segunda fase atenuo a pena passando a dosá-la em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Presente presente a causa diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33, conforme acima analisado, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), passando a dosá-la em 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, a qual torno definitiva ante a inexistência de outras causas de diminuição ou de aumento da pena. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 173 (cento e setenta e três) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica da ré não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251 - 4ª C - Rel. Juiz Devienne Ferraz - J. 18.03.1997). DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA E DA DETRAÇÃO. O Supremo Tribunal Federal decretou a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º da lei 8.072/90, motivo pelo qual, considerando o disposto na alínea "b" do § 2º do artigo 33 do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 06/05/2020, e posto em liberdade no dia 07/05/2020, permanecendo preso por 02 (dois) dias, devendo este período ser abatido de sua pena. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O acusado permaneceu solto durante a fase processual, motivo pelo qual concedo ao condenado o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade. DOS OBJETOS APREENDIDOS. Foram apreendidos R\$ 54,45, que segundo o acusado era um terceiro, sem apresentar qualquer prova do alegado, não foi feito qualquer pedido de restituição, e não há nenhuma comprovação da origem do dinheiro, motivo pelo qual com fulcro no § único do artigo 63 da Lei nº 11.343/06, decreto a perda do numerário apreendido com o réu em favor da União, devendo a quantia ser revertida ao FUNAD, após o trânsito em julgado: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APELAÇÃO CRIMINAL - ERRO MATERIAL DETECTADO EM DETERMINADO PARÁGRAFO - ASSERTIVA ESTRANHA AOS AUTOS - ESCLARECIMENTO - DEMAIS TÓPICOS QUE PERMANECEM INALTERADOS - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS - INOVAÇÃO RECURSAL - VEÍCULOS AUTOMOTORES - DEMAIS BENS INCLUÍDO NUMERÁRIO EM ESPÉCIE - NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE OU DA ORIGEM LÍCITA - DECRETAÇÃO DE PERDIMENTO OU DESTRUIÇÃO - EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO - ART. 91, II DO CP C/C ART. 63 DA LEI 11.343/06 - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU BSCURIDADE - INOCORRÊNCIA. (...) Quanto aos demais termos, os embargos declaratórios devem ser rejeitados, pois inviável a rediscussão do caso ou a determinação de restituição de bem que o réu não comprovou ser o seu real proprietário, outrossim, é efeito da condenação a decretação de perda de bens utilizados no crime ou numerário apreendidos sem comprovação de origem lícita. TJ-MG - ED: 10699130063497002). DA DROGA APREENDIDA. Oficie-se à autoridade policial responsável para proceder a incineração das drogas apreendidas, nos termos do artigo 50, § 3º, da Lei 11.343/06, preservando-se a quantia mínima que se fizer necessária para contraprova. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se o mandado de prisão. c) Após a prisão do acusado, expeça-se a guia de recolhimento definitiva do réu. d) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 2 de julho de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.242. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001171-64.2013.8.18.0032**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**Advogado(s):****Réu:** SIVONEY CLEMENTINO BARROS, TIAGO OSÓRIO CAVALCANTI**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), VANDO SAMPAIO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 16428), GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11010), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUI Nº 6828)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação da defesa do réu Tiago Osório Cavalcanti - Dr. GLEUTON ARAÚJO PORTELA, OAB/PIAUI Nº 6828, para que informe dos dados solicitados pelas operadoras.**12.243. EDITAL - JECC PICOS - SEDE****PROCESSO Nº:** 0000327-15.2014.8.18.0086**CLASSE:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCA MARIA DE SOUSA**Réu:** BANCO BRADESCO S/A**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para:**a)** - declarar a inexistência dos contratos nº 763011851 e nº

0123229405161;

b) - condenar a instituição bancária demandada a restituir, com a dobra legal, todos os valores indevidamente descontados da parte demandante, que deverão ser corrigidos monetariamente pela da Tabela Prática do TJPI, a partir de cada desembolso e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação, em relação aos dois contratos referidos nos itens anteriores.**c)** - condenar a instituição bancária demandada ao pagamento de R\$

3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com incidência de juros da mora de 1%

(um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária, pela Tabela Prática do TJPI

, a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ).

d) - declarar subsistente o contrato nº 778971236.Consequentemente, **JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.** A demandante, embora sucumbente, não arcará com custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, eis que tais verbas são indevidas em sede de Juizado Especial, a teor do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95**ADELMAR DE SOUSA MARTINS**

Juiz de Direito da Comarca da JECC Picos - Sede da PICOS.

12.244. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000016-92.2012.8.18.0086**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ARNALDA DA ROCHA SOUSA

Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6932)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Determino a intimação das partes diretamente envolvidas no presente litígio para ciência da remessa dos autos e distribuição a esta Unidade Judiciária, ficando facultada a manifestação no prazo de **15 (quinze) dias**. Cumpra-se, sem maiores delongas e, fluído o prazo assegurado para manifestação, voltem-me conclusos.

12.245. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

PROCESSO Nº: 0000145-40.2017.8.18.0113

CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE ALMEIDA PACHECO DE SOUSA

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

"Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DE ALMEIDA PACHECO DE SOUSA em face de BANCO PAN S/A. Consequentemente, **JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito**, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada na fundamentação, por conta disso ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente ensejará a imposição da multa prevista no artigo 1026, § 2º, Código de Processo Civil. A demandante, embora sucumbente, não arcará com custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, eis que tais verbas são indevidas em sede de Juizado Especial, a teor do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. P.R e Intime-se. **PICOS, 16 de abril de 2020 ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS.**"

12.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000064-53.2008.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8491)

DECISÃO: Dito isto, considerando a quantidade de pena privativa de liberdade (superior a 4 anos), a natureza do crime (culposo) e as condições pessoais do réu, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, na forma do art. 44 do Código Penal, a saber:

- i) prestação pecuniária em benefício da família da vítima ou, em sua falta, de alguma das finalidades eleitas no bojo de processo administrativo específico em curso neste juízo, no valor de 5 (cinco) salários-mínimos à época do pagamento, quantia passível de parcelamento;
- ii) prestação de serviços à comunidade, no total de 1 hora por dia de condenação, ressaltando-se a possibilidade de execução em prazo inferior, limitando-se à metade da pena substituída (art. 46, §§ 3º e 4º, e art. 55, ambos do CP).

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Intimem-se. Preclusa esta decisão, cumpram-se todas as determinações decorrentes do trânsito em julgado da sentença condenatória, especialmente as seguintes:

- a) Expeça-se guia de recolhimento definitiva a ser remetida ao juízo de execução penal (o do local de cumprimento da pena) pelos meios devidos (pelo SEEU, caso a pena deva ser cumprida perante este juízo; pelo SEI, caso a unidade seja vinculada ao TJPI; pelo Malote Digital, caso vinculada a tribunal diverso; por meios alternativos, caso não se utilizem esses sistemas). O documento deverá ser confeccionado nos termos da Resolução nº 113/2010 do CNJ, dos artigos 105 a 107 da Lei de Execução Penal e do art. 388 do Código de Normas da CGJ.
- b) Comunique-se ao Cartório Eleitoral, pelo sistema eletrônico próprio, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal.
- c) Alimente-se o Livro de Rol de Culpados.
- d) Certifique-se sobre a existência de bens apreendidos, depósitos judiciais, fiança, armas, drogas ou medicamentos pendentes de destinação.
- e) Cumpridas todas as determinações acima, certifique-se circunstanciadamente e, em seguida, arquive-se com baixa na distribuição.

Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

12.247. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000272-95.2012.8.18.0066

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: ANTONIO FIRMINO NETO, FRANCISCA ELOÍSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

DECISÃO: "O prosseguimento do feito demanda o cumprimento presencial de mandado por oficial de justiça. A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante, de modo que a realização desse ato exporia o servidor aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil. Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, suspendo o feito por 30 dias. Aguarde-se em secretaria o prazo de suspensão. Decorrido o prazo, renove-se o mandado conforme determinado no despacho/decisão anterior. Intime-se eletronicamente a parte autora, incluído sobre o óbito do réu ANTONIO FIRMINO NETO. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

12.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000618-64.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO LOPES

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BGN, ATUAL BANCO CETELN S/A

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/PIAÚI Nº 17296), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Dando cumprimento ao Acórdão proferido pelo E. TJPI, intime-se o banco requerido, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, apresentar

contestação e documentos.

12.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000260-22.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AVELAR GOMES FURTADO

Advogado(s): JORGEVÂNIO SOARES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 29801)

DESPACHO: "Intime-se o advogado do acusado para apresentação de memoriais. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 3 de julho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000183-81.2017.8.18.0071

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA VANDERLUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA

Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)

Réu: ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO PROJETO SACO DO JUAZEIRO, VICENTE FERREIRA DA MOTA NETO

Advogado(s): JORGEVÂNIO SOARES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 298-B)

SENTENÇA: "Diante do exposto, configurada a hipótese de abandono processual, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC. Intimações necessárias. Ciência ao órgão do Ministério Público. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, arquivem-se com baixa nos apontamentos. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de julho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000010-52.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: COSME ALVES VIEIRA

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

DESPACHO: Intime-se a advogada de defesa para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, seus memoriais escritos.

12.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000412-09.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MERCÊS MARIA TEIXEIRA SALVINO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, em consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado desta decisão e o respectivo cumprimento, dê-se a respectiva baixa e arquite-se.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpram-se.

12.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000254-84.2013.8.18.0116

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SIVIRINO BENTO DA SILVA JÚNIOR

Advogado(s): WALTER RIBEIRO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1497)

ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, pela prescrição da pretensão executória do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c os arts. 109, VI e 110, todos do CP.

Sem custas.

PRI

Transitada em julgado a sentença, arquite-se com baixa na distribuição.

12.254. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº 0001076-81.2008.8.18.0073

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Denunciado: ROBERTO RIBEIRO DAS NEVES

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 5 de julho de 2021

Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto

Estagiário(a) - Mat. nº 30135

12.255. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000041-37.2018.8.18.0073

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequirente: JUIZO DA 1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, JUIZO DE CONHECIMENTO DE SAO RAIMUNDO

Advogado(s):

Menor Infrator: VINICIUS EDUARDO DA COSTA SANTOS

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade de Vinicius Eduardo da Costa santos.

12.256. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000774-47.2011.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO BRAZ DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: RIVIEL RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, reconsidero a decisão de recebimento da exordial, para, nos termos do art. 395, III, do Código de Processo Penal, REJEITAR A DENÚNCIA.

Intime-se o MPE e, via edital, o Acusado.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

12.257. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000082-21.2018.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: CESAR MARINS DE JESUS

Advogado(s): ALOISIO HERNANDES DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUI Nº 12541)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento integral de transação penal, uma vez que juntou apenas o comprovante de três parcelas nos autos, restando o pagamento de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) sem pagamento.

12.258. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000122-03.2018.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RAIMUNDO NONATO DA COSTA FRANÇA, ANATALIO JOSE SERAFIM SANTIAGO

Advogado(s): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO(OAB/PIAUI Nº 14136)

ATO ORDINATÓRIO: Fica os Autores do Fato intimados para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral da transação penal determinada em sentença.

12.259. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000132-81.2017.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: CLEUTO PEREIRA DOS PASSOS

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUI Nº 10375)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato CLEUTO PEREIRA DOS PASSOS para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral da transação penal determinada em sentença, tendo em vista que ainda falta uma parcela no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

12.260. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000176-03.2017.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: NATANIEL DA SILVA SABINO

Advogado(s): CESAR DE SANTANA GALVAO PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 15497)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato intimado para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral da transação penal determinada em sentença, tendo em vista que ainda falta o pagamento de três parcelas da transação penal no valor de cada de R\$ 117,12 (cento e dezessete reais e doze centavos).

12.261. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000003-08.2019.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: BRENDA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO(OAB/PIAÚI Nº 14136)

ATO ORDINATÓRIO: Fica a Autora do Fato intimada para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral da transação penal determinada em sentença, tendo em vista que resta o pagamento de uma parcela no valor de R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

12.262. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000194-24.2017.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RENE AMORIM COSTA

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 10375)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato intimado para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral da transação penal determinada em sentença, tendo em vista que faltam o valor de R\$ 313,38 (trezentos e treze reais e trinta e oito centavos).

12.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000061-47.2003.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAO BORGES DOS SANTOS

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 585708), DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAÚI Nº 6894), ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 05 de julho de 2021

GERSON DE SOUSA OLIVEIRA

Assessor I, Cedido Prefeitura

12.264. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000144-64.2020.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Requerido: CAUAN DE SOUSA FERREIRA, DENILSON PABLO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6651), SOLANGE PEDROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8381), EMILIO CASTRO DE ASSUMPTÃO(OAB/PIAÚI Nº 6906), ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12054), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚI Nº 9498)

DECISÃO: [...] Ex positis, INDEFIRO o pedido e mantenho a prisão preventiva de CAUAN DE SOUSA FERREIRA, nos termos do art. 311 e seguintes do CPP, assim como mantenho a prisão preventiva do acusado DENILSON PABLO DA SILVA OLIVEIRA. UNIÃO, 5 de julho de 2021. DANILO MELO DE SOUSA Juiz de Direito

12.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000222-89.2019.8.18.0077

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL SARAIVA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito, ante a ausência de pressuposto processual, do que à vista de marcos processuais - art. 38 e ss., do CPP, assim o faço com julgamento de mérito, do que DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do vez processando(...)"

12.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000537-93.2014.8.18.0077

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS RAFAEL ALVES DE MENESES, JACINTO DA SILVA SANTOS, DANILO BORGES DA SILVA, VALBÉRIO BARBOSA

Advogado(s):

"(...) 1.1. À vista do que segue em expediente de andamento 26/01/2021 - 14:35, abra-se vistas ao Membro Ministerial(...)"

12.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000275-12.2015.8.18.0077

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

"(...) Desse modo, vistas ao MP para ciência e manifestação. Após, conclusos.(...)"

12.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000311-15.2019.8.18.0077

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI

Advogado(s):

Indiciado: .DESCONHECIDO(S)

Advogado(s):

"(...) 1.1. vistas ao MP para ciência e manifestação(...)"

12.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000537-93.2014.8.18.0077

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS RAFAEL ALVES DE MENESES, JACINTO DA SILVA SANTOS, DANILO BORGES DA SILVA, VALBÉRIO BARBOSA

Advogado(s):

vistas ao MP para ciência e manifestação.(...)

12.270. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000016-80.2016.8.18.0077

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI PI

Advogado(s):

Indiciado: PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

"(...)"

assinado em 05/02/2020 , acolho-na. Outrossim, memorável o art. 47, do CPP.(...)"

12.271. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0001086-06.2014.8.18.0077

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: VALDIR SOARES DA COSTA, ÂNGELA CRISTINA SANTANA SOUSA

Advogado(s):

Por ora, em consonância ao r. pleito ministerial, DEFIRO a dilação pretendida, devendo-se ser encaminhado os presentes autos à r. Autoridade Policial para, no prazo improrrogável de 60d, realizar as diligências necessárias a fim de proceder à conclusão do inquérito policial. Sem prejuízo, memora-se do art. 47, do CPP.(...)"

12.272. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000229-47.2020.8.18.0077

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Requerido: NELSI RODRIGUES REBISKI

Advogado(s):

"(...)DESIGNO ata de audiência -vide pauta temática apontada para data do dia 17/08/2021, às 10h:45 m -(...)"

12.273. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000213-93.2020.8.18.0077

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Requerido: CARLOS DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

(...) DESIGNO ata de audiência para data do dia 17/08/2021, às 11h:15 m (...)

12.274. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000060-53.2020.8.18.0144

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUSA, ERIVELTON TEODORIO DA SILVA

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Réu: MARIA FRANCISCA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se a advogada dos querelantes para a audiência de preliminar designada para o dia 06 de agosto de 2021 às 10h50min, por meio de videoconferência)

12.275. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000124-38.2018.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA**Advogado(s):** INGRID CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17488)**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se a advogada habilitada pelo réu acerca da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **23/08/2021, às 11h30min**, a ser realizada por meio de **videoconferência**, cuja sala será acessível utilizando o seguinte link:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NzUzNTAyYjUtNDVhYi00OWNmLTJhMDQtMWQ5OTM4OGU5ODQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22e7db4218-1769-4fce-b731-aafe3f00e53b%22%7d

Yi00OWNmLTJhMDQtMWQ5OTM4OGU5ODQ1%

40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-

485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%

3a%22e7db4218-1769-4fce-b731-aafe3f00e53b%22%7d.

Em caso de dúvida ou dificuldade para ingresso na audiência, entrar em contato pelo telefone (89) 99922-6501.

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**13.1. EDITAIS DE PROCLAMAS**

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **CARLOS JOSÉ GOMES DA SILVA**, DIVORCIADO, REPOSITOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA; e **FRANCIANE MARIA DE OLIVEIRA MELO**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ MARIA CONCEIÇÃO DE MELO e FRANCILENE DE OLIVEIRA; 2º) **ANTONIO MAURICIO DA SILVA SOUZA**, SOLTEIRO(A), ARTESÃO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOÃO ANTONIO DE SOUZA e MARIA BERNADETE DA SILVA SOUZA; e **ANTONIA LIMA CASTELLO BRANCO**, VIÚVA, PENSIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LIMA VIANA e FRANCISCA LIMA VIANA; 3º) **ANTONIO RODRIGUES NETO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de CRATEUS - CE, filho de CICERO BEZERRA RODRIGUES e ANTONIA CÉLIA RODRIGUES SOARES; e **SILMARA DE PAULA BRITO**, VIÚVA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de VALDOMIRO ANDRADE DE PAULA e MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DE PAULA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

13.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **PAULO VICÍCIUS ROCHA MOTA**, SOLTEIRO(A), BANCÁRIO(A), natural de BALSAS - MA, filho de JOÃO BATISTA OLIVEIRA MOTA e MARILIA ROCHA DE MELO MOTA; e **GABRIELA ALVES DE ARAUJO**, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de GUARUJA - SP, filha de LIVIO ANTONIO CAMPOS DE ARAUJO e MARIA CREUZA ALVES DE ARAUJO; 2º) **TIAGO BENEDITO SILVA MUNIZ**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de RAIMUNDO MUNIZ RODRIGUES e JOSELIA SILVA DAMASCENO; e **ROZIANE SANTOS SILVA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de ARAIOSES - MA, filha de VANILDA SANTOS SILVA; 3º) **MISAEEL DA SILVA SOUZA**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS SOUZA e KEILA MARIA DA SILVA SOUZA; e **SARA FILOMENO DE ALMEIDA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de FRANCISCO WELLINGTON ARAÚJO DE ALMEIDA e MARIA DE FÁTIMA FILOMENO DE ALMEIDA; 4º) **JONATHAN WENDER DOS SANTOS PEREIRA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS PEREIRA; e **WELLIKA MIRANDA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de SANTA QUITERIA DO MARANHÃO - MA, filha de CANDEIRA CABRAL DOS SANTOS e COSMA FEITOSA MIRANDA; 5º) **ANTONIO IVO NAZARIO DA SILVA**, DIVORCIADO, PESCADOR(A), natural de ARAIOSES - MA, filho de JOÃO BATISTA DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO NAZÁRIO DA SILVA; e **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA**, DIVORCIADA, PESCADOR(A), natural de ARAIOSES - MA, filha de FRANCISCO OLIVEIRA ALMEIDA e MARIA DO AMPARO ROCHA; 6º) **FRANCISCO JÔNATAS SILVA**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO - PI, filho de MARIA DE JESUS DA SILVA; e **CHARLIANE LOPES DE AMORIM**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de SANTA QUITERIA DO MARANHÃO - MA, filha de IVONETE LOPES DE AMORIM; 7º) **WILLIAN COUPERGGIANE ARAUJO SOUZA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de SÃO LUIS - MA, filho de JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES SOUZA e GRACIANA RIBEIRO DE ARAUJO; e **LAYNA MARIA MACHADO MENEZES**, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MENEZES e CLAUDIANA MACHADO MENEZES; 8º) **PAULO JOSÉ SOARES LICINDO**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ LICINDO SOARES e DOROTEIA SOARES PEREIRA; e **JACQUELINE CRUZ MONTEIRO**, DIVORCIADA, OPERADOR DE CAIXA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSE DE RIBAMAR MONTEIRO e MARIA DO SOCORRO CRUZ MONTEIRO; 9º) **IGOR DA CUNHA COSTA**, SOLTEIRO(A), BARBEIRO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de ANA LUCIA DA CUNHA COSTA; e **TAMIRES VILAR DA SILVA COSTA**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO VILAR DA COSTA e ALESSANDRA GALENO DA SILVA COSTA; 10º) **CASSIANO NERES DE LIMA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de CÁSSIO JOSÉ DE SOUZA LIMA e CAROLINA NERES DA CUNHA; e **CLAUDIANE SOUSA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO e MARIA HELENA SOUSA DO NASCIMENTO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)